



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 8, SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 2023

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - (cargo vago)

2º - (cargo vago)

3º - (cargo vago)

4º - (cargo vago)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Arquivamento

Arquivamento de proposições em tramitação no Senado Federal, em virtude do término da 56ª Legislatura. **(Vide item 5)**

##### 1.1.2 – Comunicações

Do Senador Ciro Nogueira, de reassunção do mandato de Senador da República, em 30 de dezembro de 2022 <b>(Ofício nº 1/2022)</b> . . . . .	15
Da Senadora Ivete da Silveira, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. <b>(Ofício nº 1/2023)</b> . . . . .	16
Do Senador Bispo José, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. <b>(Ofício nº 2/2023)</b> . . . . .	17
Do Senador Alexandre Silveira, que comunica o afastamento de S. Exa. do mandato de Senador, a fim de assumir o cargo de Ministro de Estado de Minas e Energia <b>(Ofício nº 1/2023)</b> . . . . .	18
Da Senadora Simone Tebet, que comunica o afastamento de S. Exa. do mandato de Senadora, a fim de assumir o cargo de Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento <b>(Ofício nº 1/2023)</b> . . . . .	19
Do Senador Carlos Fávaro, que comunica o afastamento de S. Exa. do mandato de Senador, a fim de assumir o cargo de Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária <b>(Ofício nº 78/2023)</b> . . . . .	20
Da Senadora Margareth Buzetti, que comunica o retorno de S. Exa., primeira Suplente, ao exercício do mandato, em virtude do afastamento do titular, Senador Carlos Fávaro <b>(Ofício nº 1/2023)</b> . . . . .	21



Do Senador Cid Gomes, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. ( <b>Ofício nº 1/2023</b> ). .....	22
Da Senadora Margareth Buzetti, de desfiliação partidária de S. Exa. do PP e filiação ao PSD ( <b>Ofício nº 5/2023</b> ). .....	23
Do Senador Lael Varella, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. ( <b>Ofício nº 7/2023</b> ). .....	24
Do Senador Esperidião Amin, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 596/2022-CDIR ( <b>Ofício nº 6/2023</b> ). .....	25
Do Senador Jorge Kajuru, de filiação partidária de S. Exa. ao PSB ( <b>Ofício nº 5/2023</b> ). .....	27
Do Senador Flávio Arns, de filiação partidária de S. Exa. ao PSB ( <b>Ofício nº 7/2023</b> ). .....	29
Da Senadora Mara Gabrilli, de desfiliação partidária de S. Exa. do PSDB e filiação ao PSD ( <b>Ofício nº 19/2023</b> ). .....	30
Da Senadora Eliziane Gama, de desfiliação partidária de S. Exa. do Cidadania e filiação ao PSD ( <b>Ofício nº 4/2023</b> ). .....	32
Do Senador Chico Rodrigues, de desfiliação partidária de S. Exa. do União Brasil e filiação ao PSB ( <b>Ofício nº 5/2023</b> ). .....	33
Do Senador Carlos Viana, de desfiliação partidária de S. Exa. do PL e filiação ao Podemos ( <b>Ofício nº 1/2023</b> ). .....	34
Da Liderança do PDT, de indicação do Senador Cid Gomes como Líder do referido Partido ( <b>Ofício nº 2/2023</b> ). .....	35
Da Liderança do MDB, subscrito pelos demais Líderes, de formação de Bloco composto pelos partidos: MDB, União, Podemos, PDT, PSDB e Rede ( <b>Ofício nº 3/2023</b> ). .....	36
Das Lideranças do Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos e do PL, de indicação do Senador Ciro Nogueira como Líder do Bloco da Minoria ( <b>Ofício nº 10/2023</b> ). .....	37
<b>1.1.3 – Despacho</b>	
Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019, em virtude do arquivamento, ao final da 56ª Legislatura, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167/2018. ....	40
<b>1.1.4 – Encaminhamento de expedientes</b>	
Encaminhamento do Ofício nº 571/2022 e s/nºs, de diversas Entidades, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ....	42
Encaminhamento do Ofício nº 5/2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ....	43
Encaminhamento do Aviso nº 3/2023, do Tribunal de Contas de União, à Comissão de Assuntos Econômicos. ....	43



Encaminhamento do Ofício nº 5/2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ....	44
Encaminhamento dos Ofícios nºs 28112/2022, 467, 14 e 34/2023, de diversas Entidades, à Comissão de Assuntos Econômicos. ....	44
Encaminhamento dos Ofícios nºs 10, 11 e 13/2023, de diversas Entidades, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. ....	44

### 1.1.5 – Indicações

Nº 1/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere ao Ministro de Estado da Educação a apresentação de projeto de lei para criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFMS)</i> . ....	46
Nº 2/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere ao Ministro de Estado da Educação a adoção de providências, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, a fim de viabilizar a criação de campi universitários nos municípios de Alcântara e Cururupu</i> . ....	55
Nº 3/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere à Presidente do Supremo Tribunal Federal a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça</i> . ....	59
Nº 4/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere à Presidente do Superior Tribunal de Justiça a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça</i> . ....	63
Nº 5/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça</i> . ....	67
Nº 6/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere ao Procurador-Geral da República a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça</i> . .	71
Nº 7/2023, da Senadora Eliziane Gama, que <i>sugere ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça</i> . ....	75
Nº 8/2023, do Senador Chico Rodrigues, que <i>sugere ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a criação de fundação ou de associação voltada ao combate à fome, na forma de serviço social autônomo</i> . ....	79

### 1.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 749/2022, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2769/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14516/2022. ....	83
Nº 5/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 3763/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14517/2023. ....	85
Nº 6/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 4940/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14518/2023. ....	86
Nº 15/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2438/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14520/2023. ....	87



Nº 16/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2439/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14521/2023. ....	88
Nº 17/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2440/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14522/2023. ....	89
Nº 18/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2441/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14523/2023. ....	90
Nº 19/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2442/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14524/2023. ....	91
Nº 20/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2923/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14525/2023. ....	92
Nº 22/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2955/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14527/2023. ....	93
Nº 23/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 3029/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14528/2023. ....	94
Nº 28/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2895/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14529/2023. ....	95
Nº 38/2023, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 1802/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14536/2023. ....	96

### 1.1.7 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 1027/2022, na origem, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em resposta ao Requerimento nº 1373/2021, do Senador Paulo Rocha. ....	99
Nº 1137/2022, na origem, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao Requerimento nº 1153/2020, do Senador Paulo Rocha. ....	100
Nº 204/2021, na origem, do Ministro de Estado da Cidadania, em resposta ao Requerimento nº 1142/2020, do Senador Romário. ....	100
Nº 10401/2020, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em resposta ao Requerimento nº 1390/2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. ....	100

### 1.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 493 e 515/2019. ....	102
Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 549 e 550/2019. ....	103
Prejudicialidade do Requerimento nº 721/2019. ....	104
Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 918/2019, 6/2020-CAE e 71/2020. ....	105
Prejudicialidade do Requerimento nº 921/2019. ....	106



Prejudicialidade do Requerimento nº 1055/2019. ....	107
Prejudicialidade do Requerimento nº 93/2020. ....	108
Prejudicialidade do Requerimento nº 125/2020. ....	109
Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1445 e 1446/2021. ....	110

### 1.1.9 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 7/2023, do Senador Marcos do Val, que <i>susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.</i> ....	112
---	-----

Nº 8/2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.</i> ....	117
--	-----

Nº 9/2023, dos Senadores Eduardo Girão e Sergio Moro, que <i>susta os efeitos do Artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.</i> ....	124
--	-----

Nº 10/2023, do Senador Eduardo Girão, que <i>susta os efeitos dos Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.362/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.</i> ....	132
---	-----

### 1.1.10 – Projetos de Lei

Nº 74/2023, do Senador Paulo Paim, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.</i> ....	141
---	-----

Nº 75/2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</i> ....	146
---	-----

Nº 76/2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que <i>institui o Dia Nacional do Futebol.</i> ....	149
---	-----

Nº 77/2023, do Senador Jorge Kajuru, que <i>altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer multa para profissionais que discriminarem ou permitirem, no âmbito de sua responsabilidade, que pessoas com transtorno do espectro autista sejam discriminadas.</i> ....	152
--	-----

Nº 78/2023, do Senador Jorge Kajuru, que <i>inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria</i> ....	157
---	-----



Nº 79/2023, da Senadora Eliziane Gama, que institui o “Dia Nacional da Resistência Democrática”.	160
Nº 80/2023, da Senadora Soraya Thronicke, que cria a Lei de Proteção a Animais Policiais ou Militares, para coibir a violência contra animais a serviço de corporação policiais ou militares.	164
Nº 81/2023, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP.	171
Nº 82/2023, do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.	175
Nº 83/2023, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever a motivação política como elemento subjetivo do terrorismo.	179
Nº 84/2023, da Senadora Eliziane Gama, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre medidas de prevenção contra a violência obstétrica.	185
Nº 85/2023, da Senadora Eliziane Gama, que altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em instituição de saúde.	191
Nº 86/2023, do Senador Jorge Kajuru, que altera o Código Penal para prever o crime de sequestro de dados pessoais.	195
Nº 87/2023, do Senador Plínio Valério, que dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.	199
Nº 88/2023, do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre a responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública.	205
Nº 89/2023, do Senador Paulo Paim, que institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.	214
Nº 90/2023, do Senador Ciro Nogueira, que altera os arts. 24 e 65 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que modifica “a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins”, entre outras providências, para vedar a discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país.	221
Nº 217/2023, do Senador Cid Gomes, que dispõe sobre a quitação de operações de crédito ofertadas por meio de cartão de crédito, cheque especial e outras linhas de crédito pessoal de curto prazo não garantidas nas hipóteses em que especifica.	228

### 1.1.11 – Projetos de Resolução



Nº 1/2023, do Senador Nelsinho Trad, que altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação aberta nas eleições da Mesa. ....	234
Nº 2/2023, da Senadora Eliziane Gama, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia. ....	239
Nº 3/2023, da Senadora Leila Barros, que institui, no âmbito do Senado Federal, o Memorial em Homenagem à resistência democrática. ....	243
Nº 4/2023, da Senadora Leila Barros, que cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas. ....	246
Nº 5/2023, da Senadora Damares Alves, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e Adolescente. ....	251
Nº 6/2023, do Senador Marcio Bittar, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota. ....	258
<b>1.1.12 – Requerimentos</b>	
Nº 1/2023, do Senador Marcos do Val e outros Senadores, de voto de aplauso e congratulações aos Policiais Legislativos do Senado Federal. ....	263
Nº 2/2023, da Senadora Leila Barros, de homenagem de pesar pelo falecimento da Sra. Isabel Salgado. ....	266
Nº 3/2023, do Senador Marcos do Val e outros Senadores, de voto de aplauso e congratulações aos Policiais Legislativos. ....	269
Nº 4/2023, da Senadora Leila Barros, de realização de sessão especial destinada a homenagear o Sr. Edson Arantes do Nascimento. ....	271
Nº 5/2023, do Senador Marcos do Val, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. ....	275
Nº 6/2023, do Senador Marcos do Val, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional. ....	279
Nº 7/2023, do Senador Otto Alencar, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda. ....	283
Nº 8/2023, do Senador Marcos do Val, de informações ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional. ....	285
Nº 9/2023, do Senador Jorge Kajuru, de retirada do Projeto de Lei nº 3728/2019. ....	288
Nº 10/2023, do Senador Izalci Lucas, de informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. ....	290
Nº 11/2023, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Júlia Marques Silva. ....	294
Nº 12/2023, do Senador Nelsinho Trad, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Ricardo Galbiati. ....	296
Nº 13/2023, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso e congratulações ao TRE/MS. ....	298



Nº 14/2023, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso e congratulações ao TJMS. ....	300
Nº 15/2023, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Flávio Nunes. ...	303
Nº 16/2023, de voto de aplauso e congratulações ao Novo Futebol Clube. ....	306
Nº 17/2023, do Senador Jaques Wagner, de voto de aplauso e congratulações Sr. Jarbas Barbosa da Silva Jr. ....	309
Nº 18/2023, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso e congratulações à Sra. Rivana Ricarte. .	312
Nº 19/2023, do Senador Humberto Costa, de voto de aplauso e congratulações à Polícia Legislativa do Senado Federal. ....	315
Nº 20/2023, do Senador Humberto Costa, de voto de aplauso e congratulações à Polícia Federal. ...	317
Nº 21/2023, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Jarcedí Terra.	319
Nº 22/2023, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Glória Maria Matta da Silva. ....	322
Nº 23/2023, da Senadora Daniella Ribeiro, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações.	325
Nº 24/2023, da Senadora Damares Alves, de constituição de Comissão Temporária Interna para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que trata da reforma do Código Penal. ....	329
Nº 2/2023-CDIR, do Senador Jaques Wagner, de autorização para desempenho de missão, a fim de conhecer o Projeto Bacteriófago para terapia inovadora da Escola de Medicina de San Diego, em San Diego, EUA. ....	332
Nº 3/2023-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, a fim de realizar reuniões presenciais com os imigrantes brasileiros e com membros da Associação Casa Brasil e outras entidades ligadas à migração, em Lisboa, Porto e Faro, Portugal. ....	339
<i>Deferimento dos Requerimentos nºs 2 e 3/2023-CDIR. ....</i>	<i>346</i>
Nº 17/2023-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de audiência da União Interparlamentar, no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA. ....	347
Nº 18/2023-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de audiência da União Interparlamentar, no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA. ....	349
Nº 20/2023-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de audiência da União Interparlamentar, no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA. ....	353
<i>Deferimento dos Requerimentos nºs 17, 18 e 20/2023-CDIR. ....</i>	<i>357</i>
Nº 22/2023-CDIR, do Senador Weverton, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do <i>Mobile World Congress – 2023</i> , em Barcelona, Espanha; e da Delegação Brasileira para conhecer o	



mercado inovador e tecnológico, em Israel. ....	358
<i>Deferimento do Requerimento nº 22/2023-CDIR. ....</i>	<i>365</i>

### PARTE III

#### 2 – DOCUMENTOS DIVERSOS

Relatório de atividades da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul .....	367
---	-----

<b>3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA</b> .....	<b>388</b>
---	------------

#### 4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Senado Federal nº 213, de 23 de dezembro de 2022 (Suplemento ÚNICO) .....	406
---	-----

#### 5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

Matérias arquivadas ao final da 56ª Legislatura. **(Suplemento “A”)**

Regimento Interno do Senado Federal, resolução nº 93/1970 Volume I (Consolidado até janeiro de 2023).  
**(Suplemento “B”)**

<b>6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	<b>407</b>
---	------------

<b>7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	<b>410</b>
--	------------

<b>8 – LIDERANÇAS</b> .....	<b>411</b>
-----------------------------	------------

<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	<b>412</b>
--	------------

<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	<b>426</b>
--------------------------------------	------------



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

**Arquivamento**



Em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno e após análise individual das proposições, a Presidência determinou o arquivamento de todas as matérias em tramitação nesta Casa, salvo aquelas que se enquadrassem nas hipóteses elencadas nos incisos do mencionado dispositivo regimental e no Ato nº 2, de 2014, da Mesa do Senado Federal.

A continuidade da tramitação de matéria arquivada, exceto as que o foram por força do § 2º do art. 332, poderá ser requerida no prazo de sessenta dias a contar do início da primeira sessão legislativa da Legislatura seguinte, mediante assinatura de um terço da composição da Casa e aprovação pelo Plenário.

A relação das proposições arquivadas será publicada em suplemento ao Diário do Senado Federal da presente sessão.



# Comunicações





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

Ofício nº 1/2022 - GSCNOGUE

Em 30 de dezembro de 2022

**Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.**

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**Senador Ciro Nogueira**  
(PP - PI)

*A Publicação.*

*Em : 02/01/2022.*

*Sabrina S. Nascimento*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta



SF/22051.63645-42 (LexEdit)

Página: 1/2 30/12/2022 09:07:56

a13a1e199c9b3a0fe6b6949d6bd841c43b4ef184





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora IVETE DA SILVEIRA

À Publicação.

Em : 02/03/2022.

*Sabrina S. Mello*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Ofício nº 001/2023-GSISILVE**

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
Presidente  
Senado Federal

Assunto: **Escritório de Apoio Parlamentar.**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, como é do conhecimento de Vossa Excelência, reassumi o mandato de Senadora da República em virtude da renúncia do Senador Jorginho Mello no último dia 29 de dezembro.

Assim, venho informar o interesse em manter Escritório de Apoio Parlamentar em Santa Catarina, conforme previsto no ATC nº 16, de 2019.

O Escritório se localiza na Rua Silva Jardim, 307, Centro, Florianópolis, Santa Catarina. CEP 88020-199. Telefone (48) 3037-2223.

Solicito, também, a gentileza de criação da unidade na rede no Senado Federal, **ou manutenção da que havia sido criada anteriormente (E11SILVE).**

Desde já agradeço, certo da atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

*Ilveira*  
**IVETE DA SILVEIRA**  
SENADORA DA REPÚBLICA  
MDB/SC





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **Bispo José**

*A Publicação*

*Em : 03/01/2023 .*

*Sabrina S. Nascimento*  
**Sabrina Silva Nascimento**  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 002/2023-

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

**Assunto: Mudança de endereço do Escritório de Apoio.**

Viemos por meio deste Ofício comunicar o endereço do Escritório de Apoio do Senador Bispo José situado da Estrada do Calafate, Nº 4.570, bairro Calafate, CEP: 69914-312, Rio Branco – AC.

Atenciosamente,

  
**Senador Bispo José**  
Partido Liberal/AC

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete 14 – (61)3303-4206  
CEP 70.165-900 Brasília/DF – sen.mailzagomes@senado.leg.br





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

*À Publicação.*  
Em: 03/02/2023.

*Sabrina S. N. N. N.*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2023.

OF. Nº 01/2023 - GSASILVE



Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, comunico a investidura no cargo de Ministro de Minas e Energia, de forma que solicito afastamento do exercício do mandato, conforme disposto no art. 56 da Constituição Federal e art. 39, inciso II, do RISF.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

Exmº. Sr.  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal  
Nesta





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Simone Tebet

Ofício nº 001/2023

Em 1º de janeiro de 2023

**Assunto: Comunicação de afastamento do exercício do mandato.**

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I da Constituição Federal, o meu afastamento do mandato de Senadora da República, para assumir o cargo de Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Senadora Simone Tebet**  
**(MDB - MS)**

A Publicação.

Em: 02/02/2023.

*Sabrina S. Nascim.*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta





SENADO FEDERAL

A Publicação

Em: 03/01/2023

Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 78/2023 - GSCFAVAR

Em 2 de janeiro de 2023

**Assunto: Comunicação de afastamento do exercício do mandato.**

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I da Constituição Federal, o meu afastamento do mandato de Senador da República, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Senador Carlos Fávaro**  
(PSD - MT)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A Publicação.  
Em: 04/02/2023.

Sabrina S. Nascimento  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício GSMBUZET nº 001/2023

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO PSD/MG**  
**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**  
BRASÍLIA DF

**Assunto: Reassunção ao mandato de Senadora da República**

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, com o afastamento do Titular do Cargo o então Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária Carlos Fávaro, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência e reiterando os votos de extrema estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente.

  
**Senadora MARGARETH BUZETTI**  
PSD/MT





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

A Publicação.

Em : 05/02/2022.

*Sabrina S. Nascimento*  
**Sabrina Silva Nascimento**  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OF. GAB. 001/2023

Brasília, 4 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **informa endereço do escritório de apoio**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do ATC nº 16/2009, que os endereços dos escritórios de apoio às Atividades Parlamentares no Estado do Ceará permanecem inalterados:

Apoio 1) Cidade de Sobral

Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 445, sala 2  
62010-290 – Sobral/CE

Apoio 2) Cidade de Fortaleza

Av. Desembargador Moreira, 1300  
Ed. BS Design Corporate Towers, salas 317 e 319  
Bairro Aldeota  
60170-002 - Fortaleza - CE

Cordialmente,

  
**CID GOMES**  
Senador





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A Publicação.

Em: 05/02/2023.

Sabrina S. Nascimen  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunt.

Ofício GSMBUZET nº 005/2023

Brasília, 05 de janeiro de 2023.

**À COAME**  
**Senado Federal**

**Assunto: Troca da sigla do partido**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico à Vossa Senhoria que seja trocado as siglas do partido do (PP) para o (PSD), em todos os âmbitos do Senado Federal.

Certo de contar com a atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Senadora MARGARETH BUZETTI**  
**PSD/MT**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador LAEL VARELLA

Ofício Nº. 007/2023- GSASILVE

A Publicação .

Em : 19/01/2023 .

*José Roberto Leite de Moraes*  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Brasília, 18 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Comunico, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado de Minas Gerais, sendo sua localização no endereço Av Maria Vieira Varella, nº 500, Bairro Universitário, CEP: 36888-248, Muriaé.

Informo ainda que serão mantidas todas as lotações e atribuições dos servidores remanescentes do Gabinete do Senador Alexandre Silveira.

Atenciosamente,

LAEL VIEIRA  
VARELLA:00303720620

Assinado de forma digital por LAEL  
VIEIRA VARELLA:00303720620  
Dados: 2023.01.12 14:22:00 -03'00'

**Lael Varella**  
Senador da República

Ilm.º Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 51  
CEP 70165-900 – Brasília - DF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 95EEB89004D0EEC.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Ofício nº 006/2023, do Senador Esperidião Amin, por meio do qual comunica que não participará da missão em Tel Aviv, Israel, a ser realizada no período de 2 a 6 de março de 2023, objeto do Requerimento nº 596 de 2022, da Comissão Diretora; ficando mantida apenas a participação da Programação da Delegação Setorial brasileira no “Mobile Word Congress 2023”, em Barcelona, Espanha, segunda etapa da missão aprovada no Requerimento.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**OF.I. GSEAMI nº 006 /2023**

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Informa alteração na participação de missão no exterior - **REQ nº 596/2022**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de informar que, diferentemente, do que foi aprovado no **Requerimento nº 596/2022** (em anexo), de minha autoria, em que foi concedida minha licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona (Espanha) e Tel Aviv (Israel), de 26/02/2023 a 06/03/2023, **somente participarei da programação em Barcelona (Espanha) e não integrarei a comitiva que seguirá para Tel Aviv (Israel).**

Diante disso, solicito as providências necessárias, inclusive, as relacionadas à emissão de passagens aéreas, pagamento de diárias e seguro, que devem contemplar, tão somente, o período de 26 de fevereiro a 1º de março do corrente ano, visando a minha participação na delegação brasileira, no Mobile Word Congress 2023, em Barcelona (Espanha).

Certo de sua atenção ao exposto, desde já transmito meus agradecimentos.

Atenciosamente,

**ESPERIDIÃO AMIN**  
**Senador da República**

**Brasília:**  
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

**Florianópolis:**  
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: [sen.esperidioamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidioamin@senado.leg.br)



SF/23657.52000-24



00100.013076/2023-71



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Ofício nº 005/2023 - GSJKAJUR

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal Brasília - DF

**Assunto: Comunicado de filiação partidária**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe, minha filiação ao  
PSB - Partido Socialista Brasileiro, em 19/01/2023, conforme documento em anexo.

Cordialmente,

**Jorge Kajuru**  
Senador da República

A Publicação.

Em: 25/01/2023.

**José Roberto Leite de Moraes**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta



Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 10 – Anexo II – 70165-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61) 3303-2844 - Fax: (61) 3303-2868  
E-mail: [sen.jorgekajuru@senado.leg.br](mailto:sen.jorgekajuru@senado.leg.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5115C518004D4693.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

00100.013076/2023-71 - 00100.013076/2023-71-1 (ANEXO: 001)

Socialismo e Liberdade

PSB Partido Socialista Brasileiro

40

## IDENTIDADE PARTIDÁRIA

Nome

JORGE KASUARU REIS DA  
COSTA MASSER

## DADOS PESSOAIS

Socialismo  
e  
Liberdade

Nome

JORGE KASUARU REIS DA  
COSTA MASSER

Nome da Mãe

MARILIA JOSÉ MASSER DA  
COSTA

Data de Nascimento

20/01/1961

Sexo

M

F

Grau de Instrução

SUPERIOR

Profissão

JORNALISTA

Endereço Residencial

Bairro

Cidade

Estado

CEP

Telefone

Celular

Domicílio Eleitoral

BOIÂNIA

Título Eleitoral Nº

03777719109

Zona

127

Seção

163

CPF

21840571187

e-mail

1. Exerce ou já exerceu mandato eletivo? Em caso positivo, enumere-os.

2. Desempenha atividades em movimentos populares e/ou sociais? Quais?

3. Atua junto a entidade de classe? (Sindicato, Federação, Confederação) Quais?

4. Ocupa ou já ocupou funções em administrações municipais, estaduais e federais? Quais?

5. Já foi filiado a outro(s) partido(s)? Qual(s)?

PSB Partido Socialista Brasileiro

40

Pago em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banco do Brasil  
Agência: 3604-8  
Conta nº 412216-X

Secretário de Finanças PSB

FICHA DE FILIAÇÃO

Socialismo e Liberdade

PSB Partido Socialista Brasileiro

40

Diretório Municipal

UF

GO

Nome

JORGE KASUARU REIS DA COSTA MASSER

Data de Nascimento

20/01/1961

Endereço

Nº

Bairro

UF

Local de Trabalho

SEVADO FEDERAL

Telefone - Trabalho

CPF

218.405.711-89

Identidade

38.421.421-3

Telefone - Residência

Profissão

JORNALISTA

Zona

127

Seção

0163

Filiação aprovada em

Local

Nº do Título

377777191090

Data

18/01/23

Nº de Inscrição Nacional

DECLARO CONHECER E ACEITAR O ESTATUTO, MANIFESTO E PROGRAMA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Assinatura do Abonador

Assinatura do Presidente Municipal

Assinatura do Filiado





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

A Publicação.

Em: 31/01/2023.

*José Roberto Leite de Mattos*  
José Roberto Leite de Mattos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

GSFARN/OFÍCIO/007/2023

Brasília, 31 de janeiro de 2023

De: Senador FLÁVIO ARNS

Para: Secretário-Geral da Mesa

Assunto: comunicado de filiação ao PSB

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Para as devidas providências, pelo presente comunico a minha filiação ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, partido cuja bancada passo a compor, na presente data, no Senado Federal.

Atenciosamente

Senador Flávio Arns  
PSB - PR



SF/23433.67170-95





SENADO FEDERAL  
Senadora Mara Gabrilli

A Publicação

Em: 30/01/2023.

*Jose Roberto Leite de Matos*  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO nº 019/2023 - GSMGABRI

Brasília, 28 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Comunicação de filiação partidária.**

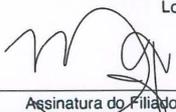
Senhor Presidente Rodrigo Pacheco,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho dar ciência à Vossa Excelência de meu desligamento do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e da minha filiação ao Partido Social Democrático - PSD na data de 28 de janeiro de 2023.
2. Gostaria de solicitar que já na quarta-feira (1º de fevereiro), quando acontecerão as reuniões preparatórias para a posse dos senadores eleitos em outubro de 2022 e a eleição do presidente e dos demais cargos da Mesa, conste no painel do Senado a minha nova filiação partidária.
3. Tenho a convicção de que o Senado Federal seguirá firme em suas responsabilidades constitucionais trabalhando por um Brasil mais democrático, justo, igualitário e inclusivo na retomada dos trabalhos do ano legislativo de 2023.

Atenciosamente,

MARA GABRILLI  
Senadora



 <b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD</b> 	
<b>FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</b>	
Nome <b>Mara Cristina Gabrilli</b>	..... via
End Residencial <b>Alameda Campinas, 1446 - apto 152</b>	
Município <b>São Paulo</b>	Estado <b>SP</b> CEP <b>01404-002</b>
Naturalidade <b>São Paulo</b>	Profissão <b>Senadora</b> Data nasc.: <b>28 / 09 / 1967</b>
CPF <b>247.312.708-55</b>	RG <b>9.896.641-8</b>
Tels: Cel (11) 99937-0344	Com ( )    Res ( )
E-mail <b>maragabrilli@maragabrilli.com.br</b>	Fax ( )
Título Eleitoral <b>1006 3205 0108</b>	Zona <b>006</b> Seção <b>0310</b>
Município <b>São Paulo</b>	UF <b>SP</b>
Nome completo da mãe <b>Claudia Myrna Marturano Gabrilli</b>	
Declaro estar de acordo com o Programa e com o Estatuto do PSD.	
<b>São Paulo</b> <small>Local de Filiação</small>	<b>28 / 01 / 2023</b> <small>Data</small>
 <small>Assinatura do Filiado</small>	 <small>Assinatura do Abonador</small>





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

A Publicação  
Em: 31/01/2023.

Sabrina S. M. N.  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Ofício nº. 004/2023/GSEGAMA**

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a minha desfiliação do partido Cidadania e filiação no Partido Social Democrático (PSD).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**



Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Térreo | CEP: 70165-900 | Brasília-DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D430D3F004D9160.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

Ofício nº 005/2023 GSCRODRI

Em 31 de janeiro de 2023

**Assunto: Comunicação de desfiliação e filiação partidária.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico minha desfiliação do Partido União Brasil, em 12/01/2023 e minha filiação ao Partido Socialista Brasileiro, em 31/01/2023.

Respeitosamente,

**Senador Chico Rodrigues**

A Publicação

Em : 31/01/2023.

Sabrina S. Nascimento  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta



SF/23300.41169-02 (LexEdit)



*Publicação - e.*  
*Em 01/02/23*  
*Postado*  
**José Roberto Leite de Matos**  
 Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 01/2023

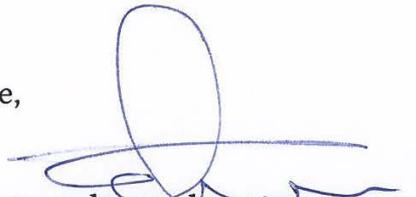
Em 1º de fevereiro de 2023

**Assunto: Comunicação de desfiliação e filiação partidária.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico minha desfiliação do Partido Liberal, em 01/02/2023 e minha filiação ao Partido Podemos, em 01/02/2023.

Respeitosamente,

  
**Senador Carlos Viana**  
 (PL - MG)



Página: 1/1 01/02/2023 13:47:00

ac394a0d0aa75ef8504587e53ed56e828e2fa42

Recebido em 01/02/23  
 Hora: 14:36  
  
 Renato Bruner Salimatta - Mat. 315743  
 @SENADO





SENADO FEDERAL  
Liderança do PDT

Ofício nº 2/2023-GLPDT

Brasília, 3 de fevereiro de 2023

Ao Excelentíssimo  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
**Presidente do Senado Federal**  
Brasília - DF

**Assunto:** Indicação de Líder Partidário

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que, nos termos do art. 65, § 6º do Regimento Interno do Senado Federal, decidimos, por unanimidade, reconduzir o Senador Cid Gomes para exercer o cargo de líder do Partido Democrático Trabalhista – PDT– nesta Casa.

Respeitosamente,

Senadora Leila Barros

Senador Weverton

Senador Cid Gomes



SF/23188.42932-89



**Liderança do Movimento Democrático Brasileiro**

OF. Nº 003/2023 GLMDB

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

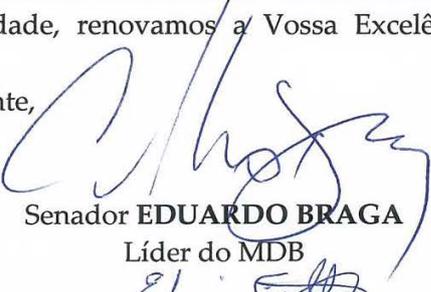
A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, os Líderes do MDB - Movimento Democrático Brasileiro - Senador Eduardo Braga; do UNIÃO - União Brasil, Senador Efraim Filho; do PODEMOS - Podemos, Senador Oriovisto Guimarães; do PDT - Partido Democrático Trabalhista, Senador Cid Gomes; do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, Senador Izalci Lucas; da REDE - Rede Sustentabilidade, Senador Randolfe Rodrigues comunicam a constituição no Senado Federal, nos termos regimentais, do Bloco Parlamentar denominado "DEMOCRACIA".

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Senador **EDUARDO BRAGA**  
Líder do MDB



Senador **EFRAIM FILHO**  
Líder do UNIÃO



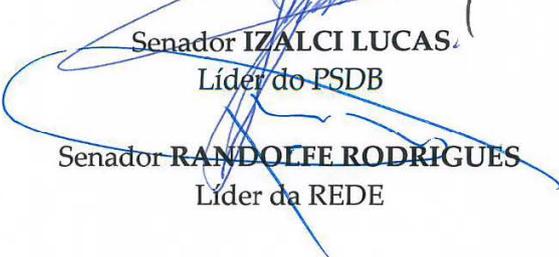
Senador **ORIOVITO GUIMARAES**  
Líder do PODEMOS



Senador **CID GOMES**  
Líder do PDT



Senador **IZALCI LUCAS**  
Líder do PSDB



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
Líder da REDE





Senado Federal  
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

OFÍCIO Nº 010/2023/GSCNOG

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal



SF/23641.27095-48

**Assunto: Indicação do Líder do Bloco da Minoria**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 65. do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos Sua Excelência que a partir da presente data o líder escolhido para do Bloco da Minoria é o excelentíssimo senhor senador Ciro Nogueira (PP-PI).

Respeitosamente,

**Senador CIRO NOGUEIRA**  
Líder do Bloco Progressistas/Republicanos

**Senador FLÁVIO BOLSONARO**  
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2364127095-48, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que “senhor Presidente, Em atenção ao disposto no artigo 65. do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos Sua Excelência que a partir da presente data o líder escolhido para do Bloco da Minoria é o excelentíssimo senhor senador Ciro Nogueira (PP-PI)”.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

**Senador Flávio Bolsonaro**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**



# Despacho



Tendo em vista o arquivamento, nos termos do art. 332, do Regimento Interno, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167, de 2018, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2019, passa a ter tramitação autônoma e vai ao exame da CAE.



# Encaminhamento de expedientes



## Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

<b>Nº na origem</b>	<b>Ementa</b>	<b>Autoria</b>	<b>Comissão Destinatária</b>
Ofício nº: 571/2022/PR-ESI	Encaminha, em atendimento ao artigo 18 da Lei 13.848/2019, o Plano de Gestão Anual – 2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	CTFC
	Encaminha, em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, a Declaração de Composição do Capital Social do JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA, bem como cópia da última alteração contratual.	JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA	CTFC
	Encaminha, em atenção aos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, a composição do capital social da Editora Basset Ltda.	Editora Basset	CTFC



### Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº: 5/2023/PRESI	Encaminha, em atendimento ao artigo 18 da Lei 13.848/2019 e em substituição ao arquivo enviado anteriormente, o Plano de Gestão Anual - 2023 3ª Edição revisado e atualizado da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, após aprovação e respectivo alinhamento às Diretrizes estabelecidas em seu Plano estratégico.	Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	CTFC
Aviso nº 3 - GP/TCU	Encaminha, para ciência, cópia da Decisão Normativa-TCU nº 201, de 28 de dezembro de 2022, que aprova, para o exercício de 2023, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981. A mencionada Decisão Normativa foi publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2022, com vigência a partir dessa data e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.	Tribunal de Contas da União	CAE



Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº: 5/2023/PRESI	Encaminha, em atendimento ao artigo 18 da Lei 13.848/2019 e em substituição ao arquivo enviado anteriormente, o Plano de Gestão Anual - 2023 3ª Edição, revisado e atualizado, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, após aprovação e respectivo alinhamento às Diretrizes estabelecidas em seu Plano estratégico.	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	CTFC
OF. 28112/2022	Encaminha, em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do terceiro trimestre de 2022	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	CAE
Of. 467/2023-BCB/Gapre	Encaminha, em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, o Relatório sobre depósitos voluntários remunerados a prazo, do quarto trimestre de 2022	BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	CAE
OF. SEI Nº 14/2023/MF	Encaminha, em cumprimento aos art. 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, o Relatório de Execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, referente ao quarto trimestre de 2022.	Ministério da Fazenda	CAE
OFÍCIO SEI Nº 34/2023/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda em dezembro de 2022, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE
Of. nº 10/2023/GAB-ANAC	Comunica, em obediência ao § 3º do art. 18 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, a aprovação do Plano de Gestão Anual - PGA referente ao exercício de 2023 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	CTFC
Of. 11/2023-GDG/ANEEL	Encaminha, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Plano de Gestão Anual - PGA referente ao exercício de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	CTFC
Of. nº 13/2023/GPR-ANATEL	Encaminha, conforme previsto no art. 18, § 3º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Plano de Gestão Tático (PGT) para o biênio 2023-2024 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	CTFC



# Indicações





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 1, DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a apresentação de projeto de lei para criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFSM).

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFSM).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Educação, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para criação da Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFSM), por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão, com sede no município de Imperatriz e *campi* nos municípios de Balsas e de Grajaú, com base em sugestão de minuta encaminhada anexa a esta Indicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O processo de expansão da rede federal de instituições de educação superior ficou praticamente parado nos últimos anos, com prejuízos para a ampliação de vagas e para o atendimento de várias regiões do País.

A capilaridade dessa rede no território nacional e a abrangência das áreas do conhecimento atendidas permitem a formação para a cidadania e a preparação para o trabalho nos mais diversos campos, sendo fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Assim, é necessário um contínuo processo de expansão dessas instituições, com ampliação de sua presença no interior, de forma a garantir educação superior para populações que hoje não recebem esse serviço público.

Na região constituída pelos estados do Maranhão e Tocantins, centro-sul do Piauí, sudeste do Pará e nordeste do Mato Grosso, conhecida como Corredor Centro-Norte, foi constatado grande desenvolvimento na produção de grãos, com projeção de crescimento desse setor produtivo.



A região supramencionada, principalmente na última gestão do Executivo Federal, não recebeu o tratamento devido no tocante à promoção do desenvolvimento de sua capacidade produtiva e o estabelecimento de mecanismos sustentáveis de produção. A criação da UFSM fomentará a expansão de conhecimento tecnológico na área, ampliando a geração de renda local.

A escolha da cidade de Imperatriz como sede da UFSM e dos municípios Balsas e Grajaú como *campi* decorre do potencial de crescimento de suas atividades econômica e social, as quais poderão lograr êxito com o devido investimento em formação e qualificação acadêmica, com expansão do ensino superior.

Importante destacar a caracterização da região em que a universidade será inserida: o município de Imperatriz é situado na região da Amazônia Oriental; o município de Grajaú, entre os biomas da Amazônia e Cerrado; e Balsas no Cerrado Tropical.

Em prol da criação de uma nova universidade no estado do Maranhão, em julho do ano de 2020, foi constituído o “Movimento Nova Federal Maranhão”, cujo conselho executivo conta com a participação de notórios professores e coordenadores de cursos da Universidade Federal do Maranhão.

Portanto, a criação da UFSM converge com os esforços da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em atender demandas locais que, por questões geográficas, ainda não são amparadas com estrutura acadêmica suficiente para formação de jovens talentos.

Uma nova universidade federal trará um impacto direto a uma população de cerca de 447 mil pessoas, apenas considerando os municípios de Imperatriz, Grajaú e Balsas, onde estão instaladas as unidades da UFMA, que serão desmembradas para a criação da nova universidade. Esse número, por si só, já dá uma dimensão da grande importância que é a iniciativa da criação da nova universidade federal para o cenário acadêmico da região sul-sudoeste do estado.

Em virtude do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta Indicação.

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023



Cria a Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFSM), no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Universidade Federal do Sul do Maranhão (UFSM), por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão □ UFMA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966.

*Parágrafo único.* A UFSM terá natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** UFSM terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSM, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

**Art. 4º** Os *campi* de Imperatriz, Balsas e Grajaú passam a integrar a UFSM.

§ 1º O disposto no *caput* inclui a transferência automática de:

I – cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;

II – alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFSM, independentemente de qualquer outra exigência; e

III – cargos efetivos, estejam eles ocupados ou vagos, do quadro de pessoal da UFMA disponibilizados para funcionamento do *campus* referido no *caput* na data de entrada em vigor desta Lei.



§ 2º As funções de coordenação de curso, funções gratificadas e cargos de direção da UFMA que se encontrem alocadas no *campus* referido no *caput* serão remanejados ao Ministério da Educação à medida que forem distribuídos para a UFSM os cargos e funções previstos no art. 10 desta Lei.

**Art. 5º** O patrimônio da UFSM será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir;

II – bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;

III – bens patrimoniais da UFMA disponibilizados para o funcionamento dos *campi* de Imperatriz, Balsas e Grajaú na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFSM de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFSM serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFSM bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

**Art. 7º** Os recursos financeiros da UFSM serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFSM, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;



V – outras receitas eventuais.

**Art. 8º** A administração superior da UFSM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFSM.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFSM disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

**Art. 9º** Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFSM, “x<sup>1</sup>” cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais “x<sup>2</sup>” são cargos de nível de classificação “D” e “x<sup>3</sup>” são cargos de nível de classificação “E”, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), na forma do Anexo I desta Lei:

I – “x<sup>4</sup>” CD-2;

II – “x<sup>5</sup>” CD-3;

III – “x<sup>6</sup>” CD-4;

IV – “x<sup>7</sup>” FG-1;

V – “x<sup>8</sup>” FG-2;

<sup>1</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>2</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>3</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>4</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>5</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>6</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>7</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>8</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.



VI – “x<sup>9</sup>” FG-3;

VII – “x<sup>10</sup>” FCC.

**Art. 11.** Além dos cargos previstos no art. 10 desta Lei, ficam criados, na forma do Anexo I desta Lei:

I – um cargo de Reitor da UFSM (CD-1);

II – um cargo de Vice-Reitor da UFSM (CD-2).

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFSM seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFSM, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12.** A UFSM encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do Reitor *pro tempore*, a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

**Art. 13.** A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e as respectivas dotações para seu provimento deverão constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

<sup>9</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>10</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.



QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO – CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG E DE FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSOS CRIADAS:

Cargos de Direção	Quantitativo
CD-1	“X <sup>11</sup> ”
CD-2	“X <sup>12</sup> ”
CD-3	“X <sup>13</sup> ”
CD-4	“X <sup>14</sup> ”
<b>Subtotal 1</b>	“X <sup>15</sup> ”
Funções Gratificadas	Quantitativo
FG-1	“X <sup>16</sup> ”
FG-2	“X <sup>17</sup> ”
FG-2	“X <sup>18</sup> ”
<b>Subtotal 2</b>	“X <sup>19</sup> ”
Funções Comissionadas	Quantitativo
FCC	“X <sup>20</sup> ”
<b>Subtotal 3</b>	“X <sup>21</sup> ”
<b>TOTAL</b>	“X <sup>22</sup> ”



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAE CRIADOS:

Cargos	Quantitativo
<b>TAE Nível de Classificação “D” – Subtotal 1</b>	“X <sup>23</sup> ”
Assistente em Administração	“X <sup>24</sup> ”
Técnico de Laboratório	“X <sup>25</sup> ”
Técnico de Tecnologia da Informação	“X <sup>26</sup> ”

<sup>11</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>12</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>13</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>14</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>15</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>16</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>17</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>18</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>19</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>20</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>21</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>22</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>23</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>24</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>25</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.

<sup>26</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.



Técnico em Contabilidade	“X <sup>27</sup> ”
<b>TAE Nível de Classificação “E” – Subtotal 2</b>	“X <sup>28</sup> ”
Administrador	“X <sup>29</sup> ”
Analista de Tecnologia da Informação	“X <sup>30</sup> ”
Auditor	“X <sup>31</sup> ”
Bibliotecário-Documentalista	“X <sup>32</sup> ”
Contador	“X <sup>33</sup> ”
Engenheiro/Área	“X <sup>34</sup> ”
Psicólogo	“X <sup>35</sup> ”
Pedagogo	“X <sup>36</sup> ”
Técnico em Assuntos Educacionais	“X <sup>37</sup> ”
<b>TOTAL</b>	“X <sup>38</sup> ”



Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

- <sup>27</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>28</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>29</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>30</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>31</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>32</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>33</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>34</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>35</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>36</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>37</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.  
<sup>38</sup> “x”: Compete ao Poder Executivo inserir a quantidade de Cargos.





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 2, DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a adoção de providências, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, a fim de viabilizar a criação de campi universitários nos municípios de Alcântara e Cururupu.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado da Educação que adote as providências cabíveis no âmbito da Pasta, com vistas à criação de *campi* da Universidade Federal do Maranhão nos Municípios de Alcântara e Cururupu.



Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências sob sua alçada, com vistas a viabilizar, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, a criação de *campi* universitários vocacionados à área tecnológica, a serem instalados nos Municípios de Alcântara e Cururupu, na unidade federativa em referência.

### JUSTIFICAÇÃO

É fato inconteste que a atuação de uma universidade modifica toda a realidade do seu entorno. Ao cogitar essa ação e possibilidade transformadora em nosso Estado do Maranhão, somos praticamente instados a adentrar na realidade econômica e social de uma diversidade de municipalidades. Entre essas nos remetemos, de imediato, às realidades Alcântara e Cururupu.

Esses municípios estão situados na Mesorregião do Norte Maranhense, mais precisamente na Microrregião do Litoral Ocidental, encontrando-se sob forte influência da Capital do Estado, São Luís. No entanto, apresentam indicadores deveras díspares dos encontrados naquele centro, tanto em temas sociais, como saúde e educação, quanto em questões de fundo econômico, como emprego e renda.

Contudo, a realidade encontrada nesses municípios evidencia a capacidade e as condições favoráveis para o pleno desenvolvimento da região. No que tange ao Município de Cururupu, os dados públicos disponíveis ainda registram a existência de pelo menos 12 quilombos certificados pela Fundação Cultural Palmares em seu território. Essas



comunidades, como se sabe, têm histórico de sobrevivência pautada na atividade extrativista e na produção de alimentos orgânicos.

Esse modo de vida que, aliado à vocação local para a pesca e piscicultura em bases sustentáveis, se mostra essencial para a geração de um modelo de desenvolvimento salutar à preservação do Bioma da Amazônia. Dessa maneira, deve ser emulado e aprimorado e uma das formas de fazer isso é, decerto, por meio da pesquisa e da difusão do conhecimento, inclusive na prospecção de novas fontes de energias limpas e na ampliação das oportunidades de acesso às possibilidades da tecnologia da informação, à guisa de gerar novos mercados para a população local, seja como consumidora, seja como fornecedora.

Quanto a Alcântara, onde o ensino técnico e tecnológico principia sua chegada por meio de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), vislumbramos um potencial de atuação da educação superior muito mais aprofundada e comprometida com as necessidades locais.

Geograficamente situado de frente para São Luís, para onde se desloca de barco em pouco mais de uma hora, o Município de Alcântara não encontra a mesma perspectiva de reciprocidade de vista frontal a partir da Capital. Não se olvide que Alcântara tem emprestado ao Estado do Maranhão uma visibilidade e um interesse que extrapolam as fronteiras nacionais diante do fato de apresentar, em seu interior, um dos pontos mais privilegiados do mundo no que respeita à adequação de condições para a experimentação e pesquisa em lançamentos de foguetes e satélites.

Como já se disse anteriormente, quando se trata especificamente de indicadores educacionais, por exemplo, os indicadores de desempenho de estudantes e da educação local não se coadunam com os benefícios que eventualmente poderiam advir do potencial local que era de se esperar na área científica.

Precisamos investir em projetos integrados de desenvolvimento, em que a população é incluída no processo e partilha dos ganhos científico e tecnológico. Se trabalhássemos o desenvolvimento sob essa ótica, Alcântara constituiria hoje uma comunidade mais próspera, econômica e socialmente.

Diante desse quadro de defasagem, ainda vislumbramos haver tempo para recuperar parte dessas perdas. Todavia, não nos parece haver



3

solução que não venha pela educação, o único caminho sustentável no médio e longo prazos, uma que nos habilita a conhecer e nos apropriar do conhecimento e da tecnologia e, por conseguinte, dos processos que conduzem a sua produção e aprimoramento.

Com isso, a nosso sentir, corrobora-se a necessidade da presença de uma instituição comprometida com o estudo aprofundado dessas realidades. A devolutiva dessas pesquisas deve se dar sob a forma de intervenção *in loco*, o que ocorre no caso do trabalho realizado pela universidade com apoio no tripé do ensino, da pesquisa e da extensão.

É por essa razão que sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação o aprofundamento do processo de interiorização da Universidade Federal do Maranhão, tendo em mente a ampliação das oportunidades educacionais e de equalização do desenvolvimento sustentável de nosso Estado do Maranhão, a partir da criação de *campi* da Instituição, vocacionados para o ensino, a pesquisa e a extensão na área tecnológica, nas cidades de Alcântara e Cururupu.

Quem sabe com a irradiação de um conhecimento que, também de algum modo relacionado ao objeto de estudo e trabalho da Base de Alcântara, consigamos, no médio e longo prazos, transformar essas regiões, em novos polos de prestação e de produção de serviços intensivos de tecnologia e com alto valor agregado, com ganhos na educação da população como um todo e no seu senso de envolvimento com os projetos do País nas áreas de ciência e tecnologia.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 3, DE 2023

Sugere à Presidente do Supremo Tribunal Federal a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.



Sugerimos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, temos observado um processo de crescente ocupação do espaço público por mulheres. Elas vêm conseguindo se inserir no mercado de trabalho; na área da educação, já dominam as matrículas em cursos de nível superior e, aos poucos, estão conquistando mandatos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Começam a se fazer presentes, ainda que minoritariamente, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Tal processo, no entanto, é demasiado lento e está sujeito a avanços e retrocessos – o que é comum acontecer com mudanças que interferem nas estruturas de poder das sociedades.

Quando nos voltamos para o Judiciário, percebemos que ele não reflete a realidade populacional brasileira. Segundo levantamento da AJUFE, as mulheres representam 51,6% da população; entretanto, são apenas 38,8% das magistradas. O recorte de raça revela outro fato desconcertante: há apenas 6% de magistradas negras em um país cuja maioria da população é preta ou parda.



O teto de vidro – metáfora que se refere às dificuldades que mulheres enfrentam para conquistar posições de poder –, também é elemento estruturante do Poder Judiciário. Embora as juízas representem 45,70% dos magistrados em início de carreira, há apenas 25,70% de mulheres em cargos na 2ª instância. A desproporcionalidade de gênero torna-se ainda mais conspícua à medida que os magistrados ascendem na carreira.

É razoável supor que a presença maior de juízas no 1º grau seja uma consequência direta do acesso aos cargos por meio de concurso público. Tal forma de provimento é, como sabemos, regida pelos princípios da isonomia e da impessoalidade. Em contrapartida, é nos tribunais – onde estão os cargos de maior destaque, os quais são preenchidos de acordo com critérios discricionários –, que as mulheres se deparam com obstáculos invisíveis à conquista de posições de prestígio social.

Tais barreiras estão indissociavelmente ligadas à estrutura social herdada dos tempos da colonização, que impôs um modelo de sociedade patriarcal fundada na inferiorização das mulheres, seja por meio da disseminação de estereótipos de gênero, seja por meio do exercício da violência como estratégia de controle.

Além de não refletir a diversidade de nosso povo, a sobrerrepresentação de homens brancos no Judiciário tem um papel importante na consolidação da perspectiva hegemônica de uma pequena parcela da população, impedindo, ao mesmo tempo, que outras visões de mundo integrem o processo de construção de decisões judiciais importantes para toda a sociedade (que é composta por mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, indígenas etc., e não somente por homens brancos).

Diante do diagnóstico que apresentamos e cientes de que o problema da sub-representação feminina não será resolvido de modo natural ou espontâneo, urge que as instituições brasileiras envidem esforços para buscarem soluções que garantam a equidade de gênero em suas estruturas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça pode servir como modelo. Por ser um órgão de cúpula, a tendência é que o exemplo seja mimetizado por outras cortes. Convém salientar que o CNJ tem sido pioneiro na adoção de medidas inovadoras, quem em muito qualificam a prestação jurisdicional em nosso País. Entre tais medidas, destacamos a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.



Na esteira das promissoras iniciativas do órgão, exortamos ao [autoridade indicada no art. 103-B da Constituição], por ocasião do exercício da prerrogativa assegurada pelo art. 103-B da Constituição, a adotar as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Acreditamos que tal providência terá um impacto direto na participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e poderá quebrar o teto de vidro que mencionamos anteriormente. Sem ele, teremos a oportunidade de reconstruir um Judiciário mais sólido, mais diverso e mais equânime.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 4, DE 2023

Sugere à Presidente do Superior Tribunal de Justiça a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.



Sugerimos ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, temos observado um processo de crescente ocupação do espaço público por mulheres. Elas vêm conseguindo se inserir no mercado de trabalho; na área da educação, já dominam as matrículas em cursos de nível superior e, aos poucos, estão conquistando mandatos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Começam a se fazer presentes, ainda que minoritariamente, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Tal processo, no entanto, é demasiado lento e está sujeito a avanços e retrocessos – o que é comum acontecer com mudanças que interferem nas estruturas de poder das sociedades.

Quando nos voltamos para o Judiciário, percebemos que ele não reflete a realidade populacional brasileira. Segundo levantamento da AJUFE, as mulheres representam 51,6% da população; entretanto, são apenas 38,8% das magistradas. O recorte de raça revela outro fato desconcertante: há apenas 6% de magistradas negras em um país cuja maioria da população é preta ou parda.



O teto de vidro – metáfora que se refere às dificuldades que mulheres enfrentam para conquistar posições de poder –, também é elemento estruturante do Poder Judiciário. Embora as juízas representem 45,70% dos magistrados em início de carreira, há apenas 25,70% de mulheres em cargos na 2ª instância. A desproporcionalidade de gênero torna-se ainda mais conspícua à medida que os magistrados ascendem na carreira.

É razoável supor que a presença maior de juízas no 1º grau seja uma consequência direta do acesso aos cargos por meio de concurso público. Tal forma de provimento é, como sabemos, regida pelos princípios da isonomia e da impessoalidade. Em contrapartida, é nos tribunais – onde estão os cargos de maior destaque, os quais são preenchidos de acordo com critérios discricionários –, que as mulheres se deparam com obstáculos invisíveis à conquista de posições de prestígio social.

Tais barreiras estão indissociavelmente ligadas à estrutura social herdada dos tempos da colonização, que impôs um modelo de sociedade patriarcal fundada na inferiorização das mulheres, seja por meio da disseminação de estereótipos de gênero, seja por meio do exercício da violência como estratégia de controle.

Além de não refletir a diversidade de nosso povo, a sobrerrepresentação de homens brancos no Judiciário tem um papel importante na consolidação da perspectiva hegemônica de uma pequena parcela da população, impedindo, ao mesmo tempo, que outras visões de mundo integrem o processo de construção de decisões judiciais importantes para toda a sociedade (que é composta por mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, indígenas etc., e não somente por homens brancos).

Diante do diagnóstico que apresentamos e cientes de que o problema da sub-representação feminina não será resolvido de modo natural ou espontâneo, urge que as instituições brasileiras envidem esforços para buscarem soluções que garantam a equidade de gênero em suas estruturas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça pode servir como modelo. Por ser um órgão de cúpula, a tendência é que o exemplo seja mimetizado por outras cortes. Convém salientar que o CNJ tem sido pioneiro na adoção de medidas inovadoras, quem em muito qualificam a prestação jurisdicional em nosso País. Entre tais medidas, destacamos a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.



SF/23424.89693-60



Na esteira das promissoras iniciativas do órgão, exortamos ao [autoridade indicada no art. 103-B da Constituição], por ocasião do exercício da prerrogativa assegurada pelo art. 103-B da Constituição, a adotar as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Acreditamos que tal providência terá um impacto direto na participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e poderá quebrar o teto de vidro que mencionamos anteriormente. Sem ele, teremos a oportunidade de reconstruir um Judiciário mais sólido, mais diverso e mais equânime.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 5, DE 2023

Sugere ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.



Sugerimos ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, temos observado um processo de crescente ocupação do espaço público por mulheres. Elas vêm conseguindo se inserir no mercado de trabalho; na área da educação, já dominam as matrículas em cursos de nível superior e, aos poucos, estão conquistando mandatos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Começam a se fazer presentes, ainda que minoritariamente, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Tal processo, no entanto, é demasiado lento e está sujeito a avanços e retrocessos – o que é comum acontecer com mudanças que interferem nas estruturas de poder das sociedades.

Quando nos voltamos para o Judiciário, percebemos que ele não reflete a realidade populacional brasileira. Segundo levantamento da AJUFE, as mulheres representam 51,6% da população; entretanto, são apenas 38,8% das magistradas. O recorte de raça revela outro fato desconcertante: há apenas 6% de magistradas negras em um país cuja maioria da população é preta ou parda.



O teto de vidro – metáfora que se refere às dificuldades que mulheres enfrentam para conquistar posições de poder –, também é elemento estruturante do Poder Judiciário. Embora as juízas representem 45,70% dos magistrados em início de carreira, há apenas 25,70% de mulheres em cargos na 2ª instância. A desproporcionalidade de gênero torna-se ainda mais conspícua à medida que os magistrados ascendem na carreira.

É razoável supor que a presença maior de juízas no 1º grau seja uma consequência direta do acesso aos cargos por meio de concurso público. Tal forma de provimento é, como sabemos, regida pelos princípios da isonomia e da impessoalidade. Em contrapartida, é nos tribunais – onde estão os cargos de maior destaque, os quais são preenchidos de acordo com critérios discricionários –, que as mulheres se deparam com obstáculos invisíveis à conquista de posições de prestígio social.

Tais barreiras estão indissociavelmente ligadas à estrutura social herdada dos tempos da colonização, que impôs um modelo de sociedade patriarcal fundada na inferiorização das mulheres, seja por meio da disseminação de estereótipos de gênero, seja por meio do exercício da violência como estratégia de controle.

Além de não refletir a diversidade de nosso povo, a sobrerrepresentação de homens brancos no Judiciário tem um papel importante na consolidação da perspectiva hegemônica de uma pequena parcela da população, impedindo, ao mesmo tempo, que outras visões de mundo integrem o processo de construção de decisões judiciais importantes para toda a sociedade (que é composta por mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, indígenas etc., e não somente por homens brancos).

Diante do diagnóstico que apresentamos e cientes de que o problema da sub-representação feminina não será resolvido de modo natural ou espontâneo, urge que as instituições brasileiras envidem esforços para buscarem soluções que garantam a equidade de gênero em suas estruturas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça pode servir como modelo. Por ser um órgão de cúpula, a tendência é que o exemplo seja mimetizado por outras cortes. Convém salientar que o CNJ tem sido pioneiro na adoção de medidas inovadoras, quem em muito qualificam a prestação jurisdicional em nosso País. Entre tais medidas, destacamos a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.



Na esteira das promissoras iniciativas do órgão, exortamos ao [autoridade indicada no art. 103-B da Constituição], por ocasião do exercício da prerrogativa assegurada pelo art. 103-B da Constituição, a adotar as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Acreditamos que tal providência terá um impacto direto na participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e poderá quebrar o teto de vidro que mencionamos anteriormente. Sem ele, teremos a oportunidade de reconstruir um Judiciário mais sólido, mais diverso e mais equânime.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 6, DE 2023

Sugere ao Procurador-Geral da República a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Procurador-Geral da República, no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.



Sugerimos ao Procurador-Geral da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, temos observado um processo de crescente ocupação do espaço público por mulheres. Elas vêm conseguindo se inserir no mercado de trabalho; na área da educação, já dominam as matrículas em cursos de nível superior e, aos poucos, estão conquistando mandatos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Começam a se fazer presentes, ainda que minoritariamente, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Tal processo, no entanto, é demasiado lento e está sujeito a avanços e retrocessos – o que é comum acontecer com mudanças que interferem nas estruturas de poder das sociedades.

Quando nos voltamos para o Judiciário, percebemos que ele não reflete a realidade populacional brasileira. Segundo levantamento da AJUFE, as mulheres representam 51,6% da população; entretanto, são apenas 38,8% das magistradas. O recorte de raça revela outro fato desconcertante: há apenas 6% de magistradas negras em um país cuja maioria da população é preta ou parda.





O teto de vidro – metáfora que se refere às dificuldades que mulheres enfrentam para conquistar posições de poder –, também é elemento estruturante do Poder Judiciário. Embora as juízas representem 45,70% dos magistrados em início de carreira, há apenas 25,70% de mulheres em cargos na 2ª instância. A desproporcionalidade de gênero torna-se ainda mais conspícua à medida que os magistrados ascendem na carreira.

É razoável supor que a presença maior de juízas no 1º grau seja uma consequência direta do acesso aos cargos por meio de concurso público. Tal forma de provimento é, como sabemos, regida pelos princípios da isonomia e da impessoalidade. Em contrapartida, é nos tribunais – onde estão os cargos de maior destaque, os quais são preenchidos de acordo com critérios discricionários –, que as mulheres se deparam com obstáculos invisíveis à conquista de posições de prestígio social.

Tais barreiras estão indissociavelmente ligadas à estrutura social herdada dos tempos da colonização, que impôs um modelo de sociedade patriarcal fundada na inferiorização das mulheres, seja por meio da disseminação de estereótipos de gênero, seja por meio do exercício da violência como estratégia de controle.

Além de não refletir a diversidade de nosso povo, a sobrerrepresentação de homens brancos no Judiciário tem um papel importante na consolidação da perspectiva hegemônica de uma pequena parcela da população, impedindo, ao mesmo tempo, que outras visões de mundo integrem o processo de construção de decisões judiciais importantes para toda a sociedade (que é composta por mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, indígenas etc., e não somente por homens brancos).

Diante do diagnóstico que apresentamos e cientes de que o problema da sub-representação feminina não será resolvido de modo natural ou espontâneo, urge que as instituições brasileiras envidem esforços para buscarem soluções que garantam a equidade de gênero em suas estruturas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça pode servir como modelo. Por ser um órgão de cúpula, a tendência é que o exemplo seja mimetizado por outras cortes. Convém salientar que o CNJ tem sido pioneiro na adoção de medidas inovadoras, quem em muito qualificam a prestação jurisdicional em nosso País. Entre tais medidas, destacamos a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.



Na esteira das promissoras iniciativas do órgão, exortamos ao [autoridade indicada no art. 103-B da Constituição], por ocasião do exercício da prerrogativa assegurada pelo art. 103-B da Constituição, a adotar as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Acreditamos que tal providência terá um impacto direto na participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e poderá quebrar o teto de vidro que mencionamos anteriormente. Sem ele, teremos a oportunidade de reconstruir um Judiciário mais sólido, mais diverso e mais equânime.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 7, DE 2023

Sugere ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a adoção das medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.



Sugerimos ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no exercício da prerrogativa de indicação de autoridades assegurada pelo art. 103-B da Constituição, que adote as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, temos observado um processo de crescente ocupação do espaço público por mulheres. Elas vêm conseguindo se inserir no mercado de trabalho; na área da educação, já dominam as matrículas em cursos de nível superior e, aos poucos, estão conquistando mandatos eletivos no Poder Executivo e no Poder Legislativo. Começam a se fazer presentes, ainda que minoritariamente, nos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Tal processo, no entanto, é demasiado lento e está sujeito a avanços e retrocessos – o que é comum acontecer com mudanças que interferem nas estruturas de poder das sociedades.

Quando nos voltamos para o Judiciário, percebemos que ele não reflete a realidade populacional brasileira. Segundo levantamento da AJUFE, as mulheres representam 51,6% da população; entretanto, são apenas 38,8% das magistradas. O recorte de raça revela outro fato desconcertante: há apenas 6% de magistradas negras em um país cuja maioria da população é preta ou parda.



O teto de vidro – metáfora que se refere às dificuldades que mulheres enfrentam para conquistar posições de poder –, também é elemento estruturante do Poder Judiciário. Embora as juízas representem 45,70% dos magistrados em início de carreira, há apenas 25,70% de mulheres em cargos na 2ª instância. A desproporcionalidade de gênero torna-se ainda mais conspícua à medida que os magistrados ascendem na carreira.

É razoável supor que a presença maior de juízas no 1º grau seja uma consequência direta do acesso aos cargos por meio de concurso público. Tal forma de provimento é, como sabemos, regida pelos princípios da isonomia e da impessoalidade. Em contrapartida, é nos tribunais – onde estão os cargos de maior destaque, os quais são preenchidos de acordo com critérios discricionários –, que as mulheres se deparam com obstáculos invisíveis à conquista de posições de prestígio social.

Tais barreiras estão indissociavelmente ligadas à estrutura social herdada dos tempos da colonização, que impôs um modelo de sociedade patriarcal fundada na inferiorização das mulheres, seja por meio da disseminação de estereótipos de gênero, seja por meio do exercício da violência como estratégia de controle.

Além de não refletir a diversidade de nosso povo, a sobrerrepresentação de homens brancos no Judiciário tem um papel importante na consolidação da perspectiva hegemônica de uma pequena parcela da população, impedindo, ao mesmo tempo, que outras visões de mundo integrem o processo de construção de decisões judiciais importantes para toda a sociedade (que é composta por mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, indígenas etc., e não somente por homens brancos).

Diante do diagnóstico que apresentamos e cientes de que o problema da sub-representação feminina não será resolvido de modo natural ou espontâneo, urge que as instituições brasileiras envidem esforços para buscarem soluções que garantam a equidade de gênero em suas estruturas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça pode servir como modelo. Por ser um órgão de cúpula, a tendência é que o exemplo seja mimetizado por outras cortes. Convém salientar que o CNJ tem sido pioneiro na adoção de medidas inovadoras, quem em muito qualificam a prestação jurisdicional em nosso País. Entre tais medidas, destacamos a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018.



SF/23319.87553-63



Na esteira das promissoras iniciativas do órgão, exortamos ao [autoridade indicada no art. 103-B da Constituição], por ocasião do exercício da prerrogativa assegurada pelo art. 103-B da Constituição, a adotar as medidas necessárias para garantir a paridade de gênero no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Acreditamos que tal providência terá um impacto direto na participação feminina no Poder Judiciário brasileiro e poderá quebrar o teto de vidro que mencionamos anteriormente. Sem ele, teremos a oportunidade de reconstruir um Judiciário mais sólido, mais diverso e mais equânime.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 8, DE 2023

Sugere ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a criação de fundação ou de associação voltada ao combate à fome, na forma de serviço social autônomo.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº DE 2023

Sugere ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a criação de fundação ou de associação voltada ao combate à fome na forma de serviço social autônomo.



Nos termos do inciso I do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Sr. Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, indicação para a criação de fundação ou de associação voltada ao combate à fome, na forma de serviço social autônomo.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2022, segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil, existem 33,1 milhões de pessoas sem garantia do que comer, o que significa que 14 milhões de novos brasileiros ingressaram nessa estatística. Ainda sobre este estudo, mais da metade da população brasileira (58,7%) convive com algum grau de insegurança alimentar.

É inadmissível um país considerado o celeiro do mundo, que alimenta indiretamente quase um milhão de pessoas no planeta, conviver com as estatísticas da fome verificadas acima.

Impregnados de indignação com essa realidade, apresentamos sugestão ao Poder Executivo para que busque criar um órgão que tenha alguma autonomia administrativa e orçamentária para combater de forma mais eficiente esse que é um dos maiores problemas do Brasil recente.

Cabe à iniciativa do Poder Executivo a propositura de espécie normativa que trate da criação de órgão ou entidade da administração pública.



Ao mesmo tempo, sabe-se do gravíssimo problema da fome em nosso País e da preocupação que o tema ocupa dentre as prioridades do atual mandatário.

Assim, é pertinente a indicação a ser apresentada por este Senado Federal, ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para a criação de fundação ou de associação voltada exclusivamente ao combate à fome.

O que se propõe é a criação de ente à semelhança da Rede Sarah (Associação das Pioneiras Sociais), que é um serviço social autônomo regido pela Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, o que permite que os recursos a ela destinados não fiquem sujeitos a contingências orçamentárias. Além de permitir a aplicação de recursos orçamentários de forma mais eficiente, esse formato também permitirá a captação de doações de pessoas físicas e jurídicas que queiram contribuir com o combate à fome.

Assim, teremos o combate à fome unido em várias frentes: com a presença do Estado e de suas políticas públicas e com a solidariedade, participação e engajamento da sociedade e do setor privado, espaços nos quais encontramos muitas iniciativas voltadas a esse objetivo e que, com a criação da associação ou fundação, irão se somar e se fortalecer.

Nesse sentido, a fim de dar maior autonomia e desenvoltura no combate à fome, sugerimos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que exerça a iniciativa legislativa voltada para a criação de fundação ou de associação destinada ao combate à fome, na forma de serviço social autônomo.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SF/23806-45609-66



# Mensagens do Presidente da República



## MENSAGEM Nº 749

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.516, de 29 de dezembro de 2022.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



## Mensagem da Presidência da República

- nº 749, de 2022, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.769, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.516, de 29 de dezembro de 2022.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

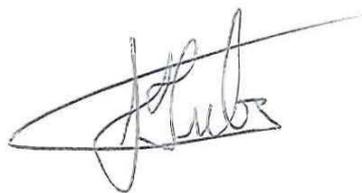


## MENSAGEM Nº 5

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.517, de 4 de janeiro de 2023.

Brasília, 4 de janeiro de 2023.

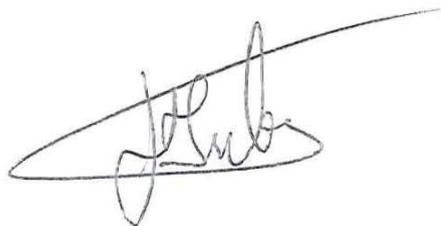


## MENSAGEM Nº 6

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.518, de 4 de janeiro de 2023.

Brasília, 4 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 15

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do **caput** do art. 48 da Constituição Federal; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.

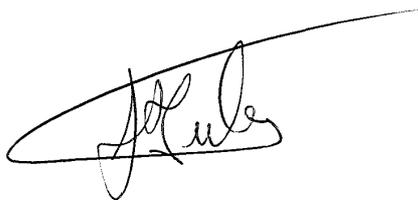


## MENSAGEM Nº 16

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República; e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 17

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Fixa o subsídio do Defensor Público-Geral Federal; estabelece o percentual de escalonamento de que trata o inciso V do **caput** do art. 93 da Constituição Federal para os membros da Defensoria Pública da União; e revoga dispositivos e anexos da Lei nº 13.412, de 29 de dezembro de 2016”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido :a Lei nº 14.522 , de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 18

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.523 , de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 19

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para reajustar a remuneração das carreiras dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 20

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Defensoria Pública da União e dos cargos em comissão e das funções de confiança da Defensoria Pública da União”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 22

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, para reajustar a remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.527 , de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



## MENSAGEM Nº 23

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.528 , de 9 de janeiro de 2023.

Brasília, 9 de janeiro de 2023.



MENSAGEM Nº 28

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da prestação de contas à União relativa aos recursos recebidos pelos entes federativos para a cultura”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.523, de 10 de janeiro de 2023.

Brasília, 10 de janeiro de 2023.



MENSAGEM Nº 38

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.536 , de 20 de janeiro de 2023.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.



## Mensagens da Presidência da República

- nº 5, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.763, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.517, de 4 de janeiro de 2023;
- nº 6, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.518, de 4 de janeiro de 2023;
- nº 15, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.438, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 16, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 17, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.440, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.522, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 18, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.441, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 19, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.442, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 20, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.923, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 22, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.955, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.527, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 23, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.029, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.528, de 9 de janeiro de 2023;
- nº 28, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.895, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 14.529, de 10 de janeiro de 2023; e
- nº 38, de 2023, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.802, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.



# Ofícios de Ministros de Estado



Ofício do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 1027, de 23 de dezembro de 2022, em resposta ao Requerimento nº 1373, de 2021, de autoria do Senador Paulo Rocha.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



- Ofício nº 1137, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 11 de maio de 2022, em resposta ao Requerimento nº 1153, de 2020, de autoria do Senador Paulo Rocha;

- Ofício nº 204, do Ministro de Estado da Cidadania, de 24 de agosto de 2021, em resposta ao Requerimento nº 1142, de 2020, de autoria do Senador Romário;

- Ofício nº 10401, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de 20 de março de 2020, em resposta ao Requerimento nº 1390, de 2015, de autoria da CCT;

Os requerentes foram comunicados e as informações anexadas na tramitação dos requerimentos.

Os requerimentos vão ao Arquivo.



# Prejudicialidade



Ao final da legislatura, foram prejudicados os Requerimentos n<sup>os</sup> 493 e 515, de 2019.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.313, de 2019, já instruído pela CAS, retorna ao exame da CTFC.



Ao final da legislatura, foram prejudicados os Requerimentos n<sup>os</sup> 549 e 550, de 2019.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 685, de 2019, retorna ao exame da CAS, seguindo posteriormente ao exame da CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 1.232, de 2019, já instruído pela CDH, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.390, de 2019, retorna ao exame da CE, seguindo posteriormente ao exame da CAS, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 721, de 2019.

O Projeto de Lei nº 1.284, de 2019, já instruído pela CRA, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.



Ao final da legislatura, foram prejudicados os Requerimentos n<sup>os</sup> 918, de 2019; 6, de 2020-CAE; e 71, de 2020.

Os Projetos de Lei n<sup>os</sup> 605 e 2.618, de 2019, retornam ao exame da CAE, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 921, de 2019.

O Projeto de Lei nº 3.832, de 2019, retorna à Secretaria-Geral da Mesa para inclusão em Ordem do Dia dos Requerimentos nºs 920 e 922, de 2019, oportunamente.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 1.055, de 2019.

Os Projetos de Lei nºs 580 e 3.709, de 2019, já instruídos pela CAS, retornam ao exame da CAE, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 93, de 2020.

O Projeto de Lei nº 4.424, de 2019, retorna ao exame da CE, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 125, de 2020.

O Projeto de Lei nº 393, de 2020, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foram prejudicados os Requerimentos n<sup>os</sup> 1.445 e 1.446, de 2021.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 5.595, de 2020, retorna à Secretaria-Geral da Mesa.



# Projetos de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que *suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que *suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*



SF/23786.02869-25





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo passa a vigor no dia da sua publicação.



### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

Com efeito, a previsão do seu art. 3º, no sentido de suspender os registros para a aquisição e transferência de armas de fogo de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares contraria o espírito da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dá ao cidadão o direito de adquirir armas de fogo, desde que cumpridas as exigências legais.

Do mesmo vício padece o art. 13, que suspende o registro de clubes e escolas de tiro e de colecionadores, atiradores e caçadores.

Vale também observar que o art. 5º do Decreto exige a comprovação da efetiva necessidade para aquisição de arma de fogo, em desconformidade com a disposição do art. 4º da Lei, que alude apenas a declaração da efetiva necessidade.

Além dos evidentes conflitos facilmente observados em cotejo com a Lei, o Decreto presidencial constitui nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por milhões de pessoas, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Diante desse quadro, impõe-se a sustação do Decreto nº 11.366, de 2023, razão pela qual rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/23786.02869-25



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc5

- urn:lex:br:federal:decreto:2023;11366

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11366>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;  
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2023

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo passa a vigor no dia da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, viola diversos dispositivos constitucionais e legais além de exorbitar o poder regulamentar atribuído ao Executivo.

A norma impediu direitos previstos, em pleno vigor, na lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 — Estatuto do Desarmamento — e em diversos artigos da Constituição Federal. Entre eles, o próprio inciso IV, do artigo 84 que define as atribuições do presidente da República.

O Estatuto determina, em seu artigo 27, que cabe ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito. Em seu artigo 23, §1º, fixa as regras para a comercialização de munições. Portanto, sendo o comércio de munições uma atividade permitida — desde que realizada nos termos de uma lei ordinária e destaque-se, em pleno vigor — não pode ser suspenso de tal forma.

Há uma questão jurídica de hierarquia de normas a ser enfrentada. A lei sancionada no primeiro governo petista, prevê que essa atribuição é do Comando do Exército e não da Polícia Federal. Já, neste ponto, surge a primeira ilegalidade do decreto.



SF/23638.09559-48





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

A imposição abrange caçadores e atiradores esportivos, os quais necessitam de munição para suas armas, adquiridas de forma legal. São equipamentos utilizados no controle de espécies invasoras — fauna exótica — e para competições, ambas atividades lícitas no país.

Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 217, III e §3º assim determina:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

.....

III — o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

.....

3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Já a lei 10.826/03, em seu artigo 8º, reconhece o tiro desportivo e prevê normas para guarda das armas utilizadas em entidades desportivas. O inciso IX do artigo 6º da mesma norma, autoriza o porte “para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo”.

Soma-se ainda, que o artigo 13 do citado decreto, que prevê a suspensão de novos registros de clubes, escolas de tiro, de colecionadores, atiradores e caçadores, afronta a lei federal. Na mesma ilegalidade incorre a proibição de venda de insumos para recarga de munições prevista no art. 28.

Do mesmo lapso, enfrenta o artigo 14 que proíbe o porte de trânsito de arma de fogo municiada por colecionadores, atiradores e caçadores. A vedação se estende, inclusive, no trajeto entre a residência e o local de exposição, prática de tiro ou abate controlado de animais. Reforça-se que a Lei 10.826/03 prevê conceitos jurídicos



SF/23638.09559-48





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

que devem ser respeitados, tais como posse, porte, uso, transporte, trânsito, entre outros.

O conceito de porte é unívoco: ter consigo uma arma em condições de pronto uso. Transitar ou transportar é deslocar algo de um local para outro. A Lei 10.826/03 traz dois direitos aos atiradores: porte de arma, previsto no art. 6º, IX e porte de trânsito, previsto nos arts. 9º e 24. As armas de atiradores são utilizadas em competições, dos caçadores em caçadas e dos colecionadores em exposições. Logo, o transporte é ínsito às respectivas atividades.

O conceito de porte de trânsito é o decorrente da conjugação do porte — ter consigo uma arma em condições de pronto uso — e de trânsito — transportar entre um local e outro. Não há como fugir à natureza das coisas. Porte de trânsito é o direito dos CAC's de transportarem suas armas — entre os locais de guarda e os de treinamento ou competição — devidamente municiadas e em condições de pronto uso. Este direito está garantido em lei. Portanto, o decreto não pode proibir.

Há ainda a ilegalidade de cassação das autorizações de posse e de porte do titular que responda a inquérito policial ou a ação penal por qualquer crime doloso. Tal determinação ofende o princípio da presunção de inocência e impõe restrição de direito antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória — ou decisão de segundo grau de jurisdição — bem como o princípio da razoabilidade.

O direito fundamental de defesa da vida com o uso de arma de fogo não pode ser cerceado em razão da pessoa estar respondendo a processo por crime que não tenha relação nenhuma com uso de arma de fogo, violência ou ameaça.

Por fim, é necessário destacar a intervenção ilegal do governo em uma atividade econômica, que gera empregos e ajuda no crescimento do Produto Interno Bruto — PIB. A proibição da venda de armamentos, munições e insumos para recarga em todo o território nacional, vai prejudicar milhares de empresários, importadores e a própria indústria.



SF/23638.09559-48





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Soma-se ainda que, impedidos de treinar, o decreto também prejudica, de forma extrema, centenas de atletas que buscam vagas para as próximas olimpíadas. De acordo com o “Relatório de Gestão Exercício 2021” da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, o universo federado nessa modalidade gira em torno de 900 atletas.

Assim, diante de todo impacto negativo causado por esse decreto exorbitante, pela sua inconstitucionalidade e por afrontar a lei 10.826/03, deve ser sustado em sua totalidade. Razão pela qual reforço aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo – PDL – que proponho.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2023

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
**Progressistas/RS**

CSC



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc5

- Decreto nº 11.366 de 01/01/2023 - DEC-11366-2023-01-01 - 11366/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11366>

- urn:lex:br:federal:lei:1903;10826

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1903;10826>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2023

Susta os efeitos do Artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

Susta os efeitos do Artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.



SF/23544.39560-13

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica susgado, com fundamento no art. 49, v da Constituição Federal, o Artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo passa a vigor no dia da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um pedido de sustação dos efeitos do Artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Advocacia-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**1. Do teor do Decreto Legislativo**

O artigo 47, II, do Decreto 11.328/23 cria a “Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia”, que possui como uma de suas atribuições o “enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas”.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

O Decreto em comento cria uma estrutura jurídica estatal para representar a União em juízo ou extrajudicialmente nas demandas que visam a combater supostas práticas de desinformação perpetradas por qualquer do povo.

Ocorre que, desinformação é ainda um conceito vago e até certo ponto abstrato, não tendo a própria AGU (Advocacia Geral da União) indicado sua concepção sobre o termo, esquadrinhando-o, limitando-o ou balizando-o e como irá enfrentá-lo no âmbito das políticas - públicas<sup>1</sup>.

Nas democracias mais desenvolvidas o cidadão, de um modo geral, pode e deve participar ativamente da administração pública, contribuindo assim para o aprimoramento da aplicação e políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Uma das formas do povo se engajar na luta por melhorias coletivas, é poder exercer, nos termos da Constituição Federal Brasileira, em especial no artigo 5º, Inciso IV, IX e no artigo 220, a sua liberdade de pensamento, manifestação e expressão, como direitos fundamentais do indivíduo.

Nesse mesmo sentido, o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) diz que: *“todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”*.

Destarte, o caput do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos aponta que: *“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”*.

<sup>1</sup> <https://www.poder360.com.br/governo/agu-nao-diz-como-definira-o-que-e-desinformacao/>



SF/23544.39560-13





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

O tratamento privilegiado conferido à liberdade de expressão pela Constituição de 1988, garante a sua abrangência. Isto porque o direito à liberdade de expressão pode ser concebido sob três dimensões: em sua dimensão individual, representando um direito essencial à dignidade humana; em sua dimensão coletiva, onde se constitui como um instrumento para a busca da verdade; e em sua dimensão política, que corresponde a um elemento indispensável para a manutenção da democracia e autogoverno<sup>2</sup>.

Portanto, criar, por decreto, uma estrutura administrativa que pela sua concepção irá assessorar a União em demandas que objetivarão enfrentar fatos determinados ligados à políticas públicas, cujo juízo de valor dar-se-á unilateralmente pela administração pública ora estabelecida para, possivelmente, através de procuradores públicos, deflagrar uma perseguição jurídica aos que se contrapõem ao governo federal, portanto, tal fato torna-se uma flagrante violação de princípios basilares da nossa Carta Magna, bem como de dispositivos legais de importantes diplomas internacionais que dispõem sobre direitos humanos.

O referido Decreto Decreto 11.328/23 fere de morte também o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), que nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, ou seja, com o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público.

Por fim, macula ainda a função precípua da AGU a qual, pela vontade do legislador Constitucional, devem fazer uma advocacia de Estado, não de governo, o que significa representar os interesses permanentes e impessoais dos entes públicos e não advogar em nome de governos mutáveis o que significaria arriscar a captura de advogados do Estado por bandeiras partidárias ou clientelistas.

Nos autos da ADI 7261, o Procurador Geral da República explana na exordial importante lição acerca da liberdade de expressão e a correlação com supostas medidas para “enfrentar” a desinformação. Senão vejamos:

<sup>2</sup> <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/direito-a-liberdade>



SF/23544.39560-13





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

“Os discursos políticos ocupam o cotidiano dos cidadãos e dos meios de comunicação, que exercem e propiciam a liberdade de expressão, pautados nos direitos à livre manifestação do pensamento e de informação que lhes são garantidos constitucionalmente.”

Nesse contexto, o verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de manifestação do pensamento não é apenas garantir “o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, proteger o direito dos que sustentam ideias que odiamos, abominamos e, até mesmo, repudiamos”, como decidido nos autos da PET 8.830-MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello, em 7.5.2020.”

Sobre o tema, a propósito, trago à baila aresto do egrégio Supremo Tribunal Federal:

*LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS. VALORES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DEMOCRÁTICO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ESTABELECEM PREVIA INGERÊNCIA ESTATAL NO DIREITO DE CRITICAR DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AS MANIFESTAÇÕES DE OPINIÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A LIBERDADE DE CRIAÇÃO HUMORÍSTICA. 1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. 2. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. 3. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico,*



SF/23544.39560-13





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

*indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral. 4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. 5. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. 6. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. (STF - ADI: 4451 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/03/2019).*

Terminamos esta breve exposição com o pensamento do filósofo belga Raoul Vaneigem<sup>3</sup> segundo o qual:

*“A liberdade de tudo dizer só existe quando reivindicada a todo instante. (...) A liberdade de expressão não deve ser posta a serviço da defesa do humano, ela pertence, enquanto liberdade, à liberdade do humano. Ela não é apenas o despertador da consciência e o porta voz de seu despertar, ela é a linguagem restituída à pessoa, aquela que manifesta o modo como vivemos no mundo e o estilo segundo o qual temos a intenção de viver”*

<sup>3</sup> Cf. VANEIGEM, Raoul. Nada é sagrado, tudo pode ser dito. Parábola Editorial, São Paulo, 2004, pág. 27



SF/23544.39560-13





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Ante o exposto, o reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do Decreto é medida que se impõe, com a consequente sustação parcial de seus efeitos.

Sala das Sessões em,

  
**Senador EDUARDO GIRÃO**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:decreto:1923;11328

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1923;11328>

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- art45





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2023

Susta os efeitos dos Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.362/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

*Susta os efeitos dos Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.362/23 do Governo Federal, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica susgado, com fundamento no art. 49, V da Constituição Federal, os Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.362/23 do Governo Federal, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo passa a vigor no dia da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de um pedido de sustação dos efeitos dos Artigos 23, I e 24, I, do Decreto 11.328/23 do Governo Federal, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**1. Do teor do Decreto Legislativo**

O artigo 23, I, do Decreto 11.362/23 aponta que competirá à Secretaria de Políticas Digitais: “*formular e implementar políticas públicas para promoção da liberdade de expressão, do acesso à informação e de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio na Internet, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública*”.



SF/231.16.02106-76





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Já o artigo 24, I, da mesma normativa aponta que competirá ao Departamento de Promoção da Liberdade de Expressão (subdivisão da Secretaria retrocitada) : *“formular e implementar políticas públicas para promoção da liberdade de expressão, do acesso à informação e de enfrentamento à desinformação e ao discurso de ódio na Internet, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública”*

Portanto, ao que parece, o Decreto em comento cria uma estrutura administrativa estatal que terá, entre outras atribuições, a de monitorar de maneira ostensiva as redes sociais de todos nós brasileiros.

Tal descompensada conduta, mesmo revestida de uma fundamentação, a priori benéfica para a sociedade, assinala na direção de uma constante vigilância sobre as opiniões lançadas nas redes sociais, ou seja, na criação de um estado policalesco, o qual se opõe ao Estado de Direito e à democracia e que poderá desencadear em práticas de censura e perseguições político-ideológicas. <sup>1</sup>

Ocorre que, desinformação, bem como discurso de ódio, temas tratados nos artigos que ora se pretende sustar, são ainda conceitos vagos e até certo ponto abstratos, concepções essas ainda não definitivamente esquadrihadas, limitadas ou balizadas dentro da realidade brasileira.

Nas democracias mais desenvolvidas o cidadão, de um modo geral, pode e deve participar ativamente da administração pública, contribuindo assim para o aprimoramento da aplicação e políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Uma das formas do povo se engajar na luta por melhorias coletivas, é poder exercer, nos termos da Constituição Federal Brasileira, em especial no artigo 5º, Inciso IV, IX e no artigo 220, a sua liberdade de pensamento, manifestação e expressão, como direitos fundamentais do indivíduo.

<sup>1</sup> <https://revistaeste.com/no-ponto/lula-vai-criar-secretaria-para-monitorar-redes-sociais/>



SF/23116.02106-76





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Nesse mesmo sentido, o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) diz que: *“todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”*.

Destarte, o caput do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos aponta que: *“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”*.

O tratamento privilegiado conferido à liberdade de expressão pela Constituição de 1988, garante a sua abrangência. Isto porque o direito à liberdade de expressão pode ser concebido sob três dimensões: em sua dimensão individual, representando um direito essencial à dignidade humana; em sua dimensão coletiva, onde se constitui como um instrumento para a busca da verdade; e em sua dimensão política, que corresponde a um elemento indispensável para a manutenção da democracia e autogoverno<sup>2</sup>.

Portanto, não se insurgir contra a criação de uma estrutura administrativa estatal que terá, entre outras atribuições, a de monitorar as redes sociais, com a simples e rasteira alegação de combater supostos discursos de ódio e desinformação é permitir que seja deflagrada uma patente perseguição aos que se contrapõem ao governo federal, numa flagrante violação de princípios basilares da nossa Carta Magna, bem como de dispositivos legais de importantes diplomas internacionais que dispõem sobre direitos humanos.

O referido Decreto 11.362/23 fere de morte também o princípio da impessoalidade que deve gerir as condutas praticadas pelo gestor público e, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), que nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, ou seja, com o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público.

<sup>2</sup> <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/direito-a-liberdade>



SF/231.16.02.106-76





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Com efeito, cabe destacar que o interesse público, nos Estados Democráticos de Direito, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico, normas jurídicas emanadas do parlamento, órgão de representação do povo, titular do poder político ou soberano

Nos autos da ADI 7261, o Procurador Geral da República explana na exordial importante lições acerca da liberdade de expressão e a correlação com supostas medidas para “enfrentar” a desinformação. Senão vejamos:

“Os discursos políticos ocupam o cotidiano dos cidadãos e dos meios de comunicação, que exercem e propiciam a liberdade de expressão, pautados nos direitos à livre manifestação do pensamento e de informação que lhes são garantidos constitucionalmente.”

Nesse contexto, o verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de manifestação do pensamento não é apenas garantir “o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, proteger o direito dos que sustentam ideias que odiamos, abominamos e, até mesmo, repudiamos”, como decidido nos autos da PET 8.830-MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello, em 7.5.2020.”

Sobre o tema, a propósito, trago à baila aresto do egrégio Supremo Tribunal Federal:

*LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS. VALORES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DEMOCRÁTICO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ESTABELECEM PREVIA INGERÊNCIA ESTATAL NO DIREITO DE CRITICAR DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AS MANIFESTAÇÕES DE OPINIÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A LIBERDADE DE CRIAÇÃO HUMORÍSTICA. 1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de*



SF/231.16.02.106-76





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

*ideias, que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. 2. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. 3. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral. 4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. 5. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. 6. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. (STF - ADI: 4451 DF, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/03/2019).*

Terminamos esta breve exposição com o pensamento do filósofo belga Raoul Vaneigem<sup>3</sup> segundo o qual:

*“A liberdade de tudo dizer só existe quando reivindicada a todo*

<sup>3</sup> Cf. VANEIGEM, Raoul. Nada é sagrado, tudo pode ser dito. Parábola Editorial, São Paulo, 2004, pág. 27



SF/231.16.02.106-76





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

*instante. (...) A liberdade de expressão não deve ser posta a serviço da defesa do humano, ela pertence, enquanto liberdade, à liberdade do humano. Ela não é apenas o despertador da consciência e o porta voz de seu despertar, ela é a linguagem restituída à pessoa, aquela que manifesta o modo como vivemos no mundo e o estilo segundo o qual temos a intenção de viver”*

Ante o exposto, o reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do Decreto é medida que se impõe, com a consequente sustação parcial de seus efeitos.

Sala das Sessões em,

**Senador EDUARDO GIRÃO**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- [urn:lex:br:federal:decreto:1923;11328](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1923;11328)  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1923;11328>
- [urn:lex:br:federal:decreto:1923;11362](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1923;11362)  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1923;11362>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
  - art45



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica obrigada a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito, para os fins do disposto nesta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças ou contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito, realizada na modalidade de consignação.

Art. 2º Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso nos termos da Lei.

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitara as instituições financeiras e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

- I - primeira infração: advertência;
- II - segunda infração: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III - terceira infração: multa de 60.000,00 (sessenta mil reais);
- IV - a partir da quarta infração: multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por infração.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos e entidades públicas, no âmbito das respectivas competências de fiscalização do sistema financeiro e defesa do consumidor, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações as normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os valores das multas de que trata o art. 3º serão atualizados monetariamente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice



SF/22875.50547-86





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 16 de dezembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da ADI 7.027, Relator o Ministro Gilmar Mendes, em que se examinava a constitucionalidade da Lei nº 12.027, de 26 de agosto de 2021, do Estado da Paraíba, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.”

Ao apreciar a matéria, o Supremo Tribunal Federal, por 10 votos a um, considerou válida a proteção aos idosos, nos termos da Lei do Estado da Paraíba, submetendo o princípio da livre-iniciativa à regulação do mercado e às normas de defesa do consumidor.

Quanto a esse ponto, o Voto do Relator destacou o fato de que, em âmbito nacional, a matéria em apreço, sobre fornecimento de produtos e serviços de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, é tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu Capítulo VI, destacando-se o previsto no art. 54-D, I, quanto à consideração da idade do consumidor:

“Art. 54-D. Na oferta de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário deverá, entre outras condutas:

I - informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerada sua idade, sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, sobre todos os custos incidentes, observado o disposto nos arts. 52 e 54-B deste Código, e sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;

Assim, destacou o Relator a preocupação do legislador federal em “assegurar que o consumidor esteja devidamente informado sobre o produto ou serviço que contratará” e o reconhecimento, pelo CDC, de que “a idade do cliente deve ser levada em consideração na forma como as informações são transmitidas”.

A lei em tela, assim, tem como objeto “densificar o arcabouço normativo da União para preservar elementos relacionados aos direitos do consumidor idoso”, superando, inclusive, lacunas na regulação federal editada pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional.

Também foi apreciada, pela Corte, a constitucionalidade material da norma, diante de “suposta inconstitucionalidade material do ato normativo impugnado, por violação aos princípios da proporcionalidade e da isonomia, bem como por restringir a liberdade dos idosos”.



SF/22875.50547-86





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com efeito, o STF considerou que, em vez de “suposto tratamento discriminatório contra o idoso, que estaria sendo tratado como hipossuficiente pela norma em questão, bem como teria seus direitos restringidos pela determinação de assinar fisicamente os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico”, a Lei protege o consumidor aposentado ou pensionista, o qual, em grande parte dos casos, “põe-se em situação de inquestionável vulnerabilidade econômica e social, dependendo dos proventos para a sua subsistência e da família e para a manutenção dos cuidados com a saúde”, devendo, portanto, receber tratamento prioritário e proteção integral pela sociedade.

Assim, nos termos do Voto do Relator, a Corte considerou que a lei paraibana busca tutelar os consumidores idosos, tendo sido editada com base na política pública voltada para a proteção econômica da referida classe, não violando o princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Constituição Federal), mas, ao exigir a assinatura física dos contratantes idosos nas operações de crédito celebradas por via eletrônica ou telefônica, “aumenta o espectro de proteção do consumidor em especial situação de vulnerabilidade, pois assegura que tais agentes tenham melhor conhecimento acerca da avença mediante o fornecimento de uma cópia do contrato no ato da sua assinatura”. Além disso, a limitação prevista pela legislação paraibana “se mostra adequada e proporcional ao fim a que se propõe”, sendo medida necessária, pois possibilita aos idosos o conhecimento acerca do conteúdo total da proposta; é adequada, porque não gera gravame excessivo às instituições financeiras e assemelhadas; e atende à proporcionalidade em sentido estrito, porquanto protege classe mais vulnerável de consumidores, ao mesmo tempo em que não subtraiu do consumidor idoso a possibilidade de solicitar contratação, apenas fixou uma regra visando maior segurança e transparência dos negócios jurídicos.

Por todas essas razões, entendemos mais do que necessária e oportuna a extensão da lei, já vigente no Estado da Paraíba, a todos os entes da Federação, de forma a assegurar a proteção ao idoso, prevenindo-o de fraudes que podem prejudicar seu patrimônio, em total compatibilidade com os princípios albergados na Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e nos art. 170, V, e 230 da Constituição Federal, quanto à realização de operações de crédito na modalidade de consignação.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos Ilustres Pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/22875.50547-86



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- cpt

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- [urn:lex:br:paraiba:estadual:lei:2021;12027](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:paraiba:estadual:lei:2021;12027)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:paraiba:estadual:lei:2021;12027>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2023

Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé) no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SF/22750.67586-17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito o nome de *Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé)* no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de outubro de 1940, na cidade de Três Corações, localizada no Estado de Minas Gerais, veio ao mundo Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé).

Descrito como o *Rei do Futebol*, é amplamente considerado como um dos maiores atletas de todos os tempos. Em 2000, foi eleito Jogador do Século pela Federação Internacional de História e Estatísticas do Futebol (IFFHS) e foi um dos dois vencedores conjuntos do prêmio Melhor Jogador do Século da FIFA. Nesse mesmo ano, Pelé foi eleito Atleta do Século pelo Comitê Olímpico Internacional. De acordo com a IFFHS, Pelé é o segundo maior goleador da história do futebol em jogos oficiais, marcando 765 gols em 812 partidas, e no total 1283 gols em 1363 jogos que incluem amistosos não oficiais, um recorde mundial do Guinness.

Pelé e sua arte de jogar futebol foram descritos por grandes escritores e poetas brasileiros, como Carlos Drummond de Andrade e Nelson Rodrigues:



*"O difícil, o extraordinário, não é fazer mil gols como Pelé. É difícil fazer um gol como Pelé. Aquele gol que gostaríamos tanto de fazer, que nos sentimos maduros para fazer, mas que diabolicamente, não se deixa fazer"* (Carlos Drummond de Andrade)

Na crônica "A realeza de Pelé", o jornalista pernambucano **Nelson Rodrigues** não se conteve nos elogios. "Pelé leva sobre os demais jogadores uma vantagem considerável — a de se sentir rei, da cabeça aos pés.

Por esse conjunto de razões, mas sobretudo pela altura alcançada por sua arte de jogar futebol, que transcendeu o esporte mais popular no Brasil, levando o nome do nosso país e do nosso futebol para o mundo inteiro, peço o apoio dos nobres parlamentares para que o nome **"Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé)"** seja inscrito, dessa forma, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

1. <https://www.folhape.com.br/esportes/pele-pelas-letras-dos-escritores/252073/>
2. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pel%C3%A9>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Futebol.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI N°     , DE 2022**

Institui o Dia Nacional do Futebol.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Futebol, a ser celebrado, anualmente, em 29 de Dezembro, **dia do falecimento do “Rei do Futebol”**, Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de dezembro de 2022, às 15h27min, faleceu na cidade de São Paulo o senhor Edson Arantes do Nascimento (O Rei Pelé).

Por uma decisão administrativa da antiga CBD (Confederação Brasileira de Desporto), que depois viraria CBF (Confederação Brasileira de Futebol), o dia 19 de julho é considerado o dia nacional do futebol. A decisão da confederação decorre para prestar homenagem ao clube de futebol mais antigo do país: o Sport Club Rio Grande, da cidade de Rio Grande, no litoral sul do Rio Grande do Sul.

Sobre Pelé, descrito como o *Rei do Futebol*, é amplamente considerado como um dos maiores atletas de todos os tempos. Em 2000, foi eleito Jogador do Século pela Federação Internacional de História e Estatísticas do Futebol (IFFHS) e foi um dos dois vencedores conjuntos do prêmio Melhor Jogador do Século da FIFA. Nesse mesmo ano, Pelé foi eleito Atleta do Século pelo Comitê Olímpico Internacional. De acordo com a IFFHS, Pelé é o segundo maior goleador da história do futebol em jogos oficiais, marcando 765 gols em 812 partidas, e no total 1283 gols em 1363 jogos que incluem amistosos não oficiais, um recorde mundial do Guinness.



SF/22960.01992-36



Pelé e sua arte de jogar futebol foram descritos por grandes escritores e poetas brasileiros, como Carlos Drummond de Andrade e Nelson Rodrigues:

*"O difícil, o extraordinário, não é fazer mil gols como Pelé. É difícil fazer um gol como Pelé. Aquele gol que gostaríamos tanto de fazer, que nos sentimos maduros para fazer, mas que diabolicamente, não se deixa fazer"* (Carlos Drummond de Andrade)

Na crônica "A realeza de Pelé", o jornalista pernambucano **Nelson Rodrigues** não se conteve nos elogios. "Pelé leva sobre os demais jogadores uma vantagem considerável — a de se sentir rei, da cabeça aos pés.

Por esse conjunto de razões, mas sobretudo pela altura alcançada por sua arte de jogar futebol, que transcendeu o esporte mais popular no Brasil, levando o nome do nosso país e do nosso futebol para o mundo inteiro, peço vênia a CBF e ao Sport Club Rio Grande para alterarmos o dia Nacional do Futebol do dia 19 de julho para o dia 29 de dezembro, a fim de lembrarmos todos anos da obra de arte deixada pelo **"O Rei Pelé, o Rei do Futebol"**.

Por esse conjunto de razões peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos esse simples, mas importantíssimo projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

1. <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/07/19/saiba-por-que-hoje-e-celebrado-o-dia-nacional-do-futebol.htm>
2. <https://www.folhape.com.br/esportes/pele-pelas-letras-dos-escritores/252073/>
3. <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pelé>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer multa para profissionais que discriminarem ou permitirem, no âmbito de sua responsabilidade, que pessoas com transtorno do espectro autista sejam discriminadas.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2022**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer multa para profissionais que discriminarem ou permitirem, no âmbito de sua responsabilidade, que pessoas com transtorno do espectro autista sejam discriminadas.



SF/23026.87738-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 4º** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Os profissionais que, atuando em instituições públicas ou privadas, discriminem pessoas com transtorno do espectro autista ou permitam, por omissão, na esfera de suas atribuições e no âmbito dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, que essas pessoas sofram discriminação, serão punidos com multa de 3 (três) a 25 (vinte e cinco) salários-mínimos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representou significativo avanço, pois a norma cuida, de forma consistente, da realidade e das necessidades dessas pessoas, consolidando em texto legal algumas diretrizes fundantes para que se concretizem, em seu cotidiano, direitos de natureza constitucional.

A referida lei prevê, por exemplo, que são direitos da pessoa com TEA a vida digna, a integridade física e moral, bem como o acesso a ações e serviços de saúde, à nutrição adequada, a informações que auxiliem no diagnóstico, à educação e ao ensino profissionalizante. Trata-se, em grande medida, de garantir, nos termos propostos por Boaventura de Sousa Santos, o direito de todos a serem iguais, quando a diferença os inferiorizar, mas também a serem considerados em suas diferenças, quando a igualdade os descaracterizar (ou limitar, acrescentaríamos nós).

A despeito desse arcabouço normativo bastante consistente, a concretização desses direitos no cotidiano dessas pessoas ainda é bastante complicada. Os relatos sobre as dificuldades que enfrentam em todas as esferas da vida em sociedade são comoventes e revoltantes. São obstáculos criados e mantidos, sob o manto de uma pretensa “normalidade”, que impedem o pleno exercício dos direitos, em espaços e territórios de convivência, tais como os condomínios, os *shopping centers*, as repartições públicas e as escolas.

A título de exemplificação, vale lembrar que na escola, ambiente que costuma ser, depois da família, o primeiro lócus de convívio social e de aprendizado mútuo acerca do respeito às diferenças, desvelam-se os contornos dramáticos do “apagamento” que essas pessoas vivenciam, desde a mais tenra infância: são pais que não conseguem matrícula para seus filhos com TEA. São crianças e adolescentes que não recebem atendimento individualizado já previsto em lei. É estrutura arquitetônica que não atende às necessidades de todos, perpetuando barreiras que impedem o acesso e a participação de todos na sociedade. Há relatos, inclusive, de crianças sendo excluídas da própria cerimônia de formatura!

A proposição que apresentamos visa, assim, a aperfeiçoar a Lei nº 12.764, de 2012, para acrescentar a previsão de que haja penalidades para profissionais – atuem eles em órgãos públicos ou empresas privadas –,



quando, por ação ou omissão, permitirem que haja discriminação nas instituições sob sua responsabilidade. A ideia é, portanto, a de promover a responsabilização, criando espaço para que em todas as esferas da vida social (incluindo territórios como o trabalho, o lazer, a educação e a cidadania), exista ação consciente e articulada, por parte dos profissionais que nela atuam, para promover o respeito e a não-discriminação, sem que a inércia e o descompromisso possam ser entendidos como álibi justificável.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990:8112>
  - art98\_par3
- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012:12764>
  - art4





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2023

Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Inscribe o nome de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria



SF/23611.16034-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica inserido no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, no Distrito Federal, o nome de Edson Arantes do Nascimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inaugurado em 7 de setembro de 1989, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes, abriga o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, também conhecido como Livro de Aço. Este simbólico livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Edson Arantes do Nascimento, popularmente conhecido como Pelé, foi um jogador de futebol – atuante no Santos Futebol Clube e na Seleção brasileira – que mostrou habilidades únicas. Dono de um talento raro, quebrou recordes, ganhou reconhecimento nacional e internacional e se transformou no maior nome da história do esporte mais popular do mundo.

Pelé foi reconhecido como o atleta do século XX pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e foi o brasileiro que mais projetou o nome do Brasil no Planeta Terra. Por este e outros motivos, merece ser lembrado e eternizado como herói de nossa pátria.



2

Feitas essas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para que reconheça o excepcional valor deste ídolo do futebol mundial, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala das Sessões,

Senador Jorge Kajuru





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2023

Institui o “Dia Nacional da Resistência Democrática”.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o “Dia Nacional da Resistência Democrática”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Nacional da Resistência Democrática”, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de janeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional da Resistência Democrática”, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de janeiro, em todo o Território Nacional.

A história de um país e de seu povo é contada e registrada de várias maneiras - uma delas são as chamadas datas nacionais.

No âmbito federal, temos, por exemplo, o Dia Nacional da Proclamação da República, em 15 de novembro, e o Dia da Independência do Brasil, em 7 de setembro, ambos feriados nacionais.

O dia 8 de janeiro entrou definitivamente para a História e o fato será lembrado por séculos. Foi quando, movidos por uma exacerbação ideológica de extrema direita, vergonhosamente, centenas de brasileiros invadiram as sedes dos três poderes republicanos, ferindo frontalmente a Constituição cidadã. E mais: destruíram bens materiais e culturais caros à sociedade, um crime inafiançável.

Mas o 8 de janeiro, para além da tragédia golpista pretendida, também se transformou no “Dia Nacional da Resistência Democrática”, quando o Brasil majoritariamente manifestou-se inequivocamente a favor das liberdades e do império legal.



Transformado em lei, que o “Dia Nacional da Resistência Democrática” possa ser lembrado pelas atuais e futuras gerações que o povo brasileiro cultua, sempre, o ideal da liberdade.

Nesse sentido, conclamamos nossos estimados Pares para manifestar o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023

Cria a Lei de Proteção a Animais Policiais ou Militares, para coibir a violência contra animais a serviço de corporação policiais ou militares.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Cria a Lei de Proteção a Animais Policiais ou Militares, para coibir a violência contra animais a serviço de corporação policiais ou militares.



SF/23804.90399-84

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Título I****Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei cria mecanismos para prevenir e coibir a violência contra animais que estejam a serviço de corporações militares ou policiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 2º** Consideram-se animais policiais ou militares, para os fins desta Lei, todos os animais, silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, utilizados pelas corporações referidas no art. 1º desta Lei.

*Parágrafo único.* Somente poderá ser considerado animal policial ou militar aquele que estiver no efetivo exercício de função policial ou militar.

**Art. 3º** Serão assegurados aos animais policiais ou militares, independente da espécie, raça, porte, idade ou função que exerça, o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, bem como os demais direitos garantidos por lei aos animais em geral.

**Título II****Da violência contra o animal policial ou militar**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o animal policial ou militar qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão,



sofrimento físico ou morte, praticado com a finalidade de impedir ou reduzir a efetividade da ação policial ou militar.

§ 1º Será responsabilizado civilmente o agente que praticar violência contra animal policial ou militar em serviço, devendo arcar com todas as despesas médicas veterinárias e medicamentos necessários para o pronto reestabelecimento do animal.

§ 2º Em caso de morte, devem ser reparados os custos de treinamento de um novo animal.

### **Título III Dos Crimes**

**Art. 5º** Ofender a integridade física ou a saúde do animal policial ou militar:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

§ 1º Se resulta incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, perigo de vida ou debilidade permanente de membro sentido ou função:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

§ 2º Se resulta incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, deformidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função:

Pena – reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.

§ 3º Se resulta a morte do animal:

Pena – reclusão, de 4 a 7 anos, e multa.

§ 4º Se ficar evidenciado que o agente cometeu a lesão de forma culposa:

Pena – detenção, de um a quatro anos, e multa.

§ 5º Considera-se em legítima defesa o policial ou militar que repele agressão ou risco de agressão a animal policial ou militar em serviço.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, com a alteração da Lei de Crimes ambientais promovida pela Lei nº 14.064, de 2020, o crime de maus-tratos a cães e gatos passou a ser punido com pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa e perda da guarda de animais. A lei prevê, ainda, que, em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada de 1/6 a 1/3, a ser decidido pelo juiz no caso concreto.

No entanto, a situação dos animais utilizados em ações policiais ou militares é diferente e merece uma atenção específica da legislação.

São diversas as espécies de animais utilizadas pelas polícias ou corporações militares para ajudar no combate à criminalidade ou na defesa das fronteiras. Além dos notáveis cachorros, muito úteis para encontrar drogas, explosivos e armas de fogo, e outros materiais ilícitos escondidos ou enterrados dentro das casas, carros ou malas em aeroportos, ou ainda para encontrar vítimas de desabamentos e soterramentos, também é conhecida a utilização de cavalos, búfalos (como ocorre em Soure, localizada a 97 km de Belém, no Pará) e até mesmo águias em funções policiais ou militares.

Tais animais são treinados especificamente para a finalidade de ajudar na prevenção e no combate à criminalidade, bem como na captura de criminosos, agindo como verdadeiros policiais ou militares, exigindo treinamento contínuo e específico, como qualquer outro membro da corporação.

Importante ressaltar, também, que, para esses animais, o risco de lesão é bem mais frequente, tendo em vista que atuam em situações de altíssimo risco, sendo, não raras vezes, expostos à morte em função de sua atuação como policiais ou militares. Eles são “alvo fácil” para bandidos que, na intenção de não serem perseguidos ou de diminuir a capacidade defensiva da polícia, miram nos animais com a finalidade de impedir ou reduzir a efetividade da ação policial.

As vidas desses animais policiais ou militares estão na linha de frente contra traficantes de drogas e criminosos violentos todos os dias. Inclusive, em geral, eles são os primeiros enviados para inspecionar cenas de crimes perigosos envolvendo drogas, bombas ou outras situações de alto risco.



Nos Estados Unidos, desde abril de 2019, o assassinato de cães policiais passou a ser crime específico. De acordo com a Lei Federal de Proteção aos Animais, qualquer pessoa condenada por agredir, mutilar ou matar propositadamente animais da polícia federal, como cães e cavalos da polícia, pode ser multada em pelo menos US\$ 1.000,00 e passar até 15 anos na prisão. A nova lei reconhece tais animais mais do que apenas um equipamento de propriedade da polícia. A punição mais forte reconhece os animais como parceiros valorizados pelos oficiais humanos.

A mudança, inclusive, foi inspirada na morte do cão Fang, em Jacksonville. O pastor alemão de 3 anos foi assassinado durante uma perseguição a um suspeito de dirigir um veículo roubado.

Aqui no Brasil, um caso recente ocorreu em 8 de janeiro do corrente ano, em que um cavalo da polícia militar foi agredido com barra de ferro na cabeça quando atuava para conter os atos de vandalismo e invasões ocorridos nos prédios públicos na Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

Podemos citar mais dois exemplos, dentre os diversos casos existentes, ambos ocorridos no estado de Minas Gerais. No primeiro caso, dois cães policiais morreram durante uma operação policial em Ribeirão das Neves. Os dois animais foram mortos de uma só vez durante uma perseguição a quatro homens suspeitos de manter uma família refém em Sete Lagoas. Os criminosos fugiram e dois deles se esconderam em um lago em Ribeirão das Neves. Um dos suspeitos foi descoberto pelos cachorros. Logo em seguida, outro criminoso baleou os animais.

Em dezembro de 2022, o cão Yno (cão de captura da polícia) também foi ferido com uma estaca quando tentava impedir o sequestro de uma jovem de 18 anos e não resistiu aos ferimentos. O caso ocorreu na cidade de Sarzedo.

Segundo informações das próprias corporações policiais ou militares, todo o treinamento dos cães tem como objetivo preservar a vida do policial e do bandido. Os animais são treinados para atingir pontos não vitais. Eles apenas imobilizam um suspeito até que um policial possa efetuar a prisão. Inclusive, os cães são treinados desde filhotes para o cargo e são considerados oficiais da Polícia Militar. Cada animal possui um condutor, um militar que se torna o companheiro do cachorro.

Diante de tais fatos, é evidente que os animais policiais ou militares precisam de maior proteção da lei, tendo em vista as situações



perigosas que enfrentam no dia a dia de trabalho e pelo vínculo que compartilham com seus colegas humanos.

Este projeto de lei é um reconhecimento tardio do trabalho dos animais responsáveis pela aplicação da lei e seus sacrifícios. Espera-se que a lei não apenas proteja os animais utilizados em serviço, mas também proteja os seres humanos pois a lei reconhece uma ligação estreita entre ataques a animais e ataques a seres humanos. Estudos mostram que a violência contra os animais antecede a violência contra as pessoas, motivo pelo qual é importante que juízes e promotores levem esses atos muito a sério como um indicador de violência futura.

Por isso é tão necessário punir de forma mais grave quem promove a violência contra esses animais, pois são, em sua essência, verdadeiros agentes públicos no exercício da defesa e proteção da sociedade.

Esperamos que, assim que as pessoas ouvirem sobre a nova lei e a punição que enfrentarão, sejam dissuadidas de ferir um animal policial ou militar.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.064, de 29 de Setembro de 2020 - Lei Sansão - 14064/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14064>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2023

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.**

**Altera a Lei n.º 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP.**



SF/23752.18479-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.** .....

§ 2º .....

I - juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial - TR recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento;

.....

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I do § 2º se aplica aos saldos devedores dos contratos de empréstimos firmados anteriormente e com execução em curso.” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade a substituição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa Referencial de Juros (TR) no âmbito dos empréstimos do FNDCT à Finep, para atender às operações reembolsáveis e de investimento. Tal mudança é relevante para que o aumento na alocação de recursos reembolsáveis do FNDCT atenda de forma efetiva os tomadores de crédito, os quais gozarão de condições financeiras mais favoráveis. Simultaneamente, por se tratar de um indicador mais alinhado a projetos de natureza de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), nos quais o risco tecnológico é inerente, haverá uma diminuição da oneração dos recursos não-reembolsáveis do Fundo, nos quais se inserem os gastos com equalização de juros dos empréstimos realizados.

A Medida Provisória n.º 1.136, de 29 de agosto de 2022, promoveu exatamente essa alteração: a substituição da TJLP pela TR na correção dos empréstimos realizados pela Finep junto ao FNDCT. Ocorre que o dia 5 de fevereiro próximo é o prazo fatal para que o Congresso Nacional aprove a citada MP, sob pena de caducidade da mesma e o consequente retorno da TJLP como índice de correção desses empréstimos.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar, com a maior brevidade possível, o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, ...

**SENADOR IZALCI LUCAS**  
**(PSDB/DF)**

Senado Federal – Anexo I – 11º andar  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-6050



SF/23752.18479-39



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007 - LEI-11540-2007-11-12 - 11540/07  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11540>
- Medida Provisória nº 1.136, de 29 de Agosto de 2022 - MPV-1136-2022-08-29 - 1136/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1136>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a fim de destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para recompensas a policiais que apreenderem armas de fogo ilegais.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 5º** .....

.....

XIII – recompensa a policial que, em serviço, apreender arma de fogo ilegais proveniente de crime, em valor a ser fixado pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe que o policial receba um bônus para cada arma de fogo apreendida em serviço, a ser custeado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública. Cada ente federativo estabelecerá o valor desse bônus.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

Os objetivos são reduzir o número de armas de fogo nas mãos dos criminosos, estimular o combate ao tráfico de armas de fogo, incentivar os agentes de segurança pública a apreender armas de fogo ilegais e valorizar os profissionais de segurança pública.

Ciente de que a medida poderá ser uma valiosa ferramenta para a melhoria da segurança pública e o combate ao crime organizado, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/23826.29971-04



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art5





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2023

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever a motivação política como elemento subjetivo do terrorismo.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013, para prever a motivação política como elemento subjetivo do terrorismo.



SF/23573.69586-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões **políticas**, de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

.....  
 ....."

**Art. 11.** Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e ao Supremo Tribunal Federal o seu processamento e julgamento."

**Art. 12.** O relator, escolhido na forma regimental, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

.....  
 § 2º O relator determinará a liberação, total ou parcial, dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem e destinação, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo, podendo o relator determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

....."  
**"Art. 13.** Quando as circunstâncias o aconselharem, o relator, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso."

**"Art. 14.** .....  
 I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo relator, que será satisfeita preferencialmente com o produto dos bens objeto da administração;  
 ....."

**"Art. 17-A.** As disposições desta lei não excluem a aplicação do Código Penal e de outros diplomas normativos."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O atentado contra a Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro e os recentes ataques a torres de transmissão de energia levaram a mídia e a população a chamar os indivíduos responsáveis de terroristas. Todavia, embora o termo "terrorismo"



SF/23573.69586-77





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tenha um significado político para além do jurídico, com diversas interpretações ao redor do mundo, os atos realizados não se configuram como terroristas de acordo com a lei penal brasileira.

Com efeito, a Lei nº 13.260/2016 exige três requisitos concomitantes para a configuração do crime de terrorismo: 1) a realização de atos contra a vida, integridade física, instalações ou espaços públicos ou o uso de objetos que causem destruição em massa; 2) por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião; e 3) com o objetivo de provocar terror social ou generalizado.

Dos fatos ocorridos nas últimas semanas, foram preenchidos os requisitos 1 e 3; mas não o segundo. Como não foram realizados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, não podem ser considerados terroristas. Isso porque dentre os princípios do direito penal insere-se o da legalidade estrita, que proíbe o uso da analogia. Das razões elencadas pela lei antiterrorismo não é possível depreender a motivação política sequer pelo uso de interpretação extensiva.

É por esse motivo que se faz necessário alterar a lei a fim de incluí-la. Ressalte-se que o objetivo não é proibir manifestações políticas com finalidades legítimas, que já estão protegidas pelo parágrafo segundo do art. 2º da Lei:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei".

Por fim, destaque-se que a inclusão da motivação política vai na mesma linha de tratados internacionais preveem a motivação política, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo e da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, internalizadas no Brasil pelos Decreto nº 4.394, de 26 de setembro de 2002, Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e Decreto nº 9.967, de 8 de agosto de 2019. Todas estipulam que cada Estado Parte deve adotar as medidas necessárias, incluindo a adoção de legislação interna, que assegurem que os atos terroristas não possam ser em nenhuma circunstância justificados por considerações de natureza política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou outra similar e sejam reprimidos com penas compatíveis com sua gravidade.

Ainda, considerando a relevância da Lei Antiterrorismo e a gravidade das medidas assecuratórias e penas cominadas, entendemos pertinente uma alteração para que os investigados e acusados se submetam à jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, apenas substituímos "Justiça Federal" por "Supremo Tribunal Federal" e "juiz" por "relator", sem alterar o trâmite processual. Para assegurar que a mudança



SF/23573.69586-77





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tenha como base competência que deve ser constitucionalmente prevista, estamos encaminhando Proposta de Emenda à Constituição com tal alteração.

Por fim, adicionamos um artigo para garantir que as disposições da Lei Antiterror não excluam a aplicação do Código Penal e de outros diplomas normativos, a exemplo da aplicação da Lei Antiterrorismo em conjunto com os dispositivos que definem os crimes contra o estado democrático de direito.

Diante do exposto, estamos certos de que a proposição sensibilizará nossos Pares a colaborar com sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (PSDB/SE)



SF/23573.69586-77



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art5\_cpt\_inc43
- Decreto nº 4.394, de 26 de Setembro de 2002 - DEC-4394-2002-09-26 - 4394/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2002;4394>
- Decreto nº 5.640, de 26 de Dezembro de 2005 - DEC-5640-2005-12-26 - 5640/05  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2005;5640>
- Decreto nº 9.967, de 8 de Agosto de 2019 - DEC-9967-2019-08-08 - 9967/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9967>
- Lei nº 7.960, de 21 de Dezembro de 1989 - Lei da Prisão Temporária - 7960/89  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7960>
- Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organização Criminosa (2013) - 12850/13  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12850>
- Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016 - LEI-13260-2016-03-16 - 13260/16  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13260>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre medidas de prevenção contra a violência obstétrica.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre medidas de prevenção contra a violência obstétrica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

“**Art. 19-J.** .....

.....

§ 4º O disposto do caput deste artigo aplica-se também aos serviços de saúde privados.

**Art. 19-K.** Os serviços de saúde, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, e seu corpo administrativo e clínico dispensarão acolhimento humanizado às parturientes, respeitando seus valores, autonomia, e, quando não houver justificativa técnica em contrário, suas preferências relacionadas à atenção à sua saúde e ao bebê, sendo vedado:

I – constranger, ofender ou submeter a parturiente a qualquer situação vexatória, inclusive por meio de expressões verbais ou gestuais;

II – administrar ou conduzir procedimentos de saúde sem o devido esclarecimento à parturiente ou sem seu consentimento, quando isso for possível;

III – induzir a parturiente a aderir a rotinas, tratamentos, condutas ou procedimentos que não lhe sejam convenientes ou que não atendam aos melhores critérios técnicos;

IV – tratar de maneira agressiva, grosseira, jocosa ou irônica a gestante, parturiente, puérpera ou seu acompanhante, antes, durante ou depois do período do parto;

V – negar ou retardar injustificadamente a realização do parto, bem como recusar atendimento médico à parturiente quanto aquele evento está próximo de ocorrer;



VI – utilizar indiscriminadamente procedimentos ou condutas de emprego restrito ou de indicação clínica muito específica, tais como a episiotomia e a manobra de Kristeller;

VII – realizar intervenções desnecessárias ou fúteis à parturiente ou ao bebê;

VIII – negar analgesia à parturiente, quando não há contraindicação técnica para tanto;

IX – impedir, sem justificativa técnica aceitável, o contato da parturiente, ou de seu acompanhante, com o recém-nascido.

§ 1º Em caso de parto cirúrgico, a opção por esse procedimento deve estar devidamente justificada no prontuário médico da parturiente, com as assinaturas dos médicos responsáveis por sua realização.

§ 2º O disposto no § 1º é aplicável quando forem utilizados os procedimentos ou rotinas de que trata o inciso VI do *caput* ou quando não foi possível obter o consentimento da parturiente para a realização de alguma intervenção, nos termos do inciso II do *caput*.

§ 3º O regulamento definirá parâmetros técnicos, condutas, abordagens e práticas a serem adotadas pelos estabelecimentos de saúde na atenção ao parto, para a melhoria do atendimento às gestantes, parturientes e puérperas, e para a prevenção das violações descritas nos incisos do *caput*.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que atuarem na atenção ao parto e no pré-natal deverão possuir informativos e materiais de divulgação em suas dependências sobre os direitos da parturiente e do recém-nascido e também sobre as condutas vedadas previstas neste artigo, que deverão ser entregues diretamente às gestantes.

§ 5º Todos os profissionais de saúde envolvidos com o atendimento da parturiente devem comunicar a eventual ocorrência, em sua presença, das violações descritas neste artigo, sob pena de serem responsabilizados no âmbito ético-profissional, sem prejuízo de outras sanções sanitárias, civis, penais ou administrativas cabíveis.

§ 6º Os estabelecimentos de saúde que atuarem na atenção ao parto deverão possuir ouvidoria para receber denúncias sobre a ocorrência das violações descritas neste artigo, que serão encaminhadas aos órgãos competentes, em que se incluem os conselhos de fiscalização profissional, a Defensoria Pública, as autoridades policiais e o Ministério Público.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) permitiu o aumento da cobertura do parto com assistência direta por profissionais de saúde. De fato, segundo dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), a proporção de nascidos vivos em estabelecimentos de saúde passou de cerca de 83% em 1994 para 99% em 2020.

Esse grande avanço na universalização do parto em serviços de saúde apropriados é um fator determinante para a redução da mortalidade infantil – principalmente nos períodos neonatal e precoce – e também para a queda da mortalidade materna.

Ainda assim, mesmo com os progressos obtidos, é preciso aprimorar o acolhimento das gestantes que buscam assistência profissional nos estabelecimentos de saúde, visto que são inúmeros os casos de tratamento inapropriado às mulheres, tanto nos serviços públicos como nos privados.

Com efeito, infelizmente, há inúmeros relatos que vão desde o tratamento grosseiro e agressivo – com piadas, comentários jocosos a respeito da idade ou das características físicas da mulher – até mesmo à realização de procedimentos médicos sem o consentimento da parturiente, o que fere diretamente sua autonomia e liberdade sobre o seu próprio corpo.

Não podemos aceitar que os serviços de saúde, que devem ser espaços de acolhimento e solução das demandas da população, tornem-se locais que possam causar traumas nas pacientes, especialmente no momento do parto, um evento que tem o condão de marcar para sempre a vida de uma mãe, positivamente ou negativamente.

Por isso, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de prevenir a violência obstétrica, ao conceder legalmente à parturiente a prerrogativa de decidir, salvo por razão técnica justificada, sobre o seu parto, que deve ser adequado a suas preferências e valores. Para alcançar esse ideal, descrevemos também alguns atos que devem ser proibidos aos estabelecimentos e profissionais de saúde.

É necessário que o Congresso Nacional faça esse debate, até porque a escalada da violência contra as mulheres alcançou um nível tão alarmante que lamentavelmente chegou até às salas de parto – um momento de reconhecida vulnerabilidade.



A legislação precisa suprir essa lacuna, para tipificar e descrever as condutas que não podem ser aceitas, além de prever também a normatização técnica do tema, com a definição de boas práticas relacionadas à abordagem da parturiente e do parto.

Entendemos que nossa iniciativa vai fortalecer a efetivação dos direitos das mulheres, razão pela qual conclamamos nossos pares a aprová-la.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2023

Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em instituição de saúde.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes contra a dignidade sexual cometidos em instituição de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 226 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 226.** .....

.....  
V – de metade, se o crime é praticado em instituição prestadora de serviço de saúde, mediante abuso de poder ou confiança.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei propõe aumento de metade da pena para crimes contra a dignidade sexual quando praticados em instituição de saúde com abuso de poder ou confiança.

No dia 11 de julho de 2022 o País ficou chocado com a divulgação das imagens da conduta praticada pelo médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra, preso pelo crime de estupro de vulnerável, cometido contra uma parturiente enquanto era submetida a operação cesariana no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. O médico aproveitou-se da situação de vulnerabilidade da paciente, em função da sedação, para praticar o ato de violência sexual. Por sorte, integrantes da equipe de enfermagem desconfiaram da atuação do anestesista, gravaram e divulgaram imagens do ato criminoso, o que permitiu sua detenção e a interrupção da sequência de abusos.



Recentemente, mais um anestesista foi preso suspeito de estuprar mulheres em cirurgias. Em 16 de janeiro de 2023, Andres Eduardo Oñate Carrillo foi acusado de estuprar pacientes sedadas para a realização de cirurgias. Conforme a investigação da Polícia Civil do Rio de Janeiro, o médico filmava e armazenava as imagens de seus crimes em seu telefone celular.

Os números são assustadores. Levantamento do *The Intercept* revela que, entre 2014 e 2019, em nove estados brasileiros foram registrados 1.734 casos de violência sexual em instituições de saúde. Foram 1.239 registros de estupros e 495 casos de assédio sexual, violação sexual mediante fraude, atentado violento ao pudor e importunação ofensiva ao pudor.

No mesmo sentido, levantamento de O Globo indica que o Rio de Janeiro teve 177 casos de abuso sexual em hospitais de 2015 a 2021. Em São Paulo, a cada treze dias, um estupro ocorre dentro de unidades de saúde.

O Parlamento precisa dar resposta e fornecer mais poder dissuasório para a lei penal.

Estamos convencidos de que se trata de aperfeiçoamento imprescindível, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art226





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2023

Altera o Código Penal para prever o crime de sequestro de dados pessoais.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2023**

Altera o Código Penal para prever o crime de sequestro de dados pessoais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 154-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 154-A.** .....

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

a) produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no *caput*;

b) bloqueia ou dificulta acesso, criptografa, subtrai ou inutiliza, por meio eletrônico e sem autorização, dados pessoais de terceiros, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tem se tornado cada vez mais frequente a prática de sequestro de dados pessoais. O agente geralmente se utiliza de um programa malicioso que, ao infectar o computador, bloqueia e muitas vezes criptografa arquivos. Assim, o usuário fica sem acesso a documentos e informações importantes para o seu trabalho e sua vida em geral. Em seguida, o criminoso demanda pagamento para o resgate dos dados.



SF/23889.59616-30



O Brasil tem se preparado para esses novos tempos. A Lei nº 13.079, de 2018, conhecida como Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), define o que são dados pessoais e regula a sua proteção. A Lei nº 14.155, de 2021, tornou mais grave os delitos de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica.

Contudo, ainda não há um crime específico referente ao sequestro de dados, ou seja, um tipo penal que tutele, diretamente, o bem jurídico “dados pessoais”. É a proposta do presente projeto de lei, com a divisão do § 1º do art. 154-A do Código Penal em duas condutas (alínea *a*, já vigente; e alínea *b*, com a inovação jurídica).

Propomos a mesma pena do crime de invasão de dispositivo informático (art. 154-A do Código Penal), dada a semelhança e os fins das condutas, com foco, contudo, nos dados pessoais, que são qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD).

Estamos convencidos de que se trata de inegável aperfeiçoamento de nossa lei penal, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
  - art154-1
- urn:lex:br:federal:lei:2018;13079  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13079>
- Lei nº 14.155, de 27 de Maio de 2021 - LEI-14155-2021-05-27 - 14155/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14155>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2023

Dispõe sobre a proibição de o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.

**AUTORIA:** Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



# PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a proibição de o Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar e conceder crédito a governos estrangeiros, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Art. 1º Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, renumerando-se o atual parágrafo único:*

*“Art.5º.....  
.....  
.....*

*§ 2º É vedado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financiar, conceder crédito ou prorrogar a validade de operações já contratadas com governos estrangeiros, suas empresas ou outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta.*

*§ 3º A vedação prevista no § 2º não se aplica ao financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.” (NR)*

*Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:*

*“Art.10.....  
.....*



*XXII - o financiamento, a concessão de crédito ou a prorrogação da validade de operações já contratadas pelo BNDES a governos estrangeiros, às suas empresas e a outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta, com exceção para o financiamento da exportação de bens e serviços produzidos no Brasil.” (NR)*

*Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de recursos públicos dos contribuintes brasileiros no exterior, com duros problemas no Brasil para serem resolvidos, é inaceitável e absolutamente revoltante.

A carga tributária do Brasil já ultrapassa 33,9% do Produto Interno Bruto, ou seja, mais de um terço de toda a riqueza nacional são recolhidos aos cofres públicos. Segundo cálculos do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), o brasileiro médio pagou de impostos em 2021 o equivalente ao que ganhou durante 149 dias, praticamente cinco meses de trabalho (de 1º de janeiro até 29 de maio). E este cenário perverso está se agravando. Também conforme o IBPT, em 1988 o brasileiro pagava o equivalente a 73 dias de trabalho. Ou seja, o Estado avança de forma crescente sobre os rendimentos do trabalhador brasileiro.

Enquanto isso, assistimos o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) destinar bilhões de reais para financiamentos de governos estrangeiros e projetos em outros países.

Para se ter uma ideia das cifras envolvidas, em audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, realizada em 14.04.2015, o Sr. Luciano Coutinho, presidente do BNDES, afirmou que “no período de 2013 e 2014, em operações internacionais (...), R\$ 3 bilhões de reais foram para a Venezuela; R\$ 3 bilhões, para Angola; e R\$ 800 milhões, para Cuba.”

Além disso, levantamentos complementares demonstram que o BNDES concedeu empréstimos aos seguintes países: R\$ 212 milhões à Bolívia, R\$ 188 milhões à República do Benin, R\$ 230 milhões à República



de Gana, além de destinar recursos para a Argentina, Moçambique e a República Dominicana.

As dívidas em atraso de financiamentos do BNDES a bens e serviços em Cuba e na Venezuela somam US\$ 909 milhões, de acordo com o próprio banco. Esse valor corresponde a R\$ 4,6 bilhões, de acordo com a cotação das moedas no final de janeiro de 2023.

Até este momento, US\$ 855 milhões foram ressarcidos ao BNDES por meio do Fundo de Garantia à Exportação, o que corresponde a R\$ 4,3 bilhões. Ocorre, porém, que esse fundo é vinculado ao Tesouro Nacional. Na prática, portanto, quando alguma parcela não é paga pelo devedor, esses recursos saem dos tributos recolhidos pelos brasileiros. É uma falácia, portanto, afirmar que esses empréstimos não oneram o Brasil. O BNDES, sim, tem garantias, mas os brasileiros, não.

É preciso ressaltar que as perdas não se limitaram aos valores não pagos pelos governos estrangeiros, pois houve subsídios diretos e indiretos assumidos pelo Tesouro Nacional para viabilizar essas operações. Em termos macroeconômicos, o resultado dessas operações também foi negativo, devido ao aumento do endividamento público para que o Tesouro Nacional emprestasse recursos a taxas subsidiadas ao BNDES, que financiava os governos estrangeiros.

Por todos esses motivos, concordamos com a proibição da concessão de empréstimos a governos estrangeiros. Entretanto, é necessário abrir uma exceção para permitir o financiamento da exportação de bens produzidos no Brasil e adquiridos por governos estrangeiros, de forma a evitar eventuais prejuízos ao setor industrial do País.

Já eventual vedação do financiamento pelo BNDES de quaisquer projetos em outros países inviabilizaria o apoio do banco de desenvolvimento à expansão de empresas multinacionais brasileiras. Em um mundo marcado pela globalização do processo produtivo, estar-se-ia restringindo a capacidade competitiva das grandes empresas do País.

Este projeto acompanha proposição apresentada pelo senador Reguffe em 2015. Como o projeto foi arquivado ao final da última legislatura, embora aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, decidi rerepresentá-lo, dada a relevância que apresenta para o País.

mv2019-03204



4

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023

Senador PLÍNIO VALÉRIO



*mv2019-03204*

Página 5 de 6

Avulso do PL 87/2023



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.662, de 21 de Junho de 1971 - LEI-5662-1971-06-21 - 5662/71

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5662>

- art5

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- art10





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2023

Dispõe sobre a responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública.



SF/23305.72018-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade educacional na oferta e na garantia de padrão de qualidade na educação básica pública.

*Parágrafo único.* As responsabilidades educacionais relacionadas à educação pública serão estabelecidas em função das atribuições prioritárias previstas no art. 211 da Constituição Federal, resguardada a atuação dos entes em regime de colaboração.

**Art. 2º** Os padrões de oferta e de qualidade da educação básica pública, em cada sistema de ensino, serão aferidos pela evolução dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e de indicadores complementares, eventualmente estabelecidos no âmbito dos entes federados, considerando:

I – o cumprimento, no âmbito de atuação prioritária, do plano nacional de educação, conforme art. 214 da Constituição Federal, bem como do respectivo plano municipal, estadual ou distrital de educação;

II – o atendimento de padrões definidos de infraestrutura e funcionamento das escolas, de acordo com Custo Aluno Qualidade, nos termos do art. 211, § 7º, da Constituição Federal, periodicamente calculado para cada etapa e modalidade da educação básica;

1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

III – a garantia de padrão adequado de aprendizagem e de rendimento escolar dos alunos, aferido pelos institutos oficiais de avaliação educacional, bem como o acesso à recomposição de aprendizagens;

IV – o cumprimento da jornada escolar diária e da carga horária mínima anual estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com garantia de atendimento individualizado e inclusivo, bem como de progressiva extensão da jornada para período integral;

V – a garantia de atendimento multidisciplinar, em parceria com equipes da área de saúde e de assistência social;

VI – o oferecimento de creches para todas as crianças na faixa etária de zero a quatro anos cujas famílias demandem esse tipo de atendimento;

VII – a valorização e reconhecimento dos profissionais de educação, por meio de remuneração condigna e de acesso a planos de carreira e a formação inicial e continuada de qualidade;

VIII – a consideração conjunta, para nomeação de diretoras e diretoras de escola, de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

IX – o funcionamento regular dos conselhos escolares e dos conselhos de acompanhamento e controle social previstos em lei;

X – a gestão informatizada e transparência na execução orçamentária;

XI – a aplicação em educação, no mínimo, dos percentuais de recursos financeiros exigidos pelos arts. 212 e 212-A, da Constituição Federal.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**Art. 3º** Em até seis meses após a posse, será enviado ao respectivo Poder Legislativo, por prefeitos e governadores, relatório circunstanciado sobre condições da rede escolar, acompanhado de documento em que conste o planejamento de programas, projetos e ações previstas para a área educacional nos próximos quatro anos.

*Parágrafo único.* Até o final do quarto mês do último ano do mandato, será enviado relatório circunstanciado sobre os avanços obtidos nos primeiros três anos da gestão, em função do relatório inicial referido no *caput*.

**Art. 4º** Inconsistências na oferta da educação básica pública e na promoção de seu padrão de qualidade, nos termos do art. 2º desta Lei, ensejarão a responsabilização educacional do gestor, por meio de ação civil pública de responsabilidade educacional, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além de configurarem crime de responsabilidade dos governadores e prefeitos, comprovada a negligência ou má gestão.

*Parágrafo único.* Quando ficar comprovada a insuficiência de receitas do ente federado para cumprir o disposto no art. 2º desta Lei, a União, no exercício da função redistributiva e supletiva prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestará a assistência financeira necessária para assegurar o padrão de qualidade na educação básica pública.

**Art. 5º** Os profissionais das escolas públicas cujos indicadores apontarem melhoria ou manutenção de padrão na qualidade do ensino receberão abono salarial anual, nos termos do regulamento e dos respectivos planos de carreira.

**Art. 6º** A direção das escolas públicas que não cumprirem as respectivas metas deverá elaborar relatório de justificação do resultado obtido e plano de melhoria do ensino, a ser aprovado pelo respectivo conselho escolar e submetido à apreciação do órgão gestor da respectiva rede de ensino, o qual deverá:





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

I – apontar estratégias para corrigir eventuais falhas na observação das disposições do art. 2º em relação ao estabelecimento de ensino;

II – apurar a razoabilidade e a viabilidade das metas definidas para a escola;

III – analisar a necessidade de realocação de profissionais no estabelecimento de ensino, respeitadas as normas de cada sistema de ensino;

IV – analisar a necessidade de instaurar inquérito administrativo para apurar a eventualidade de desídia profissional;

V – enviar à escola documento de avaliação de seu relatório e plano de melhoria do ensino, com informações sobre as providências a serem tomadas.

**Art. 7º** O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º .....

.....

IX – à oferta regular da educação básica pública com padrão de qualidade.

..... .” (NR)

**Art. 8º** Os arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 10 .....

.....

XXIII – deixar de cumprir, injustificadamente, as metas do Plano Nacional, Estadual ou Municipal de Educação quando estiver obrigado a fazê-lo.

4



SF/23305.72018-00





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

.....  
"Art. 11 ....."

XIII – impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior."

....." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, terá vigência encerrada em 2024 – e já se pode afirmar, segundo relatórios consistentes produzidos pela Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que grande parte do que nele se inscreveu não se concretizará.

A Estratégia nº 20.11, por exemplo, estabelece que até 2015 deveria ter sido aprovada uma lei de responsabilidade educacional, para assegurar padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, a ser mensurado pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficial de avaliação educacional.

A ideia subjacente é a de que os gestores sejam responsabilizados pelo não cumprimento da diretriz constitucional da oferta de educação de qualidade para todos, mas tal norma, mesmo “às vésperas” do término de vigência do atual PNE, ainda não foi aprovada. Em outras palavras, de certa forma podemos afirmar que faltou, para a grande maioria dos atores educacionais deste País (com as louváveis exceções de sempre), “responsabilidade educacional” (ou pelo menos empenho e senso de oportunidade), inclusive para a discussão e a aprovação de uma lei que

5



SF/23305.72018-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

pu­desse ex­pli­ci­tar que a tare­fa de pro­mo­ver ofe­rta de edu­ca­ção de qua­li­dade não é item op­ci­o­nal na a­gen­da das po­lí­ti­cas pú­bli­cas, mas é, pelo con­trá­rio, obri­ga­ção ina­fastá­vel dos ges­to­res de to­das as es­fe­ras da Fe­de­ra­ção.

É la­men­tá­vel per­ce­ber essa ausên­cia nor­ma­ti­va es­pe­cial­men­te de­pois de anos vi­ven­do uma pan­de­mia tão in­si­di­osa como a de­cor­ren­te do co­ro­na­ví­rus, que im­pac­to­u de for­ma sig­ni­fi­ca­ti­va as es­co­las e a apren­di­za­gem dos es­tu­dan­tes, es­pe­cial­men­te os mais no­vos, em fase de al­fa­beti­za­ção e de con­so­li­da­ção dos fun­da­men­tos ma­te­má­ti­cos. Da­dos do Sis­te­ma Na­ci­o­nal de A­va­li­a­ção Bá­si­ca (SAEB), di­vul­ga­dos em 2021, in­di­cam que a pro­fi­ciên­cia mé­dia em Língua Por­tu­guesa, no 2º ano do en­si­no fun­da­men­tal, teve um de­cré­scimo de 24,5 pon­tos, en­tre 2019 e 2021. Em ma­te­má­ti­ca, a queda foi de 9 pon­tos.

Trata-se de in­di­ca­do­res sig­ni­fi­ca­ti­vos, so­bre­tu­do quan­do per­ce­bi­dos em fun­ção de um qua­dro mais am­plo, em que tais re­sul­ta­dos se re­pe­tem em ou­tras eta­pas e ní­veis. São, as­sim, a pon­ta de um enor­me ice­berg, re­pre­sen­ta­do pelos pre­juí­zos advin­dos da pan­de­mia e pela falta de a­ção tem­pesti­va du­ran­te sua o­cor­rên­cia.

Há, por­tan­to, um de­sa­fi­o gi­gan­tesco a ser en­fren­ta­do pela nos­sa ge­ra­ção: o de re­com­por a apren­di­za­gem e es­tru­tu­rar po­lí­ti­cas pú­bli­cas que efeti­van­te­men­te fa­çam a di­fe­ren­ça lá na pon­ta - e cer­ta­men­te a con­sciên­cia da im­por­tân­cia da a­tu­ação re­spon­sá­vel de cada um po­de con­tri­buir para que tais po­lí­ti­cas se tor­nem re­ali­dade.

O PL que ap­re­sen­ta­mos vi­sa, as­sim, a es­ta­be­le­cer pa­drões con­sis­ten­tes para a ques­ção da qua­li­dade na edu­ca­ção bá­si­ca pú­bli­ca, pos­si­bi­li­tan­do o mais efeti­vo con­tro­le so­cial e a maior a­derên­cia a prá­ti­cas mais re­spon­sá­veis na ges­ção edu­ca­ci­o­nal.

De­n­tre es­ses pa­drões a serem bus­ca­dos por to­dos, me­di­ante a a­tu­ação sinérgica en­tre os en­tes fe­de­ra­dos, as re­des de en­si­no, as es­co­las, os di­re­to­res, os pro­fes­so­res e to­da a co­mu­ni­da­de es­co­lar, es­tão, por ex­em­plo, o aten­di­men­to a pa­drões de­fi­ni­dos de in­fra­es­tru­tu­ra e fun­ci­o­na­men­to das

6



SF/23305.72018-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

escolas, de acordo com Custo Aluno Qualidade, nos termos do art. 211, § 7º, da Constituição Federal periodicamente calculado para cada etapa e modalidade da educação básica; a garantia de padrão adequado de aprendizagem e de rendimento escolar dos alunos, aferido pelos institutos oficiais de avaliação educacional, e de acesso à recomposição de aprendizagens; a possibilidade de atendimento multidisciplinar, em parceria com equipes da área de saúde e de assistência social; e a gestão informatizada e transparente da execução orçamentária.

Com feito, precisamos de uma legislação capaz de incentivar o crescente fortalecimento da cultura de responsabilidade educacional por parte dos nossos gestores públicos. Assim, sugerimos modificar a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de modo que os danos causados à oferta regular da educação básica pública com padrão de qualidade possam ser objeto de reparação judicial via ação civil pública.

Ademais, propomos inserir na Lei de Improbidade Administrativa duas novas hipóteses de atos ímprobos: deixar de cumprir, injustificadamente, as metas do Plano Nacional, Estadual ou Municipal de Educação e, também, impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior.

Assim, em função da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei, que certamente irá valorizar e fortalecer a Educação pátria.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS**  
**(PSB/PR)**

7



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art211

- art211\_par1

- art211\_par7

- art212

- art212-1

- art214

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>

- art1

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- art10

- art11

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13005>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2023

Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.



SF/23504.75256-60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivo proporcionar maior acesso à saúde, acolhimento e atendimento adequado aos pacientes que necessitem de tratamento com a Cannabis medicinal, adequando a temática aos padrões mais modernos e referências internacionais, e adequar a temática do uso da Cannabis medicinal aos padrões de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, inclusive o tetrahydrocannabinol, aos pacientes portadores de doenças e patologias às quais, comprovadamente, o medicamento diminua as respectivas consequências clínicas e sociais, tais como a Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas.

Parágrafo único. São objetivos específicos da política:

I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a Cannabis medicinal possua eficácia comprovada ou evidência científica que incentive o tratamento;

II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e profissionais de saúde e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da Cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão adotadas as definições estabelecidas em ato dos órgãos competentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º É assegurado ao paciente o direito de receber, mediante distribuição gratuita nas unidades de saúde pública do Sistema Único de Saúde, medicamento de procedência nacional ou importado, formulado a base de derivado vegetal, industrializado e tecnicamente elaborado, nos termos das normas elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que possua em sua formulação o canabidiol em associação com outros canabinoides, dentre eles o tetrahydrocannabinol, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição.

§1º O medicamento a ser fornecido deve:

- I - ser constituído de derivado vegetal de *cannabis spp.*;
- II - ser produzido e distribuído por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes no Brasil ou em seu país de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização;
- III - conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetrahydrocannabinol, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

§ 2º A obrigação prevista no “caput” deste artigo estende-se às unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º O fornecimento que trata o caput somente será permitido mediante o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e desde que o paciente comprovadamente não possua condições financeiras de adquirir os medicamentos nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

§ 4º O órgão estadual competente, no âmbito do SUS, verificará se o medicamento se enquadra nos requisitos definidos nesta Lei e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes de sua distribuição.

Art. 5º A execução da Política de que trata esta Lei caberá ao órgão de direção estadual do SUS, na respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Ao órgão de direção estadual do SUS instituirá, na respectiva área de atuação caberá, com a participação da sociedade civil, de instituições de pesquisa e de representantes dos usuários, nos termos do regulamento, implementar as diretrizes da Política.

Art. 6º Para a obtenção dos medicamentos à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, os pacientes devem estar cadastrados perante o órgão de direção do SUS, no âmbito do Estado ou Distrito Federal.

§ 1º Para o cadastramento serão exigidos:

- I - Laudo de profissional legalmente habilitado contendo a descrição do caso, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde-CID, a justificativa para a utilização de medicamento não registrado no Brasil em comparação com as alternativas terapêuticas já existentes registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, quando couber, bem como os tratamentos anteriores;



SF/23504.75256-60





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II - Prescrição do medicamento por profissional legalmente habilitado contendo obrigatoriamente nome do paciente e do medicamento, posologia, quantitativo necessário, tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional inscrito em seu conselho de classe;

III - Declaração de Responsabilidade e Esclarecimento para a utilização do medicamento.

§ 2º. O regulamento desta Lei disporá sobre o prazo de validade do cadastro e os requisitos para a sua renovação, observada a garantia da ininterrupção do tratamento, quando se tratar de enfermidade crônica.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:

I – Celebrar parcerias técnico-científicas, buscando o incentivo à realização de estudos e pesquisas agrônomicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da Cannabis e de seus derivados;

II - Adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais da Cannabis.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O uso da *Cannabis* para fins medicinais é um tema que vem assumindo proporções globais. Países como EUA, Canadá, Portugal, Reino Unido, Espanha, Israel, Grécia, Austrália, Chile e dezenas de outros legalizaram o seu uso, além da pesquisa, cultivo para fins industriais e medicinais e produção de medicamentos e demais insumos para a saúde, ao passo em que proliferam estudos clínicos que comprovam a sua eficácia para o tratamento de doenças crônicas como Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas.

No Brasil, é louvável o papel do Poder Judiciário, que concedeu medidas liminares autorizando a importação desses medicamentos e o autocultivo, assim como a produção por associações para distribuição a seus associados, mediante prescrição médica, de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides.

A ANVISA, desde 2016, ajustou-se a essa tendência e aprovou diversas normas para regulamentar o acesso a tais medicamentos, como a inclusão de medicamentos à base de derivados de Cannabis sativa na lista A3 da portaria SUS/MS N°344/98 (lista das plantas e substâncias sob controle especial e uso



SF/23504.75256-60





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proibido), o que possibilitou o registro de medicamentos e a sua importação. Desde então, a ANVISA aprovou 23 produtos com a substância.

Contudo, embora já haja medicamentos à disposição dos pacientes, e tenha havido uma disseminação na classe médica sobre os benefícios da sua prescrição, inclusive levando o Conselho Federal de Medicina a rever posições conservadoras, esses medicamentos, por terem a sua produção autorizada, em regra, apenas no Exterior, têm elevado custo, tornando-se proibitivos para milhares e milhares de pacientes.

Para avançar na direção da garantia do direito dos pacientes ao acesso a medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, a legislação dos entes subnacionais vem avançando a passos largos. Municípios como Salvador, Porto Alegre, Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, São Paulo, Goiânia, entre outras, e estados como São Paulo, Alagoas, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, DF e Piauí, vêm avançando nessa direção por meio da discussão ou mesmo aprovação de programas ou políticas para incluir tais medicamentos entre os assegurados pelo Sistema Único de Saúde.

Em 14 de janeiro de 2022, no Rio Grande do Norte, a Governadora Fátima Bezerra sancionou a Lei nº 11.055, de iniciativa da Deputada Isolda Dantas, que “Dispõe sobre o direito ao tratamento de saúde com produtos de Cannabis e seus derivados, o incentivo à pesquisa sobre o uso medicinal e industrial da Cannabis e a divulgação de informações sobre o uso medicinal para a população e para profissionais da área”, assegurando o direito de qualquer pessoa ter acesso ao tratamento com produtos à base de Cannabis para uso medicinal, desde que com prescrição de profissional habilitado, observadas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e atendidos os requisitos previstos em lei.

Em dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Salvador aprovou Projeto de Lei de autoria do vereador André Fraga, criando uma política municipal para distribuição de Cannabis Medicinal em Salvador através do Sistema Único de Saúde, voltada a famílias de baixa renda.

E, em 31 de janeiro de 2023, o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Freitas, reconhecendo o mérito da proposta e sua “inegável relevância”, sancionou a Lei nº 17.618, oriunda de proposição dos Deputados Caio França – PSB, Erica Malunguinho – PSOL, Patrícia Gama – PSDB, Marina Helou – REDE, Sergio Victor – NOVO, Adalberto Freitas – PSDB, Isa Penna – PCdoB e Monica da Mandata Ativista – PSOL, instituindo a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional não está alheio a esta tendência.

Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 399/2015, do Deputado Fábio Mitidieri - PSD/SE, que “Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação”, e que, aprovado pela Comissão Especial em junho de 2021, após amplos debates, acha-se pendente de apreciação pelo Plenário, em vista de recurso.



SF/23504.75256-60





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesta Casa, tramitam os projetos de Lei nº 4776, de 2019, do Senador Flávio Arns, que “Dispõe sobre o uso da planta Cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos” e o Projeto de Lei nº 5158, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo.”

Inspirados nas Leis Potiguar, Soteropolitana e, principalmente, na Lei recentemente promulgada pelo Governador de São Paulo, oferecemos a esta Casa mais uma proposição, que visa assegurar o direito dos cidadãos carentes a medicamentos a base de Cannabis, mediante receita médica e observadas as normas e regulamentos da ANVISA.

Contornamos, na proposição, eventuais arguições de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, observando-se, neste ponto, o já estabelecido pela Lei nº 8.080, de 1990, que define as competências das instâncias do SUS no que toca à execução das políticas de atenção à saúde, ou para criação de despesas, adotando a previsão igualmente contida no art. 6º da Lei nº 14.214, de 6 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Assim, as despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, o Congresso Nacional estará dando um passo da maior importância, não somente validando e reforçando o que as Unidades da Federação já vêm adotando, mas assegurando a sua efetividade e o caráter nacional e federativo do SUS, mediante a uniformização do acesso a tais medicamentos.

Por essas razões, conclamamos os ilustres Pares a aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/23504.75256-60



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art199\_par1
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>
  - art2
- urn:lex:br:federal:lei:2015;399  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;399>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;4776  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;4776>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;5158  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;5158>
- Lei nº 14.214, de 6 de Outubro de 2021 - LEI-14214-2021-10-06 - 14214/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14214>
  - art6





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2023

Altera os arts. 24 e 65 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que modifica “a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins”, entre outras providências, para vedar a discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera os arts. 24 e 65 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que modifica “a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins”, entre outras providências, para vedar a discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

“**Art. 24.** .....

§ 1º O disposto nos arts. 20, 21, 22 e 23 aplica-se independentemente da origem dos ativos que compõem o custo de aquisição da participação societária e dos sócios, acionistas e quaisquer outras características da pessoa jurídica adquirente, bastando que seja domiciliada no país, vedada a exigência de outros requisitos ou condições.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, a atos ou fatos pretéritos, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como aos processos administrativos ainda não julgados em definitivo e aos judiciais não transitados em julgado.” (NR)

**Art. 2º** O art. 65 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeado como § 1º o atual parágrafo único:

“**Art. 65.** .....

§ 1º .....



§ 2º O disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, aplica-se independentemente da origem dos ativos que compõem o custo de aquisição da participação societária e dos sócios, acionistas e quaisquer outras características da pessoa jurídica adquirente, bastando que esta seja domiciliada no país, vedada a exigência de outros requisitos ou condições.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se, inclusive, a atos ou fatos pretéritos, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como aos processos administrativos ainda não julgados em definitivo e aos judiciais não transitados em julgado.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na prática do mercado de negociação de ativos, o “ágio” corresponde à parcela do preço pago por uma empresa na aquisição de ações ou quotas de outra empresa que excede o valor contábil do seu patrimônio líquido (ativos líquidos de passivos). Logo, o ágio é parte do custo de aquisição do investimento, cuja regra de amortização é definida na legislação tributária.

Até o início da década de 1990, o ágio podia ser deduzido pela empresa adquirente na forma de “perda de capital”, em uma série de operações, o que permitia a realização de planejamento fiscal.

Em 10 de novembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.532, trazendo regulamentação tributária expressa para o ágio, servindo, ademais, como chamariz para a atração de investimentos externos ao Brasil, durante as privatizações feitas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização (PND).

O regime tributário da Lei nº 9.532, de 1997, vigorou por muitos anos e previa diferentes regras de amortização fiscal do ágio, a depender do fundamento econômico. A hipótese mais utilizada no mercado consistia na expectativa de rentabilidade futura da empresa adquirida, o que permitia a amortização do ágio para fins fiscais no prazo de cinco anos, contados da data da fusão, cisão ou incorporação entre empresa adquirente e adquirida.





O regramento legislativo do ágio somente foi alterado em 13 de maio de 2014, com a edição da Lei nº 12.973. Essa Lei pôs fim a várias lacunas do regime anterior que davam causa a contencioso tributário, vedando, por exemplo, a amortização de ágio em operações entre partes relacionadas (o chamado “ágio interno”). A nova lei também aproximou o regime tributário do ágio do padrão contábil internacional (“International Financial Reporting Standards – FRS”), introduzido no Brasil em 2008, requerendo a alocação do preço de aquisição, primeiro, ao valor justo de ativos líquidos (sendo a diferença entre esse “valor justo” e o “valor contábil” denominada de “mais-valia” ou “menos-valia”) e alocando somente o saldo residual ao “ágio por rentabilidade futura” (“goodwill”), quando positivo, ou “ganho por compra vantajosa”, quando negativo. A Lei nº 12.973, de 2014, manteve o direito de amortizar o ágio por rentabilidade futura (“goodwill”) em cinco anos após uma eventual fusão, cisão ou incorporação, enquanto a mais-valia passou a ser amortizada no prazo de vida útil do ativo que lhe deu causa.

Ocorre que ainda há diversos problemas relacionados ao ágio no Brasil. O contencioso tributário do ágio, decorrente do regime da Lei nº 9.532, de 1997, atinge cifras assustadoras. Mesmo após a edição da Lei nº 12.973, de 2014, há pontos sensíveis que geram insegurança e incertezas por parte do contribuinte e do Fisco federal.

Uma das maiores disputas está relacionada ao que a fiscalização tributária convencionou denominar de “empresa veículo”, que seria uma categoria de pessoa jurídica adquirente que apresenta algumas características fáticas apontadas pela fiscalização, como um curto prazo de existência e a ausência de outras atividades econômicas substanciais no Brasil. Para citar um exemplo, por essa linha de interpretação fazendária, um grupo multinacional que cria uma subsidiária no Brasil para fazer uma aquisição não teria direito ao ágio, porque sua subsidiária teria sido criada recentemente (isto é, como “empresa veículo”), enquanto um grupo empresarial que já possuísse atividades operacionais no Brasil teria direito ao ágio na mesma aquisição.

O conceito de “empresa veículo” não possui fundamento legal. A legislação tributária não traz qualificação alguma sobre a pessoa jurídica que efetua a aquisição para que ela possa ter direito ao registro e amortização fiscal do ágio. E o intérprete não pode criar uma vedação quando a lei não o fez, em obediência ao princípio da legalidade tributária.



A tentativa do Fisco de criar uma vedação não prevista em lei acaba por violar, também, o princípio da separação de Poderes, na medida em que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Poder Executivo, tem esvaziado as leis editadas por este Poder Legislativo, extrapolando sua competência.

A qualificação interpretativa como “empresa veículo” cria uma discriminação indevida, uma diferenciação no tratamento tributário, sem justificativa, entre as empresas, como aquelas que ainda não atuam no Brasil (sem direito ao ágio) e aquelas que já atuam no país (com direito ao ágio).

Economicamente, essa discriminação vai contra o objetivo do legislador de atrair mais investimentos ao Brasil, pois cria uma “barreira de entrada”, uma desvantagem competitiva para entrantes em comparação com “players” já estabelecidos no país. Isso é exatamente o oposto do que o legislador pretendeu – tanto por ocasião da Lei nº 9.532, de 1997, quanto da Lei nº 12.973, de 2014.

Essa discriminação ofende, ademais, a livre concorrência, violando um princípio constitucional e um preceito fundamental de uma economia de mercado.

As instâncias administrativas têm admitido a legalidade do ágio nas aquisições, desde que elas sejam praticadas entre partes independentes, com efetivo pagamento do preço e com o devido suporte documental, afastando a tese de que as “empresas veículo” não fazem jus a esse regime tributário. No Poder Judiciário, embora as discussões sejam mais recentes, já há decisões no mesmo sentido, favoravelmente ao contribuinte. Evidência de que a jurisprudência está se consolidando favoravelmente ao contribuinte é que o recente programa de transação tributária aberto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para encerrar processos de ágio, permitindo a quitação do valor em discussão com descontos, praticamente não teve adesão dos contribuintes.

Para que o volume de contencioso não cresça mais no futuro e para que os contenciosos em andamento sejam reduzidos, apresentamos o presente projeto de lei, de caráter interpretativo, para assegurar, de uma vez por todas, que todos os contribuintes estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário do ágio, bastando que a empresa adquirente seja domiciliada no Brasil, não cabendo discriminação alguma em razão da origem dos ativos utilizados para arcar com o custo de aquisição, de quem são seus sócios ou acionistas e das suas demais características.





Não podemos admitir tamanha incerteza e insegurança jurídica relativamente a um tema que consta da nossa legislação tributária há mais de duas décadas. Mesmo que os processos em andamento terminem favoravelmente aos contribuintes, o custo e o tempo despendidos com o contencioso são enormes. O contribuinte convive com multas pesadas e acusações frequentes de responsabilidade de executivos, inclusive com arrolamento de seus bens. Já o Estado arca com gastos públicos volumosos, incluindo custos com a PGFN e com o Poder Judiciário, apenas para lidar com as discussões ativas. Tudo isso traz uma enorme ineficiência econômica para o nosso país, fazendo com que gastemos de forma improdutiva recursos que poderiam estar disponíveis para muitos outros fins. Esse cenário de incerteza e de contencioso também afasta novos investimentos, de que tanto precisamos para impulsionar o crescimento econômico.

Vale reforçar, por fim, que o presente projeto de lei mantém inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 12.973, de 2014, relativos ao ágio, incluindo a vedação ao “ágio interno”, a obrigatoriedade de laudo de avaliação e todas as demais regras de controle sedimentadas na lei, após a experiência de décadas do contribuinte e do Fisco nesse tema.

Ante a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>

- art7

- art8

- Lei nº 12.973, de 13 de Maio de 2014 - LEI-12973-2014-05-13 - 12973/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12973>

- art24

- art65





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2023

Dispõe sobre a quitação de operações de crédito ofertadas por meio de cartão de crédito, cheque especial e outras linhas de crédito pessoal de curto prazo não garantidas nas hipóteses em que especifica.

**AUTORIA:** Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador CID GOMES

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

Dispõe sobre a quitação de operações de crédito ofertadas por meio de cartão de crédito, cheque especial e outras linhas de crédito pessoal de curto prazo não garantidas nas hipóteses em que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a quitação de operações de crédito ao consumidor pessoa física como forma de combate ao superendividamento e a cobranças de taxas de juros abusivas.

**Art. 2º** As operações de crédito ao consumidor pessoa física, sem garantia, incluindo o crédito rotativo de cartão de crédito, as demais modalidades de crédito ofertadas por cartão de crédito, a linha de crédito do cheque especial, as linhas de crédito pessoal não consignado, entre outras modalidades de crédito de curto prazo para pessoas físicas sem garantia, conforme estabelecido em regulamento, serão consideradas quitadas quanto o somatório dos valores pagos a título de tarifas bancárias e parcelas do financiamento atingir o equivalente a duas vezes o valor original do empréstimo contratado.

**Art. 3º** O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e o Banco Central do Brasil poderão expedir determinações complementares para assegurar a efetiva aplicação desta Lei, garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização do seu cumprimento, aplicando-se as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no caso de descumprimento.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O superendividamento é um drama que afeta milhões de cidadãos e resulta tanto da situação de crise econômica vivenciada pelo país quanto das altíssimas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras. Trata-se, contudo, de um problema que não aflige apenas os brasileiros, e podemos aprender com medidas adotadas em outros países para trazer alívio aos superendividados.

Este Projeto de Lei é inspirado em normas implementadas no Reino Unido pela *Financial Conduct Authority* (FCA) desde 2015, atendendo a uma demanda do Parlamento, de forma a impor limites aos altos custos de determinadas linhas de crédito de curto prazo conhecidas como *High-Cost Short Term Credit*, nas quais as taxas de juros anualizadas chegavam a superar os cem por cento. Enquanto isso, no Brasil, uma breve consulta às taxas médias de juros de diversas operações de crédito ao consumidor, disponível no site do Banco Central<sup>1</sup>, permite-nos observar que, a despeito das medidas adotadas para reduzir as taxas de juros cobradas no cheque especial e no crédito rotativo do cartão de crédito, as taxas de juros anuais ainda podem superar os cem por cento nestas modalidades e também em outras linhas de crédito de curto prazo oferecidas como alternativa, como a do cartão de crédito parcelado e do crédito pessoal não consignado.

A proposta é simples: consiste em garantir que nenhum consumidor pague em juros e tarifas mais do que o valor que tomou emprestado. Assim, sempre que tal limite for atingido, a dívida será considerada quitada. Trata-se de medida que garante o equilíbrio dos contratos e evita que as instituições financeiras tenham lucros exorbitantes às custas de consumidores hipossuficientes.

Mesmo que, com a aprovação dessa Proposta, tenhamos uma diminuição do prazo dos empréstimos praticados nessas modalidades de crédito, consideramos que o benefício da diminuição do endividamento nessas linhas de crédito com juros abusivos suplanta em muito o efeito colateral negativo de diminuição dos prazos praticados.

<sup>1</sup> Disponíveis em <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>. Acesso em 16 de setembro de 2022.



Ademais, observamos que o FCA, após estudo de avaliação da política pública, optou por manter em vigor os limites originalmente estabelecidos, diante das seguintes conclusões<sup>2</sup>:

- a) o custo dessa modalidade de crédito foi reduzido, ampliando a capacidade dos consumidores quitarem suas obrigações dentro do prazo;
- b) a maior parte dos consumidores que não conseguiu mais acessar esta linha de crédito não recorreu a outras linhas de crédito de alto custo nem a empréstimos ilegais, com diversos consumidores registrando como algo positivo o fato de terem seu acesso ao crédito restrito;
- c) o tamanho do mercado de HCSTCs reduziu-se sensivelmente, tanto em termos de número e valores das operações, quanto em relação ao número de consumidores que fez uso desse tipo de operação, observando-se uma recuperação modesta em relação ao mínimo atingido em 2015.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senadores e Senadoras para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

<sup>2</sup> <https://www.fca.org.uk/publication/feedback/fs17-02.pdf>. Acesso em 9 de setembro de 2022.



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>



# Projetos de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2023

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação aberta nas eleições da Mesa.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023**

Altera a Resolução n. 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação aberta nas eleições da Mesa.



SF/23011.46569-83

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Resolução n. 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 60.** A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio ostensivo nominal, exigida maioria absoluta de votos, em até dois turnos, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

.....

§ 5º Na eleição de cada membro da Mesa, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há dez anos o Parlamento deu importante passo no sentido de conferir transparência às votações nas Casas Legislativas. A promulgação da Emenda Constitucional n. 76, de 2013, representava o fim do voto secreto no





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

Congresso Nacional para as votações envolvendo perda de mandato de parlamentares e apreciação de vetos do Poder Executivo.

No entanto, persistem hipóteses pelas quais o Regimento Interno do Senado Federal e a Constituição Federal permanecem autorizando o voto secreto. A supressão de tais incidências têm sido reiteradamente objeto de verdadeiro clamor popular. De fato, na medida em que o mandato representa o estado de confiança e vontade pelo qual o eleitor confiou seu voto ao parlamentar, nada mais justo que conferir a ele instrumentos de controle e fiscalização.

Muito oportunas são as palavras registradas no relatório do Ministro Celso de Mello quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.057. Pela profundidade de seus argumentos, colacionamos a seguir seu excerto:

A cláusula tutelar inscrita no art. 14, *caput*, da Constituição tem por destinatário exclusivo o eleitor comum, no exercício das prerrogativas inerentes ao *status activae civitatis*. Essa norma de garantia não se aplica, contudo, ao membro do Poder Legislativo nos procedimentos de votação parlamentar, em cujo âmbito prevalece, como regra, o postulado da deliberação ostensiva ou aberta. As deliberações parlamentares regem-se, ordinariamente, pelo princípio da publicidade, que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do poder estatal pela sociedade civil.

Neste sentido, proponho o presente projeto de resolução para que seja suprimida a previsão de voto secreto nas eleições da Mesa Diretora do Senado Federal. A extinção desta previsão de votações secretas pode significar uma mudança histórica no Legislativo que acompanhará o novo momento da democracia brasileira.

Aproveitamos a oportunidade, para atualizar o Regimento Interno do Senado com os precedentes históricos das eleições da Mesa Diretora, para incluir no texto a previsão da forma de votação pela maioria absoluta. Esta



SF/23011.46569-83





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

omissão no texto original do estatuto já foi objeto de Questão de Ordem, cuja resposta resta consubstanciada nos termos da presente proposta.

Certo da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador NELSON TRAD



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- cpt

- Emenda Constitucional nº 76, de 2013 - EMC-76-2013-11-28 , PEC DO VOTO ABERTO - 76/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2013;76>

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 2, DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

**AUTORIA:** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.



O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

**Art. 2º** A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até três pessoas físicas ou jurídicas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

**Art. 3º** A indicação dos candidatos ou das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do concorrente, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações, devendo a premiação das pessoas agraciadas ocorrer no mês



de novembro, em referência ao mês de chegada de Daniel Berg e Gunnar Vingren ao Brasil.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as pessoas agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 19 de novembro de 1910, dois jovens missionários oriundos da Suécia, Daniel Berg e Gunnar Vingren, desembarcaram na cidade de Belém, no Estado do Pará, sem saber uma palavra em português, mas decididos a pregar o evangelho.

Em 18 de junho de 1911, seis meses depois da chegada dos dois ao Pará, fundaram uma nova igreja, cujo nome inicial foi Missão da Fé Apostólica.

Em 18 de janeiro de 1918, a congregação passou a se denominar Assembleia de Deus. Inicialmente se disseminou pelos estados do Pará e Amazonas, mas pouco depois propagou-se por todo o Nordeste, principalmente entre as camadas mais pobres da população.

Pouco depois, na década de 1920, com o deslocamento de famílias de retirantes do Pará e do Nordeste, a Assembleia de Deus chegou ao Sudeste. A igreja teve início no Rio de Janeiro pelos idos de 1922, no bairro de São Cristóvão, mas ganhou impulso com a transferência de Gunnar Vingren, em 1924, para a então capital da República.

Quando Daniel Berg e Gunnar Vingren chegaram ao Brasil, ninguém poderia imaginar que aqueles dois jovens suecos estavam para iniciar um movimento que alteraria profundamente o perfil religioso e social do País.

Vivemos em uma nação ainda marcada pela pobreza e pela miséria. Muitas vezes, em comunidades carentes, o amparo religioso é decisivo para que seja possível reunir forças e seguir em frente.



Esta proposição busca, portanto, reconhecer uma história de fé, de luta e de muita dedicação, bem como incentivar o desenvolvimento de relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia. Esperamos que cada pessoa ou instituição agraciada com a Comenda possa renovar nossa esperança de viver em um País mais fraterno e mais humano.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, Senadoras e Senadores, a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3, DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Memorial em Homenagem à resistência democrática.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Memorial em Homenagem à resistência democrática.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Senado Federal, o Memorial em Homenagem à resistência democrática.

§ 1º O Memorial deve contemplar um espaço específico no âmbito do Museu do Senado Federal que mostre a resistência do Povo e das Instituições Democráticas do País a golpes e tentativas de golpe de Estado contra a Democracia.

§ 2º Deve ser elaborada página na Rede Mundial de Computadores, a título de Memorial Virtual, acessada a partir da Página oficial do Senado, os registros fotográficos e documentais que mostrem a resistência democrática do País a golpes e tentativas de golpe de Estado contra a Democracia.

§ 3º O Senado Federal deve promover concurso para selecionar escultura que faça referência ao dia 8 de janeiro de 2023 como data da resistência democrática, e deverá ser instalada na entrada do corredor que liga o Plenário do Senado Federal ao Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar um espaço dedicado à Democracia e à Resistência Democrática para demonstrar que a democracia é uma conquista da Sociedade Brasileira que precisa ser permanentemente cuidada e cultivada.

Prevemos a manutenção de um espaço no Museu do Senado, assim como a criação de página na rede mundial de computadores e a colocação de



SF/23183.63180-08





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

obra em memória aos vários momentos de resistência democrática na história do país.

Propomos que a obra seja colocada no local onde foi contida pela Polícia Legislativa do Senado Federal a invasão e depredação do Senado no dia 8 de janeiro de 2023.

Nunca é demais lembrar as palavras do pensador conservador inglês Edmund Burke: “um Povo que não conhece sua História está condenado a repeti-la”.

Isto posto, pedimos aos nossos pares apoio para aprovação da Resolução que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



SF/23183.63180-08





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2023

Cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023.

Cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas, com a finalidade de:

I - Divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários ambientais e sanitários decorrentes das mudanças climáticas;

II – Acompanhar riscos ambientais e sanitários motivados pelas mudanças climáticas que possam gerar catástrofes ou prejuízos para o bem-estar social;

III – Avaliar os relatórios e informações produzidas pelos órgãos de Saúde e Ambientais dos três níveis federados e propor ações às Comissões do Poder Legislativo.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos do caput não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§2º A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I - 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal;



SF/23939.97386-40





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas serão submetidos a:

I - arguição pública; e

II - aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no §6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas o exercício regular de outra atividade profissional, excetuando-se a atividade docente, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas contará com Conselho de Assessoramento Técnico composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem



SF/23939.97386-40





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§ 11. Os relatórios elaborados pela Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas para cumprimento das competências definidas nos incisos do caput serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§ 12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/23939.97386-40





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

### JUSTIFICATIVA

A gravidade da crise climática global foi novamente evidenciada na recente Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-27, realizada no Egito e novembro de 2022.

O mundo todo vem enfrentando fenômenos climáticos adversos, em escala e frequência cada vez maiores. Portanto, não há dúvida de que a questão climática tem, e continuará tendo por muitos anos, uma relevância e importância impar no desenho das políticas públicas.

A proposta de criar, no âmbito do Senado Federal, uma instituição independente de monitoramento das políticas relativas às mudanças climáticas busca garantir à questão o destaque que merece.

A finalidade primordial do projeto é criar no Senado uma entidade capaz de nos fornecer com as informações e a expertise necessários para melhor compreendermos os fatores naturais e humanos que envolvem as mudanças climáticas e seus impactos na sociedade. Esses conhecimentos são fundamentais para que possamos avaliar as políticas públicas em curso e propor as medidas adequadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares para a aprovação do Projeto de Resolução que submetemos à apreciação da Casa.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



SF/23939.97386-40





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 5, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e Adolescente.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023.**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e Adolescente.



O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Os arts. 72, 77 102 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 72.** .....  
.....

XV – Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (CPCA).” (NR)

“**Art. 77.** .....  
.....

XV – Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, ..... ” (NR)

“**Art. 102-E** .....

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à juventude e aos idosos.” (NR)

“**Art. 107.** .....  
I – .....  
.....

n) Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: às terças-feiras, às quatorze horas.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

**Art. 2º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 104-G:

**“Art. 104-G.** À Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente compete:

I - analisar proposições que tratem de assuntos referentes à promoção, à defesa e ao enfrentamento de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando, sempre, à sua proteção e ao respeito e à garantia de seus direitos;

II - receber e avaliar denúncias de lesão, ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - fiscalizar a destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas voltadas para as crianças e os adolescentes;

IV - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de políticas, planos, programas e/ou projetos destinados às crianças e aos adolescentes em seus diversos campos de atuação;

V - analisar propostas de iniciativas que visem à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei;

VI - fiscalizar, controlar e acompanhar políticas, planos, programas e/ou projetos governamentais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes; e

VII - acompanhar medidas tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais que buscam promover, proteger e enfrentar violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/23473.27843-11





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que “ é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O referido dispositivo constitucional revela a doutrina da proteção integral prevista na Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33, de 29 de novembro de 1985, nas Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e na Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Em verdade, o artigo 227 representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado. Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas. Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas.

Essa competência difusa, que delega a uma diversidade de agentes, a promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infantojuvenis. A fundamentalidade desses dispositivos é tamanha que contou com a



SF/23473.27843-11





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

reprodução praticamente integral no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Em função dessa determinação constitucional, é urgente a criação, no âmbito do Legislativo Federal, de uma Comissão Permanente para defender, com absoluta prioridade, os direitos inerentes às nossas crianças e aos nossos adolescentes.

O País necessita de um espaço democrático, com o escopo de dar conhecimento à população dos problemas atinentes à criança e ao adolescente, bem como para apreciar e deliberar os temas e as proposições a eles atinentes.

Em que pese os avanços alcançados, sobretudo, nos últimos quatro anos, tais como a redução em 53% de mortes por agressão a crianças e adolescentes em 2021 em comparação com a média registrada entre 2012 e 2018 e a redução no número de nascimentos de filhos de mães entre 15 e 19 anos, a violência contra crianças e adolescentes e a gravidez na adolescência, por exemplo, ainda são realidades no Brasil.

No primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes pelo Disque 100, sendo que 81% ocorreram no âmbito doméstico. Dentre as denúncias, mais de 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima. No tocante à gravidez infanto-juvenil, apenas no ano de 2020, foram registrados 363.252 nascimentos de filhos de mães adolescentes (entre 15 e 19 anos) e 17.526 nascimentos de filhos de mães com idade entre 10 e 14 anos.



SF/23473.27843-11





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Diante desses números, é premente a necessidade do acompanhamento dos planos, políticas e programas governamentais destinados à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses, e os demais temas elencados no projeto, devem ser tratados em uma comissão própria, dada a importância e o volume de situações que demandam o cuidado do poder público.

O Senado Federal, como Casa que representa os estados brasileiros, precisa fazer jus às necessidades e anseios da sociedade, o que será feito com a criação da Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Cumprе ressaltar que diversas assembleias estaduais já têm instaladas, e em pleno funcionamento, essa comissão temática.

Desse modo, estaremos contribuindo para o debate e o enfrentamento das questões relativas às crianças e adolescentes, e, também, para o aperfeiçoamento da distribuição interna de trabalhos nesta Casa.

Com esta argumentação, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES  
(REPUBLICANOS – DF)



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota.

**AUTORIA:** Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, Resolução nº 93, de 1970, para prever hipóteses de deliberação remota.



O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal –, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 271-A:

“**Art. 271-A.** As proposições sujeitas à deliberação do Plenário e cuja aprovação dependa de maioria simples serão processadas pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR.

§ 1º A deliberação pelo SDR será comunicada com antecedência mínima de três dias úteis, admitida a deliberação presencial a requerimento de qualquer Senador, apresentado até o início da Ordem do Dia respectiva, e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente do Senado poderá, por despacho, submeter as proposições referidas no *caput* à deliberação presencial.

§ 3º Proposições sujeitas a quórum qualificado poderão ser deliberadas pelo SDR a requerimento de Líder aprovado pela maioria absoluta do Plenário.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal erigiu, testou e praticou, de maneira inovadora, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, resposta da Casa às graves restrições decorrentes da pandemia de covid-19.

Os resultados dessa forma de deliberação não presencial comprovaram, à saciedade, que mais do que uma eventualidade, o SDR se apresenta como uma forma de deliberação legislativa extremamente eficaz, célere e produtiva.

São diversos os efeitos positivos decorrentes dessa forma de decisão legislativa, podendo ser enumeradas as reduções de custo operacional do Senado Federal, a celeridade do processo legislativo, a possibilidade de os Senadores e Senadoras participarem ativamente dos trabalhos desta Casa sem afastarem-se de outros compromissos políticos e institucionais em qualquer parte do País e a grande redução dos gravames impostos pelos deslocamentos até Brasília, por via aérea, e na Capital da República, por via terrestre, para fins de cumprimento dos encargos decorrentes o mandato senatorial.

Dessa forma, temos para nós que é segura e recomendável a opção pela prática regular da deliberação remota pelo Senado da República.

Com essa finalidade, estamos apresentando o presente projeto de resolução pelo qual, por alteração do Regimento Interno desta Casa, adota-se para as deliberações mais simples o SDR.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR



# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- [Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO](#)

[INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70](#)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1, DE 2023

Voto de Aplauso aos Policiais Legislativos pelo excelente trabalho em defesa da integridade do patrimônio público do Congresso Nacional, contra os ataques antidemocráticos aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos Policiais Legislativos pelo excelente trabalho em defesa da integridade do patrimônio público do Congresso Nacional, contra os ataques antidemocráticos aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023,.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com honra quero parabenizar e agradecer os Policiais Legislativos com Voto de Aplauso pelo excelente trabalho em defesa do patrimônio público, durante os ataques ao Congresso Nacional em 08, de janeiro de 2023. Mesmo com as dificuldades oriundas do pequeno efetivo, os Policiais Legislativos não mediram esforços para conter os vândalos que invadiram o Congresso Nacional, amenizando os violentos ataques a patrimônio público. Graças a ação efetiva dos Policiais Legislativos, o Congresso Nacional teve preservado seu patrimônio histórico e eles, em uma ação estratégica, foram os primeiros a dá voz de prisão a mais de 30 criminosos que se encontravam nas dependências do Senado Federal. O dano e as perdas históricas só não foram maiores por causa do excelente trabalho desses bravos servidores públicos



Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos Policiais Legislativos pelo excelente trabalho em defesa da integridade do patrimônio público do Congresso Nacional, contra os ataques antidemocráticos aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023,.

---

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2023.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**  
**Senador**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 2, DE 2023

Voto de pesar pelo falecimento de Isabel Salgado.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Maria Isabel Barroso Salgado Alencar, a Isabel do Vôlei, ocorrido em São Paulo, em 16/12/2022, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Maria Clara, Carol Solberg, Pedro Solberg, Pilar Salgado e Alisson.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de dezembro, de 2022, aos 62 anos de idade, faleceu em São Paulo a ex-jogadora de vôlei da seleção brasileira Isabel Salgado. Data de muita tristeza para o esporte nacional e para todos que tiveram a felicidade e satisfação de acompanhar a trajetória desta brasileira que tantos inspirou e tanto orgulha as mulheres em nosso país.

Maria Isabel Barroso Salgado Alencar nasceu no Rio de Janeiro em 2 de agosto de 1960.

Formada nas categorias de base do Flamengo, Isabel chegou à Gávea aos 13 anos e estreou com o Manto Sagrado em 1973. Três anos depois, foi convocada para a Seleção Brasileira Juvenil pela primeira vez, graças à titularidade que já tinha no time Adulto do Flamengo.

Participou das olimpíadas de 1980, em Moscou, e de 1984, em Los Angeles. Após encerrar sua vitoriosa carreira nas quadras Isabel também jogou vôlei de praia.



SF/23951.98861-01 (LexEdit)





E ainda tornou-se treinadora de vôlei, tendo estado a frente de grandes clubes do cenário, dos quais destaco o Flamengo de 1999, quando tive a honra de ser sua comandada.

Isabel foi uma mulher sempre à frente do seu tempo. Lutou pela profissionalização e o desenvolvimento do vôlei feminino no Brasil. Cobrou respeito e igualdade de direitos, e deu voz às mulheres no vôlei e no esporte nacional. Sempre se colocou contra todo tipo de injustiça, pronta para ajudar o próximo. Uma mulher guerreira e comprometida com os valores fundamentais para construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Em sua última missão estava novamente defendendo o Brasil e o esporte brasileiro ao integrar o Grupo de Trabalho do Esporte na Transição do novo Governo Lula.

Isabel deixou cinco queridos filhos a quem eu manifesto toda solidariedade e carinho neste momento tão difícil: Maria Clara, Carol Solberg, Pedro Solberg, Pilar Salgado e Alisson. Que Deus lhes conforte!

O vôlei brasileiro perde uma referência, uma precursora, um ícone, e o país perde uma grande mulher, destemida, honrada e comprometida com as melhores causas.

Adeus amiga Isabel.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 3, DE 2023

Voto de Aplauso aos Policiais Legislativos pelo excelente trabalho em defesa da integridade do patrimônio público do Congresso Nacional, contra os ataques antidemocráticos aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor aos Policiais Legislativos pelo excelente trabalho em defesa da integridade do patrimônio público do Congresso Nacional, contra os ataques antidemocráticos aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023,.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2023.

**Senador Marcos do Val  
(PODEMOS - ES)**



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 4, DE 2023

Realização de Sessão Especial em homenagem ao Rei Pelé.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear o maior atleta brasileiro e melhor jogador de futebol de todos os tempos, Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé.

### JUSTIFICAÇÃO

No último dia 29/12/22, o Brasil e o mundo perderam o maior atleta do Século passado, o maior jogador de futebol de todos os tempo, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé.

Pelé faleceu aos 82 anos na cidade de São Paulo em decorrência de um câncer de cólon contra o qual lutou desde o diagnóstico em setembro de 2021.

Nascido na cidade mineira de Três Corações em 23 de outubro de 1940, Pelé é único jogador de futebol da história a conquistar três campeonatos mundiais com a seleção nacional.

Pelé começou a jogar pelo Santos Futebol Clube aos quinze anos de idade. No Santos, Pelé ganhou 26 títulos dos quais merecem destaque as duas conquistas da Copa Libertadores da América e os dois campeonatos mundiais. Pelé transformou o Santos no clube de futebol mais famoso do Brasil e um dos mais famosos do mundo no século passado.

O tricampeão de 1958, 1962 e 1970, iniciou sua trajetória na seleção brasileira de futebol aos dezesseis anos e conquistou a atenção do mundo em sua primeira aparição em Copas no mundial da Suécia. Com apenas dezessete anos,



SF/23952.47778-77 (LexEdit)



Pelé foi um dos destaques da primeira conquista expressiva do futebol brasileiro ao marcar dois gols na final frente aos suecos, selando a vitória por 5 a 2 com um dos gols mais bonitos feitos em Copas do Mundo.

As conquistas e recordes, o número de gols convertidos, 1283, ainda fazem de Pelé o mais destacado atleta do futebol mundial, isso, sem considerar a quantidade muito menor de jogos disputados por ano na sua época e ainda a longevidade da carreira dos atletas que era igualmente menor que nos dias atuais.

Para o mundo Pelé foi extraordinário, para o Brasil foi o responsável por levar o nome do nosso país a todos os cantos do planeta. Pelé parou guerras, foi reverenciado por reis e rainhas, por todo tipo de celebridade. Aclamado nos gramados enquanto jogou e fora deles por todos estes anos, até sua despedida, sentido em todo planeta, por tudo que fez pelo esporte, pelo futebol, pelo Brasil.

Além de nos representar, trazer conquistas, admiração e respeito para nosso país, Pelé ainda serviu a nação como Ministro dos Esportes, do então governo FHC, tendo deixado como principal legado a famosa Lei Pelé, que até os dias de hoje representa o principal marco regulatório do esporte nacional.

São incontáveis e inestimáveis os feitos e realizações deste brasileiro extraordinário, atleta dos mais completos que já houve, homem de que tão bem representou a bandeira do Brasil.

Diante de tamanha importância e relevância para vida nacional, venho por meio deste requerimento de Sessão Especial, promover uma singela homenagem no Senado Federal ao melhor jogador de futebol de todos os tempos, maior atleta do século passado, o nosso Rei Pelé.

Sei que as celebrações aos feitos de Pelé seguirão ocorrendo por anos adiante, pelo menos assim espero, mas, entendo que desde já temos que reverenciar



uma vida de tamanho sucesso e impacto para nosso país e para a construção da identidade brasileira.

Para tanto requero a realização desta Sessão Especial para o qual peço o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2023.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 5, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) diante dos alertas da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) quanto à possibilidade de ocupação e depredação de prédios públicos nos atos de 8/1/2023.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) diante dos alertas da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) quanto à possibilidade de ocupação e depredação de prédios públicos nos atos de 8/1/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre as ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) diante dos alertas da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) quanto à possibilidade de ocupação e depredação de prédios públicos nos atos de 8/1/2023.

Há notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) teria enviado documento, por meio do Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), dirigido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no dia anterior ao referido ato antidemocrático, fazendo vários alertas acerca do risco iminente de ataques aos prédios públicos localizados na Praça dos Três Poderes.

Nestes termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Quais as ações adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ao receber, no dia anterior ao ataque, os seguintes alertas



SF/23116.28583-92 (LexEdit)



do Sisbin: “convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios” e “mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”?

2. Quais órgãos desse Ministério foram acionados para estruturar uma resposta mais efetiva às referidas “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos” e para promover uma atuação coordenada entre as forças de segurança?
3. Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para conter “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos”?
4. Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com o Ministério da Defesa (MD) para prevenir e conter as referidas “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos”?
5. Quais foram as ações conjuntas desse Ministério com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) para prevenir e conter as referidas “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos”?



## JUSTIFICAÇÃO

Antes dos atos de 8/1/23, a ABIN alertou o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre a possibilidade de ocupação e depredação de prédios públicos.

Sobre esse fato, o Senador Marcos do Val fez alguns indagações mediante Ofício. Nº 003/2023DL \_ GSMVAL enviado e protocolado no MJSP e não



obteve nenhuma resposta. Sendo assim, diante da gravidade dos fatos, recorre à apresentação de requerimento de informações para obter as respostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2023.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 6, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações e documentos a respeito do envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações e documentos a respeito do envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações e documentos a respeito do envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Nesses termos, requisita-se:

1 - O envio de cópia de todos os Relatórios de Inteligência (RELINTs), Briefings (em forma de documentos) e demais comunicações relacionadas às manifestações, ocorridas em 8/1/2023, que foram enviados pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), na semana anterior ao fato e, especificamente, no dia anterior às manifestações.



2 - Quais as razões para o GSI ter dispensado um pelotão de 36 agentes de segurança do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP) cerca de 20 horas antes da invasão dos três Poderes em 8/1/2023, mesmo tendo sido o GSI alertado formalmente pela ABIN na véspera do risco iminente de ações violentas e tomada de prédios públicos?

3 - Quais as ações adotadas pelo GSI ao receber, no dia anterior ao ataque, os alertas do SISBIN “convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios” e “mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”?

4- Quais órgãos do GSI foram acionados para estruturar uma resposta mais efetiva às referidas “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos” e para promover uma atuação coordenada entre as forças de segurança?

5- Quais as ações conjuntas do GSI com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para conter “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos”?

6- Quais as ações conjuntas do GSI com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) para prevenir e conter as referidas “ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos”?

7- Em que momento (dia e hora) o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tomou conhecimento das informações “convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios” e “mantêm-se convocações para ações violentas e tentativas de ocupações de prédios públicos, principalmente na Esplanada dos Ministérios”?





## JUSTIFICAÇÃO

Há notícias de que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou documento, por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) no dia anterior aos atos de 8/1/2023, fazendo vários alertas acerca do risco iminente de ataques aos prédios públicos localizados na Praça dos Três Poderes e que, mesmo assim, o GSI teria dispensado um pelotão de 36 agentes de segurança do Batalhão de Guarda Presidencial (BGP) cerca de 20 horas antes dos atos.

Tendo em vista a gravidade dos fatos, apresentamos este Requerimento para solicitar o envio de documentos e informações.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2023.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 7, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social à empresa Americanas S.A - AMER3.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social à empresa Americanas S.A - AMER3.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social à empresa Americanas S.A - AMER3.

Nesses termos, requisita-se:

1. os valores;
2. as datas;
3. as garantias e
4. as justificativas dos eventuais empréstimos concedidos.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2023.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 8, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações sobre o envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a vários órgãos e Ministérios.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações sobre o envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a vários órgãos e Ministérios.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Marco Edson Gonçalves Dias, informações sobre o envio de alertas sobre os atos de 8/1/2023 pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), via Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a vários órgãos e Ministérios.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia da confirmação do envio de alertas pelo SISBIN sobre os riscos iminentes de ataques aos Poderes da República;
2. Cópias dos documentos e alertas enviados pelo SISBIN, referidos em matéria da Folha de São Paulo de 9/1/2023;
3. Cópia dos documentos enviados ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Flavio Dino, alertando sobre a possibilidade de invasão de prédios públicos, nos dias que antecederam os ataques aos Poderes da República.



## JUSTIFICAÇÃO

Matéria online da Folha de São Paulo de 9/1/2023 afirma que a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) enviou alerta sobre os atos de 8/1/2023, por intermédio do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), dirigido a 48 órgãos em 16 Ministérios. A Folha de São Paulo teve acesso ao documento e divulgou trechos.

O Senador Marcos do Val fez algumas indagações sobre o fato mediante Ofício. Nº 004/2023DL \_ GSMVAL enviado e protocolado na ABIN, mas não obteve nenhuma resposta esclarecedora.

Tendo em vista a gravidade do episódio, o Senador gostaria de obter as informações solicitadas, razão por que elaborou o presente Requerimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2023.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 9, DE 2023

Retirada de tramitação do PL nº 3728/2019.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 3728/2019, que “Altera a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), para modificar as regras relativas ao registro e posse de armas de fogo e munição, inclusive quanto ao calibre das armas de uso permitido, bem como ao tratamento dispensado aos colecionadores, atiradores e caçadores (CAC)”.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

**Senador Jorge Kajuru**

SF/23602.04747-96





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 10, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, informações sobre o histórico de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras no exterior.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

*Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, informações sobre o histórico de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras no exterior.*



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestados, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, informações sobre o histórico de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obras no exterior.

Para tanto, solicito que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais obras feitas no exterior obtiveram financiamento do BNDES?
- b) Quais foram os tomadores beneficiados em cada uma delas?
- c) Quais os objetivos a serem alcançados em cada um dos financiamentos?
- d) Quais as condições contratuais – valor da operação, taxa de remuneração, prazo de carência, prazo de pagamento, valor



desembolsado, fonte de recursos – em cada um desses financiamentos?

- e) Qual a situação atual de cada uma das obras relacionadas?
- f) Alguma das operações encontra-se em situação de inadimplência? Se sim, especificar a operação e o valor da dívida.

### JUSTIFICATIVA

A imprensa brasileira publicou recentemente diversas matérias mostrando que, durante uma reunião em Buenos Aires, na segunda-feira, 23 de janeiro, o presidente Lula afirmou que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) voltará a financiar projetos de países vizinhos.

O Presidente disse, por exemplo, que há interesse na conclusão da rede de tubulação para transporte de gás natural argentino. Segundo as matérias, o gasoduto vai transportar gás de xisto, e a expectativa é de financiamento de US\$ 689 milhões (467km) do Brasil para bancar o 2º trecho do empreendimento.

No entanto, essa atuação internacional do Banco que, ao que parece, será retomada, colide com as dificuldades que, internamente, sabemos que estados e municípios enfrentam para obter financiamentos similares para suas obras.

Para um país como o Brasil, onde sabemos que a escassez de poupança é um problema, a conclusão parece bem simples: o



dinheiro que financia a infraestrutura no exterior deixa de estar disponível para financiar infraestrutura no Brasil.

Portanto, o objetivo do presente requerimento é obter informações suficientes que possam ser utilizadas na análise – positiva ou negativa – das operações realizadas com outros países pelo BNDES para que, assim, avalie-se a importância e relevância de tais financiamentos.



Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Senador IZALCI LUCAS  
(PSDB/DF)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 11, DE 2023

Inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da Professora Júlia Marques Silva.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da **Professora Júlia Marques Silva**, bem como a apresentação de condolências.

### JUSTIFICAÇÃO

Com grande pesar lamento a morte da minha amiga, professora Júlia Marques Silva que atuava como Chefe da Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados de Campo Grande.

Júlia deixa um legado de contribuição ao serviço público e muita saudade.

Meus sentimentos aos familiares e amigos.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 12, DE 2023

Inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do juiz Ricardo Galbiati.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do juiz **Ricardo Galbiati**, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Glória Galbiati.

### JUSTIFICAÇÃO

É com extremo pesar que recebo a notícia da morte do juiz Ricardo Galbiati que lutava contra um câncer.

Galbiati exerceu sua carreira como juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Ao tomar posse como juiz em 2 de fevereiro de 1994, dedicou sua vida à magistratura no Mato Grosso do Sul, onde foi considerado um dos juízes mais respeitados e experientes.

É certo que deixará uma lacuna perante a comunidade jurídica sul-mato-grossense.

Meus sinceros sentimentos a sua esposa Glória e seus filhos.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 13, DE 2023

Voto de congratulação ao TRE/MS.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações aos **Desembargador Paschoal Carmello Leandro e o Desembargador Julizar Barbosa Trindade**, pela **posse como membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

Tenho a grata satisfação de parabenizar os desembargadores Paschoal Carmelo Leandro e Julizar Barbosa Trindade que serão reconduzidos como membros efetivos do TRE/MS e ao mesmo tempo, irão concorrer para os cargos de presidente e vice-presidente para a gestão do biênio 2023/2025.

Na oportunidade, apresento-lhe sinceros votos de sucesso e sabedoria no desempenho dessa nobre missão.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**



SF/23498.25356-18 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 14, DE 2023

Voto de congratulações ao TJMS pela nova administração.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao **Des. Sérgio Fernandes Martins, presidente, Des. Dorival Renato Pavan, vice-presidente e Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, corregedor-geral de justiça**, pela **posse da nova administração do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul no Biênio 2023/2024**.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

Com muita honra e grata satisfação que a partir de 2023, o desembargador Sérgio Fernandes Martins responderá pela presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para o biênio 2023/2024. Sérgio Martins vai substituir o atual presidente, Carlos Eduardo Contar que atuou de forma justa frente a este tribunal.

Sérgio Fernandes Martins é natural de Dourados e ingressou na magistratura de 2º Grau pelo quinto constitucional, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional MS. Foi nomeado em 21 de novembro de 2007 para exercer o cargo de desembargador. A vice-presidência será do desembargador Dorival Renato Pavan e quem responderá pela Corregedoria-Geral de Justiça será o desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho.



SF/23216.36298-90 (LexEdit)



Desejo prudência, generosidade, humildade e sabedoria para a nova administração do TJMS.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
(PSD - MS)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 15, DE 2023

Voto de Congratulações ao atleta Flávio Nunes.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao atleta de strongman, Flávio Nunes, pela sua participação na décima edição do "Força Bruta".

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de janeiro de 2023 Cotia (SP) sediou a decima edição do "Força Bruta". De Mato Grosso do Sul, Flávio Nunes foi o representante brasileiro na competição. Flávio entrou na disputa que reúne alguns dos principais nomes internacionais da modalidade.

Em Dezembro, Flávio conquistou o título do Força & Movimento, evento realizado no Parque Teresa Maia e que recebeu, além do Strongman, as modalidades Calistenia (Street Workout) e OCR (corrida estilo trail com obstáculos, com exercícios de crossfit). Essa vitória garantiu a vaga para representar o Brasil no Força Bruta.

Flávio não ganhou o título, mas a sua participação nessa competição, já é uma grande vitória para o nosso Estado.

Quero parabenizar o atleta Flávio Nunes pela sua dedicação.



SF/23323.01820-08 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações ao atleta de strongman, Flávio Nunes, pela sua participação na décima edição do "Força Bruta".

---

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 16, DE 2023

Requer Voto de Congratulações do Novo Futebol Clube

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações o Novo Futebol Clube de Mato Grosso do Sul, pelas mudanças significativas iniciadas nesse ano de 2023 e a gestão da CSR Esportes.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Novo Futebol Clube, de Mato Grosso do Sul, começa 2023 com diversas mudanças desde sua fundação, que ocorreu em 11 de outubro de 2010. Nessa temporada a equipe sul-mato-grossense contará com a gestão da CSR Sports por intermédio do empresário César Soler, parceiro indireto do time desde 2018.

Outra mudança da equipe, que foi fundada por torcedores do Operário Futebol Clube-MS, é a transferência de sede de Campo Grande (MS) para Sidrolândia (MS), município referência no agro do Estado e também do País. Em mais uma ação já sob gestão da CSR Sports, o time agora terá uma nova casa se aproximando de uma cidade que há mais de uma década não tinha um time profissional de futebol para torcer. A Prefeitura de Sidrolândia (MS), aceitou a proposta de ajudar a equipe, principalmente cedendo o Estádio Municipal Sotero Zarate para os jogos durante o Sul-Mato-Grossense da primeira divisão.



SF/23551.40862-51 (LexEdit)



Como representante do Estado de Mato Grosso do Sul, quero parabenizar o Novo Futebol Clube e desejar sucesso nessa nova trajetória.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
(PSD - MS)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 17, DE 2023

Inserção em ata de voto de louvor ao senhor Jarbas Barbosa da Silva Jr, pelo início do mandato como diretor da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao senhor Jarbas Barbosa da Silva Jr, pelo início do mandato como diretor da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), organização que serve como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS), atendendo a região das Américas. Eleito pelos Estados Membros da OPAS durante a 30ª Conferência Sanitária Pan-Americana, o mandato de 5 anos do Sr. Jarbas Barbosa inicia-se em 1º de fevereiro de 2023 e vai até o final de janeiro de 2028. Reconhecemos e parabenizamos seu histórico de dedicada atuação na área da saúde e na defesa da saúde pública, ao mesmo tempo em que desejamos sucesso frente a direção da organização.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

Formado em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, especialista em saúde pública e epidemiologia pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), mestre em ciências médicas e doutor em saúde pública pela Unicamp.

Segundo brasileiro a dirigir a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Jarbas Barbosa ocupou, até 2022, o cargo de diretor assistente da organização. Antes, Barbosa já havia sido secretário municipal de Saúde de Olinda



SF/23374.86543-08 (LexEdit)



(PE), secretário estadual de Saúde de Pernambuco, atuou no Ministério da Saúde como secretário de Vigilância em Saúde e como secretário de Ciência, Tecnologia e Suprimentos Estratégicos, além de ter sido diretor-presidente da Anvisa de 2015 a 2018. Agora, em novo desafio profissional, assumirá como diretor da OPAS em um mandato de 5 anos.

Durante a crise do zika vírus, à época como presidente da Anvisa, atuou como aguerrida liderança, pesquisando, buscando e compartilhando informações entre as agências reguladoras, visando o combate da epidemia. Em sua atuação como diretor assistente, Barbosa liderou esforços da organização para aumentar o acesso equitativo às vacinas contra a Covid-19 e as capacidades regionais para a fabricação de medicamentos e outras tecnologias de saúde.

Reconhecemos e parabenizamos o histórico de dedicada atuação do Sr. Jarbas Barbosa na área da saúde e na defesa da saúde pública, ao mesmo tempo em que desejamos sucesso frente a direção da organização.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**Senador Jaques Wagner**  
**(PT - BA)**  
**Líder do Governo no Senado Federal**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 18, DE 2023

Inserção em ata de voto de congratulações à sra. Rivana Ricarte, pela recondução frente à Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP para o biênio 2023/2025.

**AUTORIA:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações à **sra. Rivana Ricarte**, pela **recondução frente à Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP para o biênio 2023/2025**.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

Com grata satisfação que mais uma vez a Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP terá a sra. Rivana Ricarte como presidente, para o biênio de 2023/2025.

Muito me honra dizer, que ela é a primeira defensora pública da região norte que estará a frente da associação pela segunda vez.

Quero deixar externado meu apreço, consideração e elevada estima.

Desejo uma caminhada exitosa no comando desta importante instituição.

Parabéns e conte sempre com esse senador.



SF/23779.79977-75 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações à sra. Rivana Ricarte, pela recondução frente à Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP para o biênio 2023/2025.

---

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 19, DE 2023

Inserção em ata de voto de aplauso à Polícia Legislativa do Senado Federal, pelo memorável trabalho e bravura na defesa das instalações do Senado Federal, contra os atos terroristas que vandalizaram a Sede da instituição no último dia 8 de janeiro.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Polícia Legislativa do Senado Federal, pelo memorável trabalho e bravura na defesa das instalações do Senado Federal, contra os atos terroristas que vandalizaram a Sede da instituição no último dia 8 de janeiro.

### JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Legislativa do Senado Federal, por meio de seus agentes públicos, em ação histórica, repulsaram com tenacidade e eficácia, em proteção à sede do Senado Federal, os terroristas que invadiram esta centenária Instituição nos ataques contra a Democracia, no último dia 8 de janeiro. O Corpo Policial Legislativo desta Casa, agindo com eficácia na repressão e na defesa do patrimônio de todos os brasileiros, pôs em prática a defesa contundente do Senado Federal, pelo que é de se expressar voto de aplauso pelos trabalhos realizados por aquela equipe policial.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

**Senador Humberto Costa**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 20, DE 2023

Voto de aplauso à Polícia Federal, pelo memorável trabalho e bravura na defesa das Instituições Democráticas, no último dia 8 de janeiro.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Polícia Federal, pelo memorável trabalho e bravura na defesa das Instituições Democráticas, uma vez que vem tecendo relevante papel nas investigações, na condução dos inquéritos e na execução de medidas emanadas do Poder Judiciário contra terroristas que invadiram as Sedes dos Poderes Constitucionais, no último dia 8 de janeiro.

### JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal, por meio de seus agentes, investigadores e delegados, tem desempenhado relevante papel para o país ao desvencilhar as redes financiadoras, os incentivadores, os autores intelectuais e prender os invasores que puseram em prática a tomada e tentativa de destruição do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e da Sede do Supremo Tribunal Federal, em 8 de janeiro de 2023.

Em ação histórica, a Polícia Federal cumpre seu mister, auxiliando o fortalecimento da Democracia e contribuindo para que os criminosos que atacaram a altivez dos Poderes Constitucionais respondam sob rigor da lei pelos ilícitos praticados.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

**Senador Humberto Costa**



SF/23505.76147-14





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 21, DE 2023

Inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jarcedí Terra.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jarcedí Terra, bem como a apresentação de condolências à sua esposa Celene Terra, aos filhos Maique Terra e Emerson Terra, aos familiares e amigos.

### JUSTIFICAÇÃO

Jarcedí era Coordenador Regional do Partido dos Trabalhadores, no município de São Luiz Gonzaga – RS, município no qual foi vereador pelo PT em 1988. Secretário municipal em Santa Maria na gestão do prefeito Valdeci Oliveira. Como dirigente partidário, foi um grande construtor incansável do Partido dos Trabalhadores não apenas na sua Regional das Missões, mas também em todo o RS e no Brasil, inclusive, estando presente no ato de fundação do PT em São Paulo em 1980. Como militante foi exemplar na Luta por uma sociedade mais justa e igualitária para todas e todos.

O companheiro Jarcedí Terra foi um dos construtores do PT. Cruzou campos e rios, cidades e estados, caminhou firme, ouviu o povo e sentiu as suas dores; peregrino da esperança, pássaro livre, levou seu canto coletivo de paz e de amor a todos os recantos do país.



SF/23121.69556-14 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jarcedí Terra, bem como a apresentação de condolências à sua esposa Celene Terra, aos filhos Maique Terra e Emerson Terra, aos familiares e amigos.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
(PT - RS)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 22, DE 2023

Inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Glória Maria Matta da Silva, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Glória Maria Matta da Silva, bem como a apresentação de condolências a seus familiares e amigos.

### JUSTIFICAÇÃO

A jornalista Glória Maria, um ícone da TV brasileira, faleceu na manhã da quinta-feira, 2 de fevereiro. Realizava tratamento com imunoterapia, em razão do diagnóstico de um câncer de pulmão.

Filha do alfaiate Cosme Braga da Silva e da dona de casa Edna Alves Matta, estudou em colégios públicos e sempre se destacou. Ainda, durante a graduação em jornalismo, foi telefonista da Embratel.

Dentre outras vezes, foi pioneira ao entrar ao vivo e em cores no Jornal Nacional. Em 2007, ao lado do repórter cinematográfico Lúcio Rodrigues, a jornalista realizou a primeira transmissão em HD da televisão brasileira.

Glória Maria nos apresentou o mundo, por meio de reportagens realizadas em mais de 100 países e participou de momentos históricos, como quando realizou a cobertura da posse de Jimmy Carter em Washington e, no Brasil, quando, durante o período militar, entrevistou chefes de estado, como o ex-presidente João Baptista Figueiredo.

Glória Maria representa a inclusão das pessoas negras, especialmente das mulheres. Em uma de suas entrevistas, relatou seu pioneirismo também na luta



SF/23890.30348-36 (LexEdit)



contra o racismo ao dizer: "Racismo é algo que vivi desde sempre e a gente vai aprendendo a se defender".

Ao ser barrada em um hotel por um gerente, sob a justificativa de que negro não podia entrar, ela foi também a primeira pessoa a usar a lei Afonso Arinos (Lei 1.390, de 3 de julho de 1951), que tornou contravenção a discriminação racial.

A primeira repórter negra da televisão brasileira abriu caminhos. Peregrina de vida e sonhos. Uma das maiores profissionais da sua geração. Fez história e nos deixou um legado de dedicação profissional e de luta pelo combate à discriminação racial.

Nossos sentimentos aos familiares, amigos e colegas.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 23, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

**AUTORIA:** Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

Nesses termos, requisita-se:

- confirmação da existência ou não de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



SF/23388.88381-02 (LexEdit)



## JUSTIFICAÇÃO

No ultimo dia 8 de dezembro, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) aprovou parecer pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2013, relativo ao ato que outorga autorização à Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba.

Isso porque, de acordo com o relatório apresentado, informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontaram que três dirigentes da entidade mantinham, no curso de sua gestão, vínculos políticos e partidários vedados pela legislação que rege a operação das rádios comunitárias no País.

Importante ressaltar as características principais da radiodifusão comunitária: trata-se de um serviço prestado por associações comunitárias, sem fins lucrativos, de baixa potência e cobertura restrita, com objetivo primordial de atender aquela comunidade com informações de utilidade pública.

Nesse sentido, a rejeição do PDS, que implicará, em última instância, o fechamento da rádio, privará a comunidade de um pequeno município do interior da Paraíba de um serviço especialmente relevante.

Diante desse cenário, entendemos ser primordial acionar o Ministério das Comunicações, responsável pela análise de todo processo e pela respectiva autorização de prestação do serviço, inclusive na pós-outorga, para que confirme ou refute a existência de vínculo político e partidário dos dirigentes da entidade interessada, de forma a suportar a melhor decisão por esta Casa.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da...

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro**  
**(PSD - PB)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 24, DE 2023

Constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 11 (onze) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes, para, no prazo de 120 cento e vinte) dias, instruir o PLS nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 11 (onze) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 11 (onze) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instruir o PLS nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos dias atuais, a sociedade enfrenta delitos que não existiam nos idos de 2011/2012, os quais precisam de uma análise e de uma nova abordagem penal, que necessita ser debatida. Como novas modalidades de crimes, pode-se citar os crimes cibernéticos, os ligados ao PIX, os relativos às *fake news*, os de intolerância religiosa e os constantes do “pacote anticrime” (Lei 13.964/2019). Só neste último, foram alterados diversos dispositivos do código penal.

Dessa forma, o lapso temporal que separa a realização da comissão temporária instituída em 2012 para instruir o tema e os dias de hoje justifica a criação de uma nova comissão temporária.

Cumprе ressaltar que o projeto de código tramita há aproximadamente onze anos e o prazo que ora pedimos é de apenas 120 dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária, ou seja, perfeitamente



SF/23133.59757-75 (LexEdit)



razoável para o fim a que se destina e para os benefícios que tal comissão trará para a tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves**  
**(REPUBLICANOS - DF)**  
**Senadora da República**





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 2, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em San Diego, EUA, com ônus para o Senado Federal.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



**REQ**  
**00002/2023****SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner**REQUERIMENTO Nº DE 2023**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar Missão Oficial, com ônus para o Senado Federal, com objetivo de conhecer o Projeto Bacteriófago para terapia inovadora que conta com forte colaboração do Instituto Senai - Cimatec de Saúde e dos hospitais estaduais de Salvador-Bahia para entender a importância de apoiar a produção local de bacteriófagos para combater os microrganismos multirresistentes que causam infecção grave e morte no Brasil.

A Missão será realizada na Escola de Medicina de San Diego, na Universidade da Califórnia, EUA, de 16/01/2023 a 20/01/2023, conforme documentos anexos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 14/01/2023 a 24/01/2023.

Sala das Comissões em 03 de janeiro de 2023.

Senador Jaques Wagner  
PT - BA

SF/231.16.03.129-26





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

OF. Nº 057/ 2021 – GSJWAG

Em 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que fui convidado pelo Dr. Robert Schooley, Vice-presidente de Assuntos Acadêmicos, Diretor Sênior de Iniciativas Internacionais e Co-Diretor do Centro de Aplicações e Terapêuticas Inovadoras da Escola de Medicina de San Diego da Universidade da Califórnia, para visitar a Universidade da Califórnia, em San Diego, EUA, de 16 a 20 de janeiro de 2023, conforme anexo.

A missão tem como objetivo conhecer o projeto Bacteriófago para terapia inovadora, que conta com forte colaboração do Instituto Senai-Cimatec de Saúde e dos hospitais estaduais de Salvador Bahia para entender a importância de apoiar a produção local de bacteriófagos para combater os microrganismos multirresistentes que causam infecção grave e morte no Brasil.

Por se tratar de missão oficial, solicito que Vossa Excelência viabilize, com ônus para o Senado Federal, a minha participação com autorização para o fornecimento das correspondentes passagens e diárias, para o período de 15 a 21 de janeiro, incluindo trânsito.

Senado Federal, Anexo I 23º andar Brasília, DF | CEP 70165-900 | (61) 3303-6391

[sen.jaqueswagner@senado.leg.br](mailto:sen.jaqueswagner@senado.leg.br)

Página 3 de 6

Avulso do REQ 2/2023 - CDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F6B4144004C5A80.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.

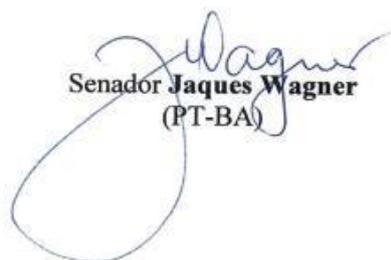
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Senador Jaques Wagner  
(PT-BA)

Senado Federal, Anexo I 23º andar Brasília, DF | CEP 70165-900 | (61) 3303-6391

[sen.jaqueswagner@senado.leg.br](mailto:sen.jaqueswagner@senado.leg.br)

Página 4 de 6

Avulso do REQ 2/2023 - CDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F6B4144004C5A80.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

00100.175627/2022-17 - 00100.175627/2022-17-1 (ANEXO: 001)

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO

UCSD

BERKELEY • DAVIS • IRVINE • LOS ANGELES • MERCED • RIVERSIDE • SAN DIEGO • SAN FRANCISCO



SANTA BARBARA • SANTA CRUZ

DIVISION OF INFECTIOUS DISEASES AND GLOBAL PUBLIC HEALTH  
DEPARTMENT OF MEDICINE  
SCHOOL OF MEDICINE  
CO-DIRECTOR, CENTER FOR INNOVATIVE PHAGE APPLICATIONS AND THERAPEUTICS  
215 UNIVERSITY CENTER  
MAIL STOP 0030  
9500 GILMAN DRIVE  
LA JOLLA, CA 92093

E mail: [rschooley@ucsd.edu](mailto:rschooley@ucsd.edu)

December 29, 2022

The Honorable Senator Jacques Wagner  
Salvador, Bahia  
Brazil

Via Electronic Mail

Re: Letter of Invitation to visit the University of California San Diego

Dear Senator Wagner,

It is our pleasure to invite you to visit our Bacteriophage therapeutics program. Our Center, the Center for Innovative Phage Applications and Therapy, has a strong collaboration with the Senai-Cimatec Institute of Health and the state hospitals of Salvador Bahia. We would welcome a visit of Brazilian government authorities to understand how important it is to commit funds to support the local production of phages to fight the battle of multi-drug resistant microorganisms causing severe infection and death in Brazil. Antimicrobial Drug Resistance is a silent epidemic that politicians must understand. The assignment of funds to combat this global threat will be crucial to provide the tools required to meet the increasingly severe bacterial-resistant pandemic.

I hope you can visit us from January 16 to 20 this coming year, 2023.

Sincerely,

Handwritten signature of Robert T. Schooley in black ink.

Robert T. Schooley, M.D.  
Distinguished Professor of Medicine





SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 1720.2022-PRESID

Brasília, 29 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Jaques Wagner**  
Senado Federal

**Assunto: Autorização de viagem.**  
**Ref.: Documento nº 00100.175627/2022-17.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, em visita à Universidade da Califórnia, em San Diego, EUA, de 16 a 20 de janeiro de 2023, nos termos do Ofício nº 057/ 2021 – GSJWAG.

Atenciosamente,



**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência  
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF  
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



Expediente do Senador Jaques Wagner, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em Missão na Universidade de Califórnia, Estados Unidos, nos termos do Requerimento nº 2, de 2023-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 3, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Portugal, com ônus para o Senado Federal.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)



[Página da matéria](#)



**REQ  
00003/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 24/01/2023 a 30/01/2023, a fim de realizar reuniões presenciais com os imigrantes brasileiros que se encontram em situação de penúria naquele país; bem como com membros da Associação Casa Brasil e outras entidades ligadas à migração, conforme autorização do Presidente do Senado Federal em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/01/2023 a 30/01/2023, para desempenho desta missão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tenho acompanhado, com preocupação, a evolução da situação de penúria e o sofrimento de brasileiros que venderam tudo para financiar uma migração para Portugal, em busca de um sonho, e se depararam com uma realidade adversa em função da crise que passa a Europa e, em especial, Portugal.

Nas conversas que tenho mantido com o Embaixador do Brasil em Lisboa, surgiu o propósito de representar o Senado Federal em uma missão in loco, para averiguar de perto e sugerir caminhos para que o Senado Federal contribua com a busca de soluções para ajudar esses brasileiros a retornar ao nosso país.



SF/23873.21021-91 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, de 24/01/2023 a 30/01/2023, a fim de realizar reuniões presenciais com os imigrantes brasileiros que se encontram em situação de penúria naquele país; bem como com membros da Associação Casa...

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

**Senador Chico Rodrigues**  
**(UNIÃO - RR)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Ofício N° 051/2022/GSCRODRI

Brasília (DF), 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
MD Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

**Assunto: Missão Parlamentar a Portugal.**

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício N° 050/2022/GSCRODRI, referente à missão parlamentar em Portugal, informo que, em conversa com o Embaixador Raimundo Carreiro, definimos o período de 24 à 30 de janeiro de 2023 para a realização da referida missão, a qual objetiva a realização de reuniões presenciais com os migrantes brasileiros que se encontram em situação de penúria naquele país; bem como com membros da Associação Casa Brasil e com outras entidades ligadas à migração. As reuniões deverão ocorrer especialmente nas cidades de Lisboa, Porto e Faro; onde temos representação consular.

Informo que essa missão parlamentar se dará com ônus para o Senado Federal, em representação da Casa, e conta com a anuência do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), Senador Esperidião Amin, que subscreve o Ofício N° 050/2022/GSCRODRI.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e me coloco a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Senador CHICO RODRIGUES**  
**DEM/RR**

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-2281



SF/23873.21021-91 (LexEdit)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

Ofício N° 050/2022/GSCRODRI

Brasília (DF), 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
MD Presidente do Senado Federal  
Brasília-DF

**Assunto: Missão Parlamentar à Portugal.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de avaliar minha ida a Portugal em missão de diplomacia parlamentar, para examinar, *in loco*, a situação de penúria e sofrimento de brasileiros que venderam tudo para financiar uma migração para Portugal, em busca de um sonho, e se depararam com uma realidade adversa em função da crise por que passa a Europa e, em especial Portugal.

Tenho conversado com alguma frequência com o Embaixador do Brasil em Lisboa, Raimundo Carreiro, para acompanhar a evolução da situação de indignação desses brasileiros e sugerir caminhos para que esse Senado Federal contribua em busca de soluções para ajudar esses brasileiros a retornar ao nosso país.

Portugal conta hoje com cerca de 300 mil brasileiros, entre residentes permanentes e transitórios. Cerca de 200 mil estão solicitando cidadania portuguesa. O envelhecimento populacional, a língua comum e a possibilidade de contratação de mão de obra brasileira mais barata têm servido, ao longo dos anos, de incentivo para que muitos brasileiros se desfaçam do que têm para encontrar melhores condições de vida para suas famílias. Portugal se tornou, aos olhos de nossos cidadãos, um novo “el dorado”.

No entanto, muitos brasileiros, que se desfizeram do que conseguiram construir ao longo dos anos para ir em busca do sonho de uma vida melhor, não previram os efeitos negativos da pandemia

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-2281



SF/23873.21021-91 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES**

do Covid-19 sobre as economias europeias. Pior, não conseguiram prever os efeitos nefastos que a invasão da Rússia na Ucrânia traria sobre a Europa, extremamente dependente do petróleo e do gás russos. A guerra na Ucrânia e os embargos à Rússia dispararam os preços da energia na Europa, provocando uma forte redução no ritmo da atividade econômica, gerando desemprego e alta substancial nos preços daquela economia.

O resultado sobre os migrantes brasileiros tem sido alarmante, principalmente com a redução substancial das ofertas de emprego para os brasileiros naquele país, em especial para os que migraram mais recentemente. Em função disso, é considerável o número de brasileiros que procuram ajuda consular para voltar para o Brasil ou para ter algo para comer. É crescente o número da população carcerária de brasileiros, em especial das mulheres. Dados de nosso corpo diplomático indicam que, em novembro, havia cerca de 306 nacionais brasileiros presos em Portugal, 208 homens e 98 mulheres. Mas esses dados são subestimados porque referem-se apenas àqueles que consentiram que sua situação de reclusão fosse comunicada às entidades diplomáticas e consulares.

Em função disso, Senhor Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, conversei com o Senador Esperidião Amin, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa, que concorda com a importância de o Senado Federal avaliar a situação *in loco*, missão para a qual me coloco à disposição.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e me coloco a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador CHICO RODRIGUES  
DEM/RR

De acordo.

ESPERIDIÃO AMIN  
Senador da República

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 10 – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-2281



SF/23873.21021-91 (LexEdit)

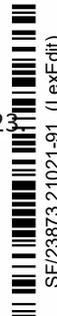




SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 1716.2022-PRESID

Brasília, 02 de Janeiro de 2023



A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Chico Rodrigues**  
Senado Federal

**Assunto: Autorização de viagem.**  
**Ref.: Documento nº 00100.170702/2022-45.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, em missão parlamentar em Portugal, a ser realizada nas cidades de Lisboa, Porto e Faro, em Portugal, no período de **24 a 30 de janeiro de 2023**, nos termos dos Ofícios nºs 050 e 051/2022/GSCRODRI.

Atenciosamente,

**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal



Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>

Página 7 de 7

Avulso do REQ 3/2023 - CDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 40CB8D4100000000.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 263D76A8004E48E8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes Requerimentos de missão oficial:

- nº 2, de 2023, do Senador Jaques Wagner, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de conhecer o Projeto Bacteriófago, na Escola de Medicina de San Diego, em San Diego, EUA, de 16 a 20 de janeiro de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País de 14 a 24 de janeiro de 2023; (Ofício 1720.2022- PRESID);

- nº 3, de 2023, do Senador Chico Rodrigues, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de realizar reuniões presenciais com os imigrantes brasileiros que se encontram em situação de penúria em Portugal, bem como com membros da Associação Casa Brasil e outras entidades ligadas à migração, em Lisboa, Portugal, de 24 a 30 de janeiro de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período (Ofício 1716.2022- PRESID).





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 17, DE 2023

Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York(EUA),

**AUTORIA:** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York (EUA), de 13/02/2023 a 14/02/2023, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, dias 13 e 14 de fevereiro de 2023, em Nova York, Estados Unidos.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/02/2023 a 15/02/2023, para desempenho desta missão.

### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o convite do Senador Ciro Nogueira, presidente da UIP, solicito licença com base no art. 40, II, a, RISF para participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, dias 13 e 14 de fevereiro de 2023, em Nova York, Estados Unidos

Sala das Sessões, de de .

**Senador Sérgio Petecão**  
**(PSD - AC)**



SF/23685.23746-74 (LexEdit)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 18, DE 2023

Missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em New York (USA), de 13/02/2023 a 14/02/2023, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em New York (USA), de 13/02/2023 a 14/02/2023, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU nos dias 13 e 14/02/2023, conforme Ofício nº 001/2023 - Grupo Brasileiro da União Interparlamentar em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/02/2023 a 16/02/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2023.

**Senador Irajá**  
**(PSD - TO)**



GRUPO BRASILEIRO DA  
UNIÃO INTERPARLAMENTAR



INTER-PARLIAMENTARY UNION  
BRAZILIAN GROUP

Ofício 001/2023

Brasília, 10 de janeiro de 2023

Ao  
Exmo. Senhor  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Nova York, Estados Unidos, a Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, dias 13 e 14 de fevereiro de 2023.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, a participação dos Senadores relacionados em anexo que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

  
Senador Ciro Nogueira  
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3  
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: [gbiup@senado.gov.br](mailto:gbiup@senado.gov.br)



GRUPO BRASILEIRO DA  
UNIÃO INTERPARLAMENTAR



INTER-PARLIAMENTARY UNION  
BRAZILIAN GROUP

## Audiência Parlamentar Anual da UIP nas Nações Unidas

Nova York, 13 e 14 de fevereiro de 2023



### DELEGAÇÃO

- Senadores: 1) Ciro Nogueira  
2) Irajá  
3) Sérgio Petecão

---

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3  
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: [gbiip@senado.gov.br](mailto:gbiip@senado.gov.br)





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 20, DE 2023

Requer autorização para representar o Senado Federal em missão

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos, de 13/02/2023 a 14/02/2023, a fim de representar o Senado Federal na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, conforme autorização do Presidente Rodrigo Pacheco para desempenho da missão, em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 11/02/2023 a 16/02/2023, para desempenho desta missão.

## JUSTIFICAÇÃO

A União Interparlamentar é uma organização criada em 1889 para fortalecer o Poder Legislativo e seus integrantes por meio da promoção da paz, da democracia e do desenvolvimento sustentável. O primeiro encontro da UIP de 2023 será no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, onde a principal discussão versa sobre a questão "Água Para as Pessoas e o Planeta: Pare com o Lixo, Mude o Jogo e Invista no Futuro". Para além da importância do tema, faz-se de extrema necessidade a representação do Parlamento brasileiro, uma vez que nosso país é protagonista, em escala global, do processo de preservação dos recursos naturais. Na qualidade de presidente da representação do Brasil na



SF/23992.74912-40 (LexEdit)



UIP, minha participação é fundamental no encontro, que ratifica o processo de integração das Casas Legislativas mundiais.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**





SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0031.2023-PRESID

Brasília, 13 de JANEIRO de 2023



A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Ciro Nogueira**  
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar  
Senado Federal

**Assunto: Autorização de viagem.**  
**Ref.: Documento nº 00100.005085/2023-99.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Irajá** e **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU, a ser realizada em Nova York, Estados Unidos, no período de **13 a 14 de fevereiro de 2023**, nos termos do Ofício nº 001/2023/GSCNOG e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os Requerimentos de missão oficial n<sup>os</sup> 17, 18 e 20 de 2023, dos Senadores Sérgio Petecão, Senador Irajá e Senador Ciro Nogueira, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77<sup>a</sup> Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2023; e comunicam, nos termos do art. 39, I, que estarão ausentes do País no período da missão (Ofício 0031.2023- PRESID).





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 22, DE 2023

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona- Espanha e Israel., de 24/02/2023 a 25/02/2023, participação, a convite da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, na Comitativa que representará o Brasil no Mobile World Congress - 2023, em Barcelona - Espanha, no período de 26 de fevereiro a 06 de março de 2023. Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/02/2023 a 07/03/2023, para desempenho desta missão.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Barcelona - Espanha e Israel., de 24/02/2023 a 25/02/2023, participação, a convite da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, na Comitiva que representará o Brasil no Mobile World Congress – 2023, em Barcelona - Espanha, no período de 26 de fevereiro a 06 de março de 2023.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/02/2023 a 07/03/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Weverton**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

Ofício Nº 01/2023

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
**Presidente do Senado Federal**  
**NESTA**

**Assunto: Missão Oficial**

**Senhor Presidente,**

Solicito a Vossa Excelência autorizar minha participação, a convite da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, na Comitativa que representará o Brasil no Mobile World Congress – 2023, em Barcelona - Espanha, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2023 (convite anexo).

Informo ainda que também participarei da delegação brasileira que irá conhecer o mercado inovador e tecnológico de Israel, no período de 02 a 06 de março deste ano (convite anexo), com ônus para o Senado Federal, com diárias e passagens.

Certo da especial atenção de vossa Excelência no pleito mencionado, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Senador Weverton**  
PDT/MA





Brasília, 16 de janeiro de 20223

Exmo(a). Senhor(a),  
Weverton Rocha  
Senador

Caro Senhor(a),

O setor de Telecomunicações, liderado pela **Telebrasil**, Associação Brasileira De Telecomunicações, **TelComp**, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas, e **Softex**, Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da programação da delegação setorial que representará o Brasil no **Mobile World Congress 2023**. O evento será realizado em Barcelona, entre os dias 26 de fevereiro a 01 de março de 2023.

Serão convidados, a compor o grupo, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e de agências reguladoras do país. Também farão parte da delegação representantes de operadoras de Telecomunicações, além de provedores de soluções, somando cerca de 15 empresas.

Para que a participação ocorra da forma mais proveitosa e enriquecedora possível, as entidades organizadoras estão elaborando programação especial com reuniões e jantar setorial, que será detalhada brevemente.

Cabe destacar que, por motivos de regras de *compliance*, não serão permitidas as participações de acompanhantes em eventos da programação oficial.

Aguardando uma resposta positiva ao presente convite, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reforçando estima e consideração.

**RSVP:**

- Mariana Brasil: (61) 99121-8565
- Enylson Camolesi: (61) 99992-9587

Atenciosamente,

**Marcos Ferrari**  
Presidente Executivo  
Telebrasil

**Luiz Henrique**  
Presidente Executivo  
TelComp

**Ruben Delgado**  
Presidente  
Softex





**FRENTE PARLAMENTAR MISTA**  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
PESQUISA E INOVAÇÃO

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

Exmo(a). Senhor(a),  
WEVERTON ROCHA  
Senador

Caro Senhor (a),

A Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar da programação da comitiva que representará o Brasil no Mobile World Congress – 2023. O evento será realizado em Barcelona, Espanha, entre os dias 26 de fevereiro e 01 de março de 2023.

O Mobile World Congress é o mais importante evento de Telecomunicações do mundo e reunirá os principais protagonistas da área para apresentar produtos, serviços e tecnologias que estão movimentando o mundo. A comitiva brasileira em Barcelona conta também com a participação de membros do Governo brasileiro e de outros países, constituindo-se em excelente oportunidade de debate sobre a evolução e futuro do setor.

Para que a delegação brasileira participe da forma mais proveitosa e enriquecedora possível, além do Mobile World Congress – 2022, a Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, juntamente com a Telebrasil, Softex e TelComp, nossas parceiras, estão elaborando uma programação especial que em breve será compartilhada.

Os gastos com passagens e hospedagens para a Missão Oficial, serão custeadas pela cota de cada parlamentar ou, quem desejar poderá também dar entrada em seu processo com ônus para a Casa.

Aguardando uma resposta positiva ao presente convite, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reforçando estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Vitor Lippi

Deputado Federal

Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação





São Paulo, 20 de janeiro de 2023

Exmo. Sr. Weverton Rocha  
Senador  
Senado Federal

**Assunto: Convite para Delegação Datora em Israel**

Excelentíssimo Sr. Weverton Rocha,

A **Datora** tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar da nossa delegação brasileira, que irá conhecer o mercado inovador e tecnológico de **Israel**.

A programação **será uma extensão de atividades da delegação setorial brasileira que irá ao Mobile World Congress 2023**, do dia 02 a 06 de março de 2023, e incluirá reuniões com os poderes público e privado de Israel, apresentando as mais novas tecnologias e empresas atuantes na área das Comunicações, bem como as políticas públicas de fomento a inovação.

Farão parte do grupo representantes do Poder Executivo e outros parlamentares do Congresso Nacional, bem como representantes da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Aguardando uma resposta positiva ao presente convite, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reforçando estima e consideração por Vossa Excelência.

Tomas Henrique Fuchs  
CEO Datora/Arqia

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 Condomínio São Luiz - 9º andar – Torre II | São Paulo | 04543-900  
datora.net | arqia.com.br





SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0049.2023-PRESID

Brasília, 30 de JANEIRO de 2023



A Sua Excelência o Senhor  
Senador **Weverton**  
Senado Federal

**Assunto: Autorização de viagem.**  
**Ref.: Documento nº 00100.013592/2023-04.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, no Mobile World Congress – 2023, a ser realizado na cidade de Barcelona, na Espanha, no período de **26 de fevereiro a 1º de março de 2023**, e nas atividades da Delegação Datora, a serem realizadas em Israel, do dia **2 a 6 de março de 2023**, nos termos do Ofício nº 01/2023 e convites anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento de missão oficial n° 22, de 2023, do Senador Weverton, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar, a convite da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, na Comitativa que representará o Brasil no Mobile World Congress – 2023, em Barcelona, Espanha e da Delegação Brasileira para conhecer o mercado inovador e tecnológico, em Israel, no período de 26 de fevereiro a 06 de março de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 24 de fevereiro a 07 de março de 2023 (Ofício 0049.2023- PRESID).



# DOCUMENTOS DIVERSOS





CONGRESSO NACIONAL  
PARLAMENTO DO MERCOSUL  
Representação Brasileira

A Publicação.

Em : 02/02/2022.

*Sabrina Silva Nascimento*  
Sabrina Silva Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2022

Em 2022, o Parlamento do Mercosul (PARLASUL), enriquecido pelas recentes experiências de eventos online realizados por força da pandemia Covid-19, prosseguiu suas atividades com trabalhos presenciais e semipresenciais. Desse modo, os Parlamentares puderam comparecer aos trabalhos em Montevidéu-UR e atuarem in loco ou, ainda, participar online mediante a ferramenta Zoom nas sessões plenárias, inclusive com direito a uso da palavra nas discussões e voto nas deliberações.

A presidência do PARLASUL em 2022 coube ao Parlamentar paraguaio Tomás Bittar. Uma vez que o Deputado Celso Russomanno ocupou uma das Vice-Presidências, coube à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul auxiliá-lo no desempenho dessa importante função.

Em cumprimento ao seu papel e visando fortalecer os mecanismos de construção de diálogo, o PARLASUL realizou, em 2022, diversas reuniões, dentre Sessões Plenárias, reuniões da Mesa Diretora, reuniões do Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul, reuniões de Comissões Permanentes, Videoconferências, Seminários e Webinários.

As Comissões Permanentes do PARLASUL realizaram profícuo trabalho durante o ano. Repetindo o ocorrido no ano anterior, em 2022, o Brasil manteve a presidência das seguintes comissões: 1) Comissão de Desenvolvimento Regional Sustentável, Ordenamento Territorial, Habitação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo; e 2) Comissão de Trabalho, Políticas de Emprego, Segurança Social e Economia Social.

Houve audiências públicas e seminários sobre os mais diversos temas, como democracia, hidrovias, acesso à terra, vacinação e pandemia da COVID-19, turismo, mudanças climáticas, entre outros. Além disso, o Parlasul debateu e aprovou declarações e recomendações sobre temas diversos como educação, infraestrutura, integração energética, comércio intrarregional, relacionamento externo, cultura e emprego.

Nas cinco Sessões Plenárias ocorridas durante o ano, foram apresentadas 96 propostas de ato e destas, aprovados 29 atos sendo, 5 Recomendações ao Conselho do Mercado Comum (CMC), 15 Declarações e 9 Disposições. As comissões permanentes também elevaram ao Plenário 82 relatórios para sua consideração.

Um dos destaques do ano foi a condução, pela Comissão de Infraestrutura, Transporte, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca, em outubro de 2022, do “**Fórum de integração de transporte marítimo, terrestre e ferroviário do MERCOSUL**”, com autoridades governamentais, entes planejadores, empresas ferroviárias e representantes dos grêmios.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

Em 30 de novembro, na sede do Parlamento Europeu, na cidade de Bruxelas, realizou-se a abertura das reuniões das comissões permanentes da Assembleia Euro-Latino-Americana (EuroLat), que contou com a participação de Josep Borrel, Alto Representante da União Europeia para Assuntos Exteriores e Política de Segurança. Os trabalhos prosseguiram nos dias 1º e 2 de dezembro com o debate e aprovação de diferentes projetos, assim como das comunicações dos Co-Presidentes da Assembleia e o debate dos informes das Comissões Permanentes, Fóruns e Grupos de Trabalho.

Ainda no mês de novembro foi realizado a inauguração do primeiro Curso “Novos Cenários da Competência Estratégia na Região Latino-Americana”, na cidade de Assunção, no Paraguai, com o apoio do Centro Willian J. Perry e da Universidade Nacional de Assunção.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos realizou, também em novembro, a segunda Audiência Pública: “Violência política como construção do sentido comum. A questão de gênero”.

Na área de cooperação internacional, o Parlamento do Mercosul e o Parlamento do Reino de Marrocos assinaram, na sede do Parlamento de Marrocos, um Memorando de Entendimento cujo objetivo é fortalecer os canais de comunicação e cooperação entre os dois Parlamentos mediante o intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados e a coordenação de questões e temas de interesse comum.

O ano de 2022 também foi marcado pelo acompanhamento próximo e detalhado, pelo Parlamento do MERCOSUL, das eleições legislativas e presidenciais em cinco países da região (Colômbia, Chile, Brasil, Uruguai e Paraguai), por meio de reuniões, audiências públicas e missões de observação aos referidos países, marcando presença em diálogo com organizações internacionais, atores sociais, representantes do povo boliviano e parlamentos regionais.

O Observatório da Democracia do Parlamento no Mercosul (ODPM) é o organismo de observação eleitoral de maior reconhecimento na América do Sul, inclusive tendo sido manifestado interesse por parte da Organização dos Estados Americanos para um trabalho de cooperação conjunta.

Ademais, o Observatório, a cada missão, se fortalece e obtém prestígio, uma vez que atua sendo o fiador da voz popular que se expressa no dia da eleição, atuando com objetividade, seriedade, responsabilidade e não participando de nenhuma das forças políticas.

O Observatório da Democracia do Parlamento do MERCOSUL (ODPM) teve importante papel no acompanhamento e na observação de importantes processos eleitorais na região em 2022.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

Brasil e Colômbia, os países mais populosos do continente sul-americano, realizaram eleições presidenciais e legislativas. No Chile, um plebiscito rechaçou a Constituição que havia sido desenhada no último ano; no Uruguai, um referendo, também rechaçou a mudança de uma importante lei (Lei de Urgência) aprovada pelo atual governo; e, o Paraguai encerrou o calendário eleitoral realizando suas primárias partidárias, oportunidade em que agrupamentos políticos escolheram seus candidatos para as eleições gerais de 2023.

Em maio, o ODPM enviou uma Missão para acompanhar o processo presidencial colombiano. Na ocasião, os observadores tiveram a oportunidade de se reunirem com candidatos, partidos políticos e representantes de organizações da sociedade civil. Em junho, os observadores voltaram ao país para acompanhar o segundo turno da eleição. No informe apresentado após a eleição, a Missão recomendou a melhor administração dos espaços físicos, de modo a não dificultar o exercício do voto das pessoas com deficiência, propondo mesas próprias em locais adequados, bem como em ambientes bem iluminados, natural ou artificialmente, de forma que não impeça a votação dos eleitores.

Em junho, o ODPM assinou um acordo de entendimento com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do Brasil para observar as eleições brasileiras. O convite partiu da corte brasileira que garantiu aos observadores o livre acesso em todo o processo eleitoral.

Em agosto, a Missão às Eleições Gerais do Brasil foi constituída e numa Missão Avançada, os observadores tiveram a oportunidade de reunir informações in loco sobre o início da campanha eleitoral, o trabalho das autoridades eleitorais e as impressões e análises de candidatos e candidatas à presidência do Brasil.

Em outubro, os observadores buscaram acompanhar o desenvolvimento da jornada eleitoral, em sete cidades, de três unidades da federação. Entre elas: São Paulo e São Caetano, todas no estado de São Paulo, na região sudeste; e Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental, no estado de Goiás, próximas à capital do país, Brasília, no Distrito Federal, ambas na região centro-oeste.

No seu informe preliminar, os membros da Missão manifestaram o reconhecimento do papel dos órgãos eleitorais do país na condução do processo eleitoral e a postura cívica dos cidadãos brasileiros, que desde cedo constituíram as mesas de votação e compareceram às diversas seções eleitorais. A Missão também notou uma alta participação por parte dos eleitores ao longo da jornada eleitoral.

No segundo turno, também em outubro, a Missão destacou a conclusão bem-sucedida do processo eleitoral, felicitando todas as autoridades públicas envolvidas no esforço logístico e operacional.

Para essas eleições, a Missão de Observação do PARLASUL teve como foco a desinformação política e a participação de mulheres e de grupos socialmente excluídos no processo eleitoral. O objetivo geral foi o de testemunhar e verificar o cumprimento da normativa eleitoral, colaborar para o controle social nas diferentes

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

etapas do processo eleitoral, e verificar a imparcialidade e a efetividade da organização, direção, supervisão, administração e execução das eleições.

No mês de dezembro, o ODPM acompanhou as eleições internas dos Partidos Políticos no Paraguai, com vistas às eleições gerais a serem realizadas em 2023. As eleições deste ano ocorreram no domingo 18 de dezembro, onde cada Partido elegeu seus candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Senadores, Deputados, Governadores, Vice-Governadores, membros de Conselhos Departamentais e, conforme o caso, autoridades partidárias. As Eleições Internas Simultâneas, como são chamadas, são organizadas e realizadas por cada Partido Político, com o auxílio da Justiça Eleitoral, que presta o apoio técnico e logístico, bem como fornece as máquinas de votação, se solicitadas.

Vale ressaltar que uma eleição não é apenas o dia em que o eleitor vai ao local de votação e vota, mas é um processo que exige um cronograma completo que se inicia muitos meses antes do dia da eleição. É por isso que o Parlamento do MERCOSUL, por meio de seu Observatório da Democracia (ODPM), acompanhou e segue acompanhando cada cronograma, contatando diferentes órgãos eleitorais, assim como organismos internacionais e a sociedade civil organizada de nossa região, sempre com o objetivo de fortalecer a democracia, por meio da cooperação internacional e da observação eleitoral.

Em 2022, foi dada continuidade às obras para a construção da sede do Parlamento do MERCOSUL, com o apoio e colaboração das autoridades uruguaias. Vale destacar que no ano anterior, este trabalho foi indicado pela Delegação brasileira, através do então Presidente Celso Russomanno.

Destaque-se, ainda, que na última Sessão Plenária do Parlamento em 2022 (LXXXIV) a Presidência do PARLASUL foi transferida para o Parlamentar uruguaio Gustavo Penadés, uma vez que o mandato do atual Presidente terminará em 31 de dezembro de 2022.

Quanto às reuniões do colegiado realizadas no Congresso Nacional, houve, em 2022, apenas uma, em que foram aprovadas treze Mensagens do Poder Executivo.

## CONCLUSÃO

À guisa de conclusão, no contexto de todas as atividades do PARLASUL em 2022, e apesar do desafio que ainda se apresenta em razão da pandemia, o que se buscou, mais uma vez, foi a contínua ampliação de espaço para discussões que visem interferir no processo de integração regional para fortalecer e proporcionar legitimidade por meio da participação parlamentar.

Presto meus agradecimentos à competente equipe de servidores que atuam na Secretaria da Representação e que cumpriram com êxito o desempenho das atividades de preparação e organização das reuniões no Parlamento do Mercosul, acompanharam virtualmente os trabalhos das sessões para coletar subsídios para a

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

elaboração do respectivo relatório, além de contribuírem na orientação de parlamentares e assessores sobre as matérias legislativas e os assuntos que compuseram as pautas das Comissões e das Sessões Plenárias.

Por fim, desejo que o ano vindouro seja palco de propostas e ações que fortaleçam a integração regional, de participação parlamentar mais efetiva no Mercosul, de estabilidade democrática da região e, essencialmente, da construção de uma cidadania comum.

É o que tínhamos a relatar.

Senador **NELSINHO TRAD**  
Presidente da Representação Brasileira no Parlasul

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: [cpcms.decom@camara.leg.br](mailto:cpcms.decom@camara.leg.br)

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

## DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES – 2022

1 – REUNIÕES DELIBERATIVAS NO CONGRESSO NACIONAL		
Nº	Data	Local
1	17/05/2022	Plenário 7 – Ala Senador Alexandre Costa Senado Federal

2 – REUNIÕES NO PARLASUL	Qtde.
<p>➤ <b>Reuniões da Mesa Diretora</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 07/03/2022</li> <li>• 04 e 05/07/2022</li> <li>• 18/07/2022</li> <li>• 08/08/2022</li> <li>• 18/10/2022</li> <li>• 12/12/2022</li> </ul>	6
<p>➤ <b>Reuniões Ordinárias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>LXXX Sessão Plenária Ordinária (presencial)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 22/04/2022</li> </ul> </li> <li>➤ <b>LXXXI Sessão Plenária Ordinária (presencial)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 22/06/2022</li> </ul> </li> <li>➤ <b>LXXXII Sessão Plenária Ordinária (semipresencial)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 08/08/2022</li> </ul> </li> <li>➤ <b>LXXXIII Sessão Plenária Ordinária (semipresencial)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 11/11/2022</li> </ul> </li> <li>➤ <b>LXXXIV Sessão Plenária Ordinária (semipresencial)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5/12/2022</li> </ul> </li> </ul>	5
<b>ATIVIDADES DE COMISSÕES PERMANENTES</b>	

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF  
 Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br  
 Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

<p>➤ <b>Comissão de Assuntos Econômicos, Financeiros, Comerciais, Fiscais e Monetários</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 08/08/2022 – Reunião Ordinária</li> </ul>	1
<p>➤ <b>Comissão de Cidadania e Direitos Humanos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 09/03/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 17/03/2022 – Reunião da Subcomissão de Mulheres e Diversidade</li> <li>• 23/03/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 08/08/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 08/08/2022 – Reunião da Subcomissão de Gênero e Diversidade</li> <li>• 08/08/2022 – Reunião da Subcomissão da Verdade e Justiça sobre a Guerra da Tríplice Aliança</li> </ul>	6
<p>➤ <b>Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esporte</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 16/03/2022 – Reunião Ordinária</li> </ul>	1
<p>➤ <b>Comissão de Orçamento e Assuntos Internos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 22/03/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 04/04/2022 – Reunião Ordinária</li> </ul>	2
<p>➤ <b>Comissão de Transporte, Infraestrutura, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 08/08/2022 – Reunião Ordinária</li> </ul>	0
<b>ATIVIDADES DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL</b>	
<p>➤ <b>Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 29/03/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 12/08/2022 – Reunião Ordinária</li> <li>• 06/12/2022 – Reunião Ordinária</li> </ul>	3
<b>ATIVIDADES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>	
<p>➤ <b>Delegação Externa EUROLAT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 30/11, 1º e 2/12/2022 – Reuniões das Comissões Permanentes da EuroLat</li> </ul>	1

**Total: 25**

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF  
 Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
 Representação Brasileira

## RESUMO DAS MATÉRIAS APRECIADAS EM 2022 NA REPRESENTAÇÃO

### Aprovadas em 17/05/2022

**Mensagem nº 44/2020** - do Poder Executivo - (OFÍCIO Nº 55/2020) - que " Submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2019".

**Mensagem nº 508/2019** - do Poder Executivo - (OF 292/2019) - que dispõe sobre "do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos estados partes do MERCOSUL, em 17 de julho de 2019"

**Mensagem nº 14/2020** - do Poder Executivo - (OF 18/2019) - que "texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005"

**Mensagem nº 57/2020** - do Poder Executivo - (OF 62/2020) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019"

**Mensagem nº 131/2020** - do Poder Executivo - que "submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no MERCOSUL, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018"

**Mensagem nº 512/2020** - do Poder Executivo - (OF 539/2020) - que "acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019"

**Mensagem nº 601/2020** - do Poder Executivo - (OF 637/2020) - que "submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019"

**Mensagem nº 707/2020** - do Poder Executivo - (OF 736/2020) - que "submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019"

**Mensagem nº 181/2021** - do Poder Executivo - (OF 308/2021) - que "submete à consideração dos

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

membros do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Regional, do Turismo, da Economia e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Acordo Sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019"

**Mensagem nº 406/2021** - do Poder Executivo - (OF 714/2021) - que "submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivo do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fe, República Argentina, em 16 de julho de 2019."

**Mensagem nº 520/2021** - do Poder Executivo - que "submete à deliberação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao "Acordo de Complementação Econômica entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Colômbia"

**Mensagem nº 75/2022** - do Poder Executivo - (OF 79/2022) - que "acordo do MERCOSUL sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo, aprovado pela Decisão CMC nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017"

**Mensagem nº 176/2022** - do Poder Executivo - (OF 171/2022) - que "texto da Emenda ao Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019"

## RESUMO DAS MATÉRIAS APRECIADAS EM 2022 NO PARLASUL

Durante o ano de 2022, o Parlamento do Mercosul realizou 5 Sessões Ordinárias. Segue, abaixo, o resumo das matérias aprovadas em Plenário:

Aprovadas em 04/04/2022 – Sessão LXXX
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.01/2022</b> – Declaração pela criação da Comissão da Verdade e Justiça no PM em relação à Guerra da Tríplice Aliança (MP/180/2020)
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.02/2022</b> – Declaração sobre Legislação que propõe revisão em casos de aplicação do direito penal em violação de garantias constitucionais e sob risco de perda de imparcialidade por razões políticas ou ideológicas, incluindo uma declaração explicativa sobre a situação do que é definido como <i>lawfare</i> nos países do Mercosul (MEP/31/2021)
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.03/2022</b> – Declaração pela qual o PM declara de interesse histórico do MERCOSUL a experiência de independência econômica do Paraguai Independente de 1811 a 1870. (MEP/222/2019)
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.04/2022</b> – Declaração pela qual o PM declara Dr. José Gaspar Rodríguez da França "Líder da Independência do Paraguai e da América Latina"

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

<b>(MEP/171/2021)</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/REC.01/2022</b> – Recomendação pela qual se recomenda ao CMC a construção de uma barragem de compensação no Rio Paraná, na área de fronteira de <i>Ltacorá</i> , <i>Ñeembucú</i> (República do Paraguai), e Itatí, Corrientes (República Argentina), levando em conta a importância da energia hidrelétrica como insumo básico para o desenvolvimento socioeconômico dos países no processo de integração do Mercosul" <b>(MEP/80/2020)</b> .
<b>MERCOSUL/PM/SO/REC.02/2022</b> – Recomendação pela qual o PM declara de interesse histórico do MERCOSUL a experiência de independência econômica do Paraguai Independente de 1811 a 1870. <b>(MEP/222/2019)</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/REC.03/2022</b> – Recomendação pela qual o Parlamento do Mercosul recomenda que o CMC avance no processo de integração regional da energia elétrica <b>(MEP/156/2021)</b>
<b>Aprovadas em 06/06/2022 – Sessão LXXXI</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.05/2022</b> – Declaração pela qual o PM declara o interesse na utilização do Centro Ibero-Americano de Arbitragem (CIAR) como instância de solução de conflitos na região.
<b>MERCOSUL/PM/SO/REC.04/2022</b> – Recomendação pela qual o PM recomenda ao CMC a declaração de interesse na utilização do Centro Ibero-Americano de Arbitragem (CIAR) como instância de solução de conflitos na região.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.01/2022</b> – Disposição que aprova o Acordo de Procedimentos entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Parlamento do Mercosul (Parlasul) sobre a Missão Internacional de Observação Eleitoral para as eleições gerais brasileiras de outubro de 2022. (Protocolo 110/2022)
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.02/2022</b> – Disposição que aprova o Relatório de Atividades do ano de 2020 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos (MEP/83/2022)
<b>Aprovadas em 08/08/2022 – Sessão LXXXII</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.03/2022</b> – Disposição sobre os subsídios, contribuições para a segurança social e outras despesas correspondentes dos parlamentares eleitos por voto direto durante o período de transição.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.04/2022</b> – Disposição que aprova o Convênio de Cooperação Interparlamentar entre o Parlamento do MERCOSUL e o Parlamento LATINOAMERICANO.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.05/2022</b> – Disposição sobre a Criação do Grupo de Relacionamento com Atores Econômicos e a Sociedade Civil (GRAES) (MEP/141/2017)
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.06/2022</b> – Disposição que aprova o Relatório anual 2021 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.06/2022</b> – Declaração pela qual o Parlamento do MERCOSUL declara de interesse regional a obra literária denominada “Las Primeras”, de autoria da periodista argentina autoria Gisela Marziotta. <b>(MEP/63/2022 – Protocolo 69/2022)</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.07/2022</b> – Declaração pela qual o PM declara o apoio à

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

candidatura do Museu Sítio de Memoria ESMA – Ex centro clandestino de detenção, tortura e extermínio e sua incorporação como Patrimônio da UNESCO (MEP/347/2019).
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.08/2022</b> – Declaração apresentada pelo Parlamentar Oviedo pela qual o PM declara de interesse a realização da Volta Ciclista a Formosa Internacional a ser realizada de 07 a 10 de abril de 2022 (MEP/53/2022).
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.09/2022</b> – Declaração apresentada pela Parlamentar Perie pela qual se declara de interesse o filme “Soy Aimé” sobre a vida e obra de Aimé Paimé, cantora mapuche heroína cultural (Protocolo 117/2022).
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.10/2022</b> – Declaração pelo qual se declara de interesse regional a obra literária “Relatos de Malvinas: Desde el Balcón de la Orilla”, da escritora Argentina Juana Soria (MEP/89/2022).
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.11/2022</b> – Declaração apresentada pelo Parlamentar Víctor Santa María pelo qual o PM declara de interesse cultural a mostra “Pueblos originarios: Guerreros del tiempo” do fotógrafo brasileiro Ricardo Stuckert (Protocolo 128/2022).
<b>Aprovadas em 11/11/2022 – Sessão LXXXIII</b>
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.07/2022</b> – Disposição que aprova a execução orçamentária de 2021 de acordo com o informe de Auditoria do Parlamento do Mercosul correspondente ao Exercício Janeiro-Dezembro de 2021.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.08/2022</b> – Disposição que aprova o Orçamento 2023 do Parlamento do Mercosul.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DISP.09/2022</b> – Disposição que aprova o Informe do Observatório da Democracia do Parlamento do Mercosul correspondente ao ano 2021.
<b>MERCOSUL/PM/SO/REC.05/2022</b> – Recomendação pela qual o PM recomenda ao CMC que envie o Orçamento do Parlamento do Mercosul para o ano de 2023.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.12/2022</b> – Declaração pela qual o Parlamento do Mercosul adere à Resolução da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) que define o conceito de antissemitismo.
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.13/2022</b> – Declaração pela qual o Parlamento do Mercosul declara de interesse regional os diferentes “Encontros Latino-Americanos de Geopolítica e Estudos Estratégicos” organizados pela Rede Latino-Americana de Geopolítica e Estratégia (RELAGE).
<b>MERCOSUL/PM/SO/DECL.14/2022</b> – Declaração pela qual o Parlamento do Mercosul declara a importância de promover a “Agenda Malvinas nos unes”.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
Representação Brasileira

## COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL\*

MESA DIRETORA				
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF
PRESIDENTE	Senador	NELSINHO TRAD	PSD	MS
VICE-PRESIDENTE	Senador	MARCIO BITTAR	UNIÃO	AC
VICE-PRESIDENTE	Deputado	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
<b>Vice-Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul</b>				
VICE-PRESIDENTE	Deputado	CELSO RUSSOMANNO	Republicanos	SP

DEPUTADOS				
BLOCO UNIÃO/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/PSDB/PTB/PSC/PMN (15 vagas)				
MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs		
	UF	NOME	UF	
CORONEL ARMANDO (PL)	SC	HEITOR FREIRE (UNIÃO)	CE	
BIBO NUNES (PL)	RS	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS)	SP	
AFONSO HAMM (PP)	RS	FAUSTO PINATO (PP)	SP	
ATILA LIRA (PP)	PI	RICARDO BARROS (PP)	PR	
DR. JAZIEL (PL)	CE	JOSÉ ROCHA (UNIÃO)	BA	
EDIO LOPES (PL)	RR	GIOVANI CHERINI (PL)	RS	
DANRLEI DE DEUS HILTERHOLZ (PSD)	RS	CEZINHA DE MADUREIRA (PSD)	SP	
VERMELHO (PL)	PR	HUGO LEAL (PSD)	RJ	
MOSES RODRIGUES (UNIÃO)	CE	CELSO MALDANER (MDB)	SC	
HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB)	MG	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (MDB)	SC	
CELSO RUSSOMANNO (REPUBLICANOS)	SP	CARLOS GOMES (REPUBLICANOS)	RS	
RODRIGO DE CASTRO (UNIÃO)	MG	BETO PEREIRA (PSDB)	MS	
ALEXANDRE LEITE (UNIÃO)	SP	PEDRO LUPION (PP)	PR	
WILSON SANTIAGO (REPUBLICANOS)	PB	MAURICIO DZIEDRICKI (PODE)	RS	
<b>1 vaga (PSC)</b>		BRUNA FURLAN (PSDB) – <b>vaga do PSC</b>	SP	
ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS) – <b>vaga do PTC</b>	RJ	EROS BIONDINI (PL) – <b>vaga do PTC</b>	MG	
PASTOR EURICO (PL)	PE			
<b>vaga do PATRI</b>				

BLOCO PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCDOB/PATRI/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC (5 vagas)			
MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
NOME	UF	NOME	UF

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

AFONSO MOTTA (PDT)	RJ	POMPEO DE MATTOS (PDT)	RS
LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE)	GO	AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE)	RJ
BACELAR (PV)	BA	ROBERTO DE LUCENA (PODE)	SP
PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB)	AC	JANDIRA FEGHALI (PCdoB)	RJ
<b>Deputado do PL ocupa a vaga</b>		MARRECA FILHO (PATRI)	MA

<b>BLOCO PT/PSB/PSOL/REDE (5 vagas)</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
ARLINDO CHINAGLIA (PT)	SP	MARIA DO ROSÁRIO (PT)	RS
ODAIR CUNHA (PT)	MG	PAULÃO (PT)	AL
HEITOR SCHUCH (PSB)	RS	FELIPE CARRERAS (PSB)	PE
<b>1 vaga (PSOL)</b>		GLAUBER BRAGA (PSOL)	RJ
<b>ZECA DIRCEU (PT) – vaga da REDE</b>	PR	<b>1 vaga (REDE)</b>	

<b>NOVO (1 vaga)</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
MARCEL VAN HATTEM (NOVO)	RS	GILSON MARQUES (NOVO)	SC

<b>PTC (1 vaga)</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTEs</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
<b>Deputada do REPUBLICANOS ocupa a vaga</b>		<b>Deputado do PL ocupa vaga</b>	

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





CONGRESSO NACIONAL  
PARLAMENTO DO MERCOSUL  
Representação Brasileira

SENADORES			
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO BRASIL (MDB, PP) – 3 vagas</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
MARCELO CASTRO (MDB)	PI	Deputado do REPUBLICANOS ocupa a vaga	
Deputado do UNIÃO ocupa a vaga (MDB)		1 vaga	
Deputado do PT ocupa a vaga (PP)		LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS
<b>BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO BRASIL (PODEMOS/PSDB/UNIÃO) - 2 vagas</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
RODRIGO CUNHA (UNIÃO)	AL	Deputado do PSD ocupa a vaga	
SORAYA THRONICKE (UNIÃO)	MS	MARCOS DO VAL (PODEMOS)	ES
MARCIO BITTAR (UNIÃO) vaga do MDB	AC		
<b>BLOCO PARLAMENTAR (REDE, PDT, CIDADANIA) - 2 vagas</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)	MA	WEVERTON (PDT) (Licenciado)	MA
Deputado do PT ocupa a vaga (REDE)		LEILA BARROS (PDT)	DF
<b>BLOCO PARLAMENTAR PSD/REPUBLICANOS – 1 vaga</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
NELSINHO TRAD (PSD)	MS	ANGELO CORONEL (PSD)	BA
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (PT, PROS) - 1 vaga</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>
TELMÁRIO MOTA (PROS)	RR	JAQUES WAGNER (PT)	BA
HUMBERTO COSTA (PT) vaga do PP	PE		
FABIANO CONTARATO (PT) vaga do REDE	ES		
<b>BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, DEM) - 1 vaga</b>			
<b>MEMBROS TITULARES</b>		<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
<b>NOME</b>	<b>UF</b>	<b>NOME</b>	<b>UF</b>

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	JAYME CAMPOS (UNIÃO)	MT
---------------------	----	----------------------	----

\*Composição da Representação na data do fechamento do relatório.

## FREQUÊNCIA PARLAMENTAR da Representação Brasileira

### Reunião no SENADO FEDERAL – 2022

PARLAMENTARES	Reunião Ordinária 17.05
Deputado AFONSO HAMM	
Deputado AFONSO MOTTA	X
Deputado ALEXANDRE LEITE	
Deputado ARLINDO CHINAGLIA	X
Deputado ATILA LIRA	
Deputado AUREO RIBEIRO	
Deputado BACELAR	
Deputado BETO PEREIRA	
Deputado BIBO NUNES	
Deputada BRUNA FURLAN	
Deputado CARLOS GOMES	
Deputado CELSO MALDANER	
Deputado CELSO RUSSOMANNO	X
Deputado CEZINHA DE MADUREIRA	
Deputado CORONEL ARMANDO	X
Deputado DANRLEY DE DEUS HILTERHOLZ	X
Deputado DR. JAZIEL	
Deputado EDIO LOPES	
Deputado EROS BIONDINI	
Deputado FAUSTO PINATO	
Deputada FERNANDA MENCHIONNA	
Deputado GILSON MARQUES	
Deputado GIOVANI CHERINI	
Deputado GLAUBER BRAGA	
Deputado HEITOR FREIRE	
Deputado HEITOR SCHUCH	X
Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ	Escusa

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

<b>PARLAMENTARES</b>	<b>Reunião Ordinária 17/05</b>
Deputado HUGO LEAL	X
Deputada JANDIRA FEGHALI	
Deputado JOSÉ ROCHA	X
Deputado LUCAS VERGILIO	
Deputado MARCEL VAN HATTEM	X
Deputado MARCOS PEREIRA	
Deputada MARIA DO ROSÁRIO	
Deputado MARRECA FILHO	
Deputado MAURICIO DZIEDRICLI	
Deputado MOSES RODRIGUES	
Deputado ODAIR CUNHA	X
Deputado PASTOR EURICO	X
Deputado PAULÃO	
Deputado PAULO RAMOS	
Deputado PEDRO LUPION	X
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	X
Deputado RICARDO BARROS	
Deputado ROBERTO DE LUCENA	X
Deputado RODRIGO DE CASTRO	
Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	
Deputada ROSÂNGELA GOMES	X
Deputado VERMELHO	X
Deputado WILSON SANTIAGO	
Deputado ZECA DIRCEU	X
Senador ANGELO CORONEL	
Senadora ELIZIANE GAMA	
Senador FABIANO CONTARATO	X
Senador HUMBERTO COSTA	
Senador JAQUES WAGNER	
Senador JAYME CAMPOS	
Senadora LEILA BARROS	
Senador LUIS CARLOS HEINZE	X
Senador MARCELO CASTRO	
Senador MARCIO BITTAR	X
Senador MARCOS DO VAL	

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

<b>PARLAMENTARES</b>	<b>Reunião Ordinária 17/05</b>
<b>Senador MARCOS ROGÉRIO</b>	
<b>Senador MECIAS DE JESUS</b>	X
<b>Senador NELSON TRADD</b>	X
<b>Senador RODRIGO CUNHA</b>	
<b>Senadora SORAYA THRONICKE</b>	X
<b>Senador TELMÁRIO MOTA</b>	X
<b>Senador WEVERTON</b>	
<b>Total</b>	24

Nota: constam, da presente tabela, todos os parlamentares que, na data da reunião, participavam da comissão.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF  
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





CONGRESSO NACIONAL  
PARLAMENTO DO MERCOSUL  
Representação Brasileira

## FREQUÊNCIA PARLAMENTAR da Representação Brasileira

### Reuniões no PARLAMENTO DO MERCOSUL – 2022

PARLAMENTARES	Abr	Jun	Ago	Nov	Dez	Total
Deputado AFONSO HAMM						0
Deputado AFONSO MOTTA	X	X	X	X	X	5
Deputado ALEXANDRE LEITE						0
Deputado ARLINDO CHINAGLIA		X		X	X	3
Deputado ATILA LIRA						0
Deputado AUREO RIBEIRO						0
Deputado BACELAR						0
Deputado BETO PEREIRA						0
Deputado BIBO NUNES						0
Deputada BRUNA FURLAN						0
Deputado CARLOS GOMES		X		X	X	3
Deputado CELSO MALDANER						0
Deputado CELSO RUSSOMANNO	X	X	X	X	X	5
Deputado CEZINHA DE MADUREIRA						0
Deputado CORONEL ARMANDO						0
Deputado DANRLEI DE DEUS HILTERHOLZ						0
Deputado DR. JAZIEL						0
Deputado EDIO LOPES						0
Deputado EROS BIONDINI						0
Deputado FAUSTO PINATO						0
Deputada FERNANDA MENCHIONNA						0
Deputado GILSON MARQUES						0
Deputado GIOVANI CHERINI						0
Deputado GLAUBER BRAGA						0
Deputado HEITOR FREIRE						0
Deputado HEITOR SCHUCH	X	X	X	X	X	5
Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ				X		1
Deputado HUGO LEAL						0
Deputada JANDIRA FEGHALI						0
Deputado JOSÉ ROCHA						0
Deputado LUCAS VERGILIO						0

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

PARLAMENTARES	Abr	Jun	Ago	Nov	Dez	Total
Deputado MARCEL VAN HATTEM				X	X	2
Deputado MARCOS PEREIRA						0
Deputada MARIA DO ROSÁRIO						0
Deputado MARRECA FILHO						0
Deputado MAURICIO DZIEDRICLI						0
Deputado MOSES RODRIGUES						0
Deputado ODAIR CUNHA	X			X	X	3
Deputado PASTOR EURICO		X		X	X	3
Deputado PAULÃO					X	1
Deputado PAULO RAMOS				X		1
Deputado PAULO VINCENTE CALEFFI						0
Deputado PEDRO LUPION						0
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA						0
Deputado RODRIGO DE CASTRO	X			X		2
Deputado RICARDO BARROS						0
Deputado ROBERTO DE LUCENA				X		1
Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA						0
Deputada ROSÂNGELA GOMES		X			X	2
Deputado VERMELHO						0
Deputado WILSON SANTIAGO					X	1
Deputado ZECA DIRCEU	X					1
Senador ANGELO CORONEL						0
Senadora ELIZIANE GAMA		X				1
Senador FABIANO CONTARATO	X	X	X		X	4
Senador HUMBERTO COSTA	X		X		X	3
Senador JAQUES WAGNER						0
Senador JAYME CAMPOS						0
Senadora LEILA BARROS						0
Senador LUCAS BARRETO		X				1
Senador LUIS CARLOS HEINZE						0
Senador MARCELO CASTRO						0
Senador MARCIO BITTAR						0
Senador MARCOS DO VAL						0
Senador MARCOS ROGÉRIO						0
Senador MECIAS DE JESUS						0

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>





**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

PARLAMENTARES	Abr	Jun	Ago	Nov	Dez	Total
Senador NELSON TRADD		X	X		X	3
Senador RODRIGO CUNHA				X	X	2
Senadora SORAYA THRONICKE				X		1
Senador TELMÁRIO MOTA						0
Senador WEVERTON						0
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>11</b>	<b>06</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>54</b>

Nota: em razão de alterações na composição da Representação e mudanças de titularidade durante o ano, constam, da presente tabela, todos os parlamentares que, em algum momento, participaram da comissão.

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF

Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

Visite nossa página na Internet: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms>



# REQUERIMENTOS DE LICENÇA



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 10**

REQ nº 00001/2023	Maria do Carmo Alves	RISF Art. 13	21/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00004/2023	Vanderlan Cardoso	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00005/2023	José Serra	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00006/2023	Jean Paul Prates	RISF Art. 13	13/12/2022 e 14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00007/2023	Lasier Martins	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00008/2023	Rodrigo Cunha	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00009/2023	Alexandre Silveira	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00010/2023	Irajá	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00011/2023	Randolfe Rodrigues	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00012/2023	Nilda Gondim	RISF Art. 13	De 15/12/2022 a 20/12/2022	Atividade parlamentar.



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 4**

REQ nº 00013/2023	Jader Barbalho	RISF Art. 13	De 13/12/2022 a 15/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00014/2023	Jader Barbalho	RISF Art. 13	09/01/2023 e 10/01/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00015/2023	Acir Gurgacz	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.
REQ nº 00016/2023	Rose de Freitas	RISF Art. 13	14/12/2022	Atividade parlamentar.



**REQ  
00001/2023**

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 21/12/2022.

Sala das Reuniões, de de .

**Senadora Maria do Carmo Alves  
(PP - SE)**

**REQ  
00004/2023**

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2023.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**

**REQ**  
**00005/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Serra**REQUERIMENTO Nº            DE            - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões,            de            de            .

**Senador José Serra**  
**(PSDB - SP)**

SF/23624.27117-74 (LexEdit)



**REQ  
00006/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jean Paul Prates**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília - DF, de 13/12/2022 a 14/12/2022, a fim de realizar reuniões com a equipe de transição do Governo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A partir da eleição do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a equipe de transição do Governo Federal foi encarregada de realizar um diagnóstico sobre a situação do país. Nesse contexto, fiquei responsável pela coordenação de grupo de trabalho de Minas e Energia. No dias 13 e 14 de dezembro de 2022, estive impossibilitado de participar das sessões deliberativas do Senado Federal, em virtude de reuniões com as equipes de transição do Governo Federal e, inclusive, com o Presidente Lula.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2023.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)  
Líder da Minoria**

SF/23668.66033-55 (LexEdit)



**REQ  
00007/2023**

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2023.

**Senador Lasier Martins  
(PODEMOS - RS)**



**REQ**  
**00008/2023**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**REQUERIMENTO N° DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões,

Senador Rodrigo Cunha





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

**REQ**  
**00009/2023**

## **REQUERIMENTO Nº DE 2022**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada justificada a ausência nas votações nominais da sessão do dia 14 de dezembro de 2022, visto que estava em missão política.

Sala das Sessões,

**Senador ALEXANDRE SILVEIRA**



**REQ  
00010/2023**

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília - DF, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2023.

**Senador Irajá  
(PSD - TO)**

**REQ  
00011/2023**

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - Mesa**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasília, no dia 14/12/2022, a fim de justificar a ausência em Sessão Deliberativa Ordinária. A referida sessão do dia 14 de dezembro de 2022 teve a sua pauta adiada e não houve deliberação simbólica ou nominal.

Sala das Reuniões, de de .

**Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)**

**REQ**  
**00012/2023**

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, de 15/12/2022 a 20/12/2022, a fim de participar de atividades político partidários, na Paraíba.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 2023.

**Senadora Nilda Gondim**  
**(MDB - PB)**



**REQ  
00013/2023**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 13/12/2022, em 14/12/2022 e em 15/12/2022.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2023.

**Senador Jader Barbalho**  
**(MDB - PA)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 13/12/2022, em 14/12/2022 e em 15/12/2022.

Sala das Reuniões, 6 de janeiro de 2023.

**Senador Jader Barbalho**  
**(MDB - PA)**



SF/23895.48692-00 (LexEdit)

Página: 1/1 06/01/2023 10:58:48

b34df0b7c210b1276f37b68e79e615f27a6630fa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E997B2BE004C9D4C.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B65AEB57004E48E7.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**REQ  
00014/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Lisboa e Genebra, de 09/01/2023 a 10/01/2023, a fim de conhecer melhor a cultura de Portugal e Suíça.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/01/2023 a 21/01/2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não pude estar presente à sessão de votação do Decreto de Intervenção Federal, marcada para o dia 10/01/2023, em virtude de estar em viagem ao exterior, conforme comunicado anteriormente através do Ofício nº 1/2023-GSJBAR.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2023.

**Senador Jader Barbalho  
(MDB - PA)**

**REQ**  
**00015/2023**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Acir Gurgacz

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 14/12/2022.

Sala das Reuniões, 11 de janeiro de 2023.

**Senador Acir Gurgacz**  
**(PDT - RO)**



**REQ**  
**00016/2023**

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, Para justificar a minha ausência a sessão deliberativa realizada no dia 14/12/2022, por estar participando de audiência externa

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2023.

**Senadora Rose de Freitas**  
**(MDB - ES)**



# RETIFICAÇÃO



**SUPLEMENTO AO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 213, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2022**

À capa do Suplemento ao Diário do Senado Federal nº 213, de 23 de dezembro de 2022:

*Onde se lê:*

SUP. ÚNICO AO Nº 213, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

*Leia-se:*

SUP. A AO Nº 213, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2022



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA**  
(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

**Rio de Janeiro**

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

**Maranhão**

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

**Pará**

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PL** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

**Pernambuco**

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

**São Paulo**

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

**Minas Gerais**

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

**Goiás**

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Morais\*\*

**Mato Grosso**

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**PL** - Wellington Fagundes\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PP** - Luis Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

**Ceará**

**PDT** - Cid Gomes\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

**Paraíba**

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

**Espírito Santo**

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

**Piauí**

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PT** - Wellington Dias\*\*

**Rio Grande do Norte**

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogerio Marinho\*\*

**Santa Catarina**

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

**Alagoas**

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**UNIÃO** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

**Sergipe**

**PSDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

**Amazonas**

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

**Paraná**

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Oriovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

**Acre**

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**UNIÃO** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

**Distrito Federal**

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

**Rondônia**

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PSD** - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
**PL** - Jaime Bagattoli\*\*

**Tocantins**

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

**Amapá**

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

**Roraima**

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Democracia

Alan Rick. . . . .	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . .	PSDB / SE
Carlos Viana. . . . .	PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . .	PDT / CE
Confúcio Moura. . . . .	MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . .	UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . .	MDB / AM
Eduardo Girão. . . . .	PODEMOS / CE
Efraim Filho. . . . .	UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . .	MDB / PE
Fernando Farias. . . . .	MDB / AL
Giordano. . . . .	MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . .	MDB / SC
Izalci Lucas. . . . .	PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . .	MDB / PA
Jayme Campos. . . . .	UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . .	PDT / DF
Marcelo Castro. . . . .	MDB / PI
Marcio Bittar. . . . .	UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . .	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . .	PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . .	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . .	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues. . . . .	REDE / AP
Renan Calheiros. . . . .	MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . .	UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . .	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . .	UNIÃO / MS
Styverson Valentim. . . . .	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . .	MDB / PB
WeVERTON. . . . .	PDT / MA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-9 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . .	PSB / MA
Angelo Coronel. . . . .	PSD / BA
Augusta Brito. . . . .	PT / CE
Beto Faro. . . . .	PT / PA
Chico Rodrigues. . . . .	PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . .	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . .	PSD / RO
Eliziane Gama. . . . .	PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . .	PT / ES
Flávio Arns. . . . .	PSB / PR
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Irajá. . . . .	PSD / TO
Jaques Wagner. . . . .	PT / BA
Jorge Kajuru. . . . .	PSB / GO
Lucas Barreto. . . . .	PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . .	PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . .	PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . .	PSD / MS
Omar Aziz. . . . .	PSD / AM
Otto Alencar. . . . .	PSD / BA
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . .	PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . .	PT / SE
Sérgio Petecão. . . . .	PSD / AC

Teresa Leitão. . . . .	PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . .	PSD / GO
Wellington Dias. . . . .	PT / PI
Zenaide Maia. . . . .	PSD / RN

### PL - 12

Astronauta Marcos Pontes. . . . .	SP
Carlos Portinho. . . . .	RJ
Eduardo Gomes. . . . .	TO
Flávio Bolsonaro. . . . .	RJ
Jaime Bagattoli. . . . .	RO
Jorge Seif. . . . .	SC
Magno Malta. . . . .	ES
Rogerio Marinho. . . . .	RN
Romário. . . . .	RJ
Wellington Fagundes. . . . .	MT
Wilder Moraes. . . . .	GO
Zequinha Marinho. . . . .	PA

### Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Cleitinho. . . . .	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves. . . . .	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . .	PP / RR
Esperidião Amin. . . . .	PP / SC
Hamilton Mourão. . . . .	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . .	PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . .	PP / RS
Mecias de Jesus. . . . .	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . .	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia. . . . .	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. . . . .	28
PL. . . . .	12
Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos. . . . .	10
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Paulo Paim* (PT-RS)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Girão* (PODEMOS-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Dias** (PT-PI)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

**1º SECRETÁRIO**

Rogério Carvalho - (PT-SE)

**2º SECRETÁRIO**

Weverton - (PDT-MA)

**3º SECRETÁRIO**

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**4º SECRETÁRIO**

Styverson Valentim - (PODEMOS-RN)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º - VAGO**

**2º - VAGO**

**3º - VAGO**

**4º - VAGO**



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 31</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 10</b> Eduardo Braga <sup>(6)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 9</b> Efraim Filho <sup>(4)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 5</b> Oriovisto Guimarães <sup>(10)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> Izalci Lucas <sup>(5)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 1</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 15</b> Otto Alencar <sup>(7)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 9</b> Fabiano Contarato <sup>(11)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> Jorge Kajuru <sup>(9)</sup></p>	<p style="text-align: center;"><b>PL - 12</b> <b>Líder</b> Flávio Bolsonaro - PL <sup>(8)</sup></p>
<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Progressistas/Republicanos (PP/REPUBLICANOS) - 10</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> Ciro Nogueira - PP <sup>(1,3)</sup></p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b> Tereza Cristina <sup>(13)</sup></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> Mecias de Jesus <sup>(12)</sup></p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b> <b>Líder</b> Jaques Wagner - PT <sup>(2)</sup></p>	

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).



**COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES****1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13**Telefone(s):** 6133034344**E-mail:** cae@senado.leg.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

---

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE  
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

---

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva  
**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A  
**Telefone(s):** 3303-3498  
**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 08:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Segundas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira  
**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7  
**Telefone(s):** 3303-5919  
**E-mail:** cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI  
**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

---

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Itamar Da Silva Melchior Júnior

**Reuniões:** Quintas-feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**  
**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

---

**Secretário(a):** Andréia Mano

**Telefone(s):** 61 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

---

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP  
**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

---

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)***Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5258  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

**Atualização:** 07/06/2017

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

**Atualização:** 03/02/2017



#### 4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

**Atualização:** 26/02/2019



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

